



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 6 de fevereiro de 2014

Disponibilizado às 20:00 de 05/02/2014

ANO XVII - EDIÇÃO 5207

Composição

Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Membros

Des. Almiro José Mello Padilha
Vice-Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Corregedor-Geral de Justiça

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3224 4395
(95) 8404 3086
(95) 8404 3099 (ônibus)

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 2830

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 05/02/2014.

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO**RESOLUÇÃO Nº 04, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2014.**

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Referendar os seguintes atos da Presidência:

Portaria nº 131, de 22 de janeiro de 2014, publicada no DJE nº 5197 de 23.01.2014.

Portaria nº 157, de 03 de fevereiro de 2014, publicada no DJE nº 5205 de 04.02.2014.

Portaria nº 158, de 03 de fevereiro de 2014, publicada no DJE nº 5205 de 04.02.2014.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Vice-Presidente em exercício

Des. RICARDO OLIVEIRA
Corregedor-Geral de Justiça

Des. MAURO CAMPELLO
Membro

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0000.13.000219-9/BOA VISTA
IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ
PROCURADOR GERAL: DR. FRANCISCO CARLOS NOBRE
IMPETRADO: CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ
ADVOGADA: DR^a GISELMA SALETE TONELLI PEREIRA DE SOUZA

DESPACHO**RELATÓRIO**

Considerando a certidão de fl. 112, solicite-se, via corregedoria de justiça, a devolução da carta de ordem de fl. 92.

Tendo em vista a apresentação das informações (fls. 100/102) pelo impetrado, encaminhem-se à Procuradoria de Justiça para emissão de parecer.

Por fim, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de janeiro de 2014.

Des. Mauro Campello
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 05 DE FEVEREIRO DE 2014.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Diretor de Secretaria



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 05/02/2014.

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Câmara Única, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 11 de fevereiro do ano de dois mil e quatorze, às nove horas, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.905315-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: FACULDADE CATHEDRAL DE ENSINO SUPERIOR - FACES

ADVOGADO(A): DR(A) JAQUES SONNTAG

APELADO: ROSA LEOMIR BENEDETI GONÇALVES

ADVOGADO(A): DR(A) JOSÉ CARLOS ARANHA RODRIGUES

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0060.12.000317-7 - SÃO LUIZ/RR

APELANTE: JANIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA E OUTRA

ADVOGADO(A): DR(A) TARCÍSIO LAURINDO PEREIRA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.006041-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): DR(A) JOHNSON ARAÚJO PEREIRA

APELADO: MACHADO E MOREIRA LTDA E OUTROS

ADVOGADO(A): DR(A) WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTRO

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.12.708488-6 - BOA VISTA/RR

AUTOR: COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): DR(A) GEORGIDA FABIANA MOREIRA DE ALENCAR COSTA

RÉ: DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SEFAZ

PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) MARCELO TADANO

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.10.900756-6 - BOA VISTA/RR

AUTOR: ROSSITER AMBRÓSIO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): DR(A) DOLANE PATRÍCIA SANTOS SILVA SANTANA

RÉU: REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.901932-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON

APELADO: RITA DE CASSIA AMERICO VALENTE

DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.179823-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: L. G. F. DA S. MENOR REPRESENTADO POR SUA AVÓ D. F. DA S.
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DR(A) CARLOS FABRÍCIO ORTEMEIER RATACHESKI
APELADO: JHONATAS MARQUEZ SILVA DE OLIVEIRA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.912786-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: EDILANE DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO(A): DR(A) DIRCINHA CARREIRA DUARTE
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) EDUARDO DANIEL LAZART MORÓN
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.12.001221-6 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BOA VISTA MINERAÇÃO LTDA
ADVOGADO(A): DR(A) MARIANA DE MORAES SCHELLER E OUTRO
AGRAVADO: BERTOLDI LOOSE
ADVOGADO(A): DR(A) ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO E OUTROS
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.009583-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) ALDA CELI ALMEIDA BÓSON SCHEITINE - FISCAL
APELADA: INDUSTRIA DE FRIOS ALIMENTÍCIOS SACY LTDA E OUTROS
ADVOGADO(A): DR(A) MANUELA DOMINGUES E OUTRO
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.12.001342-0 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO: DR(A) ERICO CARLOS TEIXEIRA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.700063-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: VIRGÍNIA HELENA SOARES GUEDES
ADVOGADO(A): DR(A) BRUNO CÉSAR ANDRADE COSTA
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.708807-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: AYMORÉ CRÉDITOS FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A
ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON E OUTROS
APELADA: YNARA REGINA SILVA CABRAL
ADVOGADO(A): DR(A) DOLANE PATRÍCIA SANTOS SILVA SANTANA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.186844-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON E OUTROS
APELADO: GEOMARLEY DA SILVA PEREIRA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.904974-5 - BOA VISTA/RR

1º APELANTE/ 2º APELADO: W. B. P. MENOR REPRESENTADO POR SEUS GENITORES JOSÉ PEDRO PICCOLOTTO E MARIA ISIS DE SOUZA BARROS
ADVOGADO(A): DR(A) JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE
2º APELANTE/1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.09.916742-0 - BOA VISTA/RR

AUTOR: EDONIS PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO(A): DR(A) MAMEDE ABRÃO NETTO
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.902414-8 - BOA VISTA/RR

1º APELANTE: RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAIS
ADVOGADO(A): DR(A) RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAIS
2º APELANTE/1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) JOÃO ROBERTO ARAÚJO
2º APELADO: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO(A): DR(A) RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAIS E OUTROS
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.008982-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA
ADVOGADO(A): DR(A) ROSA LEOMIR BENEDETI GONÇALVES
APELADA: JOSEFA BRITO DE ALMEIDA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.705361-8 - BOA VISTA/RR

1º APELANTE/ 2º APELADO: KELSEN FREDERICO EVELIM COELHO
ADVOGADO(A): DR(A) DANILO SILVA EVELIN COELHO E OUTRO
2º APELANTE/1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.713310-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO(A): DR(A) CÍNTIA SCHULZE E OUTROS
APELADO: MARIA DO CARMO GONÇALVES DE LIMA

ADVOGADO(A): DR(A) DOLANE PATRÍCIA SANTOS SILVA SANTANA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.703812-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) JONES MERLO
APELADA: ANA PAULA NUNES ALVES HONÓRIO
ADVOGADO(A): DR(A) CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.015178-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO(A): DR(A) CELSO MARCON E OUTROS
APELADO: ALEXANDRE LUIZ CEZARIO GONZAGA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.909132-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MARCY EULER CANDIDO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): DR(A) ORLANDO GUEDES RODRIGUES
APELADA: MARIJANE BATISTA CARNEIRO
ADVOGADO(A): DR(A) TATIANY CARDOSO RIBEIRO E OUTRO
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.122394-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MIGUEL SCHULTZ
ADVOGADO(A): DR(A) ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO E OUTROS
APELADO: JOÃO ROMÁRIO DE OLIVEIRA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.015162-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: CENTRO DE INTEGRAÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS
ADVOGADO(A): DR(A) ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO
APELADO: ALDECIR JOSÉ DA CUNHA
ADVOGADO(A): DR(A) JOSINALDO BARBOZA BEZERRA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.161042-1 - BOA VISTA/RR

1º APELANTE/ 2º APELADO: JOÃO FELIX DE SANTANA NETO
ADVOGADO(A): DR(A) JOÃO FELIX DE SANTANA NETO
2º APELANTE/1º APELADO: EDERSEN MENDES LIMA
ADVOGADO(A): DR(A) FRANCISCO ALVES NORONHA E OUTROS
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.008784-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): DR(A) RUBENS GASPAR SENA E OUTRO
APELADO: ALTAMIRCE COUTINHO DE MELO
ADVOGADO(A): DR(A) MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0020.10.001209-3 - CARACARAÍ/RR

APELANTE: HOLANDA & CIA LTDA
ADVOGADO(A): DR(A) FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
APELADO: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARACARAÍ
ADVOGADO(A): DR(A) IVO CALIXTO DA SILVA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.903236-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE - FISCAL
APELADO: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE RORAIMA
ADVOGADO(A): DR(A) MARLENE MOREIRA ELIAS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0060.11.000619-8 - SÃO LUIZ/RR

APELANTE: LEONILDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): DR(A) MAURO SILVA DE CASTRO
APELADA: PERPÉtua BARROS
ADVOGADO(A): DR(A) TARCÍSIO LAURINDO PEREIRA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.13.001056-4 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO(A): DR(A) LEONI ROSÂNGELA SCHUH E OUTRO
AGRAVADA: BRASÍLIA COMÉRCIO DE APARELHOS DE ANESTESIA
ADVOGADO(A): DR(A) ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.705841-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSÉ PAULO NASCIMENTO MILENAS E OUTROS
ADVOGADO(A): DR(A) RONALD ROSSI FERREIRA
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.114369-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ANTONIO ELISVALDO MARTINS SANTANA
ADVOGADO(A): DR(A) VALTER MARIANO DE MOURA E OUTRO
APELADO: ALEXANDRE MOREIRA
ADVOGADO(A): DR(A) HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.107353-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ROBERTO LEONEL VIEIRA
ADVOGADO(A): DR(A) PÚBLIO RÊGO IMBIRIBA FILHO
APELADO: HIDELBRANDO BEZERRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): DR(A) BERNARDINO DIAS DE S. C. NETO
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.914987-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: LUIS CARLOS LEITÃO LIMA
ADVOGADO(A): DR(A) MANUELA DOMINGUEZ DOS SANTOS E OUTRO
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) MARCELO TADANO - FISCAL
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.146835-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: DEUEL BARROS OLIVEIRA
ADVOGADO(A): DR(A) ÍTALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS
APELADA: MARCIA CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): DR(A) FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACÊDO
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0000.13.001002-8 - BOA VISTA/RR

AUTOR: VIAÇÃO CIDADE DE BOA VISTA LTDA
ADVOGADO(A): DR(A) RODRIGO ABUD PAMPANELLI E LUIZ CARLOS OLIVATTO JÚNIOR
RÉU: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO(A): DR(A) EDMILSON LOPES DA SILVA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: DES. MAURO CAMPOLLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.13.000570-5 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BRASIL BIO FUELS S/A
ADVOGADO(A): DR(A) BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO E OUTRO
AGRAVADO: FERNANDO DOMINGUES CAMPOLINA
ADVOGADO(A): DR(A) ROSA LEOMIR BENEDETTI GONÇALVES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.705725-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) EDUARDO DANIEL LAZARTE MORON
APELADO: ARTEMISE BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO(A): DR(A) RONALDO MAURO COSTA PAIVA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.13.000537-4 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: EDEN PAULO PICÃO GONÇALVES
ADVOGADO(A): DR(A) RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA
AGRAVADO: ANDRÉ DI MANSO
ADVOGADO(A): DR(A) MAMEDE ABRÃO NETTO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.702976-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: IVANEZ PINHEIRO PRESTES E OUTROS
ADVOGADO(A): DR(A) JOSÉ ODORALDO PINHEIRO E OUTROS
APELADO: PATRI QUATRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO(A): DR(A) JORGE YAMANISKI FILHO E OUTROS
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.146295-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO(A): DR(A) SIVIRINO PAULI
APELADO: JOSÉ FARNEY HUGSON DE ARAÚJO CASTRO E OUTROS
ADVOGADO(A): DR(A) FERNANDO RODRIGUES DE LIMA E OUTROS
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.188402-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSIAS GALDINO DA COSTA FILHO
ADVOGADO(A): DR(A) JOSÉ PEDRO DE ARAÚJO
APELADO: NEUDO CAMPOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO(A): DR(A) DANILO SILVA EVELIN COELHO
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.913626-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSÉ DE SOUSA RODRIGUES FILHO
ADVOGADO(A): DR(A) VALDENOR ALVES GOMES E OUTROS
APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO: DR(A) MARCO ANTÔNIO SALVIATO FERNANDES NEVES
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.017982-8 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: MYCHAEL AZEVEDO CUNHA
ADVOGADO(A): DR(A) ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPOLLO
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 33, 'CAPUT', DA LEI Nº 11.343/06 - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO - ALEGAÇÃO DE FRAGILIDADE PROBATÓRIA - INOCORRÊNCIA- CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL DE CORRÉU ASSOCIADA AOS HARMÔNICOS DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS QUE EMPREENDERAM O FLAGRANTE - CIRCUNSTÂNCIAS DA PRISÃO QUE FRAGILIZAM A VERSÃO ABSOLUTÓRIA - DOSIMETRIA - PENA-BASE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS NÃO PREDOMINANTEMENTE DESFAVORÁVEIS - REDUÇÃO PROCEDIDA - FRAÇÃO DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO PARÁGRAFO 4º DO ART. 33 DA LEI DE DROGAS - MANUTENÇÃO EM 1/6 (UM SEXTO) - QUANTIDADE DA DROGA APREENDIDA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, e em consonância integral com o Parquet, em DAR PARCIAL PROVIMENTO à presente apelação criminal, apenas para reduzir a pena-base, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Estiverem presentes à sessão os eminentes Desembargadores Lupercino Nogueira, presidente em exercício/revisor e Leonardo Cupello (Juiz convocado), julgador. Também presente o(a) ilustre representante do Parquet graduado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos 28 dias do mês de janeiro de 2014.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 000 13 001842-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: UNILEVER BRASIL LTDA
ADVOGADO: DIEGO LIMA PAULI
AGRAVADO: S. L. DA SILVA & CIA LTDA
ADVOGADO: LAIRTO ESTEVÃO DE LIMA SILVA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE EXTINGUIU O RECURSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - PERDA DO OBJETO - DECISÃO SUPERVENIENTE QUE RESOLVEU O INCIDENTE DE LIQUIDAÇÃO - AGRAVO DESPROVIDO.

1. O interesse em recorrer, que constitui requisito de admissibilidade dos recursos, deve estar presente para que se viabilize o exame da matéria impugnada pelo Tribunal.
2. A prolação de nova decisão, resolvendo em definitivo o incidente de liquidação de sentença, gera a perda do objeto do recurso. Precedentes do STJ: AgRg na Rcl 1884/RJ, Relator Ministro Luiz Fux, Julgamento 26.08.2009; EDcl no AgRg no REsp 1186146/MS, Relator Ministro Jorge Mussi, Julgamento 14.06.2011.
3. É patente a perda do objeto do agravo interposto, dada a superveniência de decisão proferida pelo Juízo a quo, uma vez que restou absorvido o conteúdo da decisão interlocutória, em face da qual se recorreu por instrumento.
4. Agravo desprovido. Decisão mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, integrantes da Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer, mas negar provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Relator.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Lupercino Nogueira (Presidente em exercício) e os Juízes Convocados Euclides Calil Filho (Julgador) e Leonardo Cupello (Relator).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.13.001811-2 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: UNILEVER BRASIL LTDA
ADVOGADO(A): DR(A) DIEGO LIMA PAULI
AGRAVADO: S. L. DA SILVA & CIA LTDA E OUTROS
ADVOGADO(A): DR(A) LAIRTO ESTEVÃO DE LIMA SILVA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**DECISÃO****DO RECURSO**

Agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (RR), nos autos do incidente de liquidação de sentença nº 0007586-62.2011.823.0010, que rejeitou os embargos de declaração opostos em face da decisão que apreciou a impugnação apresentada pelo Agravante questionando o laudo pericial elaborado pelo perito nomeado pelo Juízo.

DAS RAZÕES DO RECURSO

A parte Agravante sintetiza que "nos autos da ação da qual decorre a liquidação de sentença em que foi proferida a r. decisão agravada, a Ré, ora Agravante Unilever, foi condenada a indenizar materialmente e moralmente os Autores, agora Agravados [...] em razão da falência decretada de sua antiga empresa, a também agravada S. L. Da Silva Cia Ltda".

Segue afirmando que "apresentada pelos agravados o pedido de liquidação de sentença por arbitramento, revelou-se necessária a realização de prova pericial contábil [...] a prova pericial determinada nos autos da liquidação por arbitramento tem como objetivo apurar os 03 (três) valores a título de danos materiais fixados r. sentença proferida na ação de reparação de danos [...] danos consistentes em deterioração do imóvel [...] dano consistente na perda total das bobinas [...] dano consistente em lucros cessantes".

Aduz que "como perito, foi nomeado o contador Marcelo Bezerra de Alencar. Em sua conclusão, às fls. 253 dos autos da liquidação, o Sr. Perito Judicial apontou o valor final de R\$45.986.570,32 [...] sendo R\$1.659.803,47 relativos à reforma com o imóvel [...] R\$149.911,99 relativos à perda das bobinas e R\$44.176.854,86 referentes aos lucros cessantes".

Sustenta que "o Sr. Perito utilizou valor inexistente nos autos para os gastos com a reforma do prédio (R\$60.000,00) ; aplicou juros de mora previamente sobre os valores, antes de corrigi-los monetariamente até data final, incluindo o período de juros também na apuração final dos valores; na correção monetária dos valores, utilizou o que denominou de taxa IPCA/IBGE por repetidas vezes [...] na apuração do valor total, somou 03 (três) vezes o valor do principal; e elegeu e utilizou base de cálculo para apuração dos lucros cessantes que não se revelou adequada aos termos da sentença proferida".

Argumenta que "embora a r. decisão de fls. 499/508 tenha determinado a alteração da metodologia de aplicação dos juros legais e da correção monetária, não houve manifestação expressa acerca das repetidas aplicações dos índices de correção monetária sobre os valores apurados pela perícia, ponto amplamente explanado na impugnação da Agravante, razão pela qual foram opostos embargos de declaração".

Assevera que "mesmo diante dos argumentos demonstrados acima, foi negado provimento aos embargos de declaração da Agravante, sendo certo que, antes mesmo de sua apreciação pelo D. Juízo a quo, o Sr. Perito já apresentou um novo laudo pericial [...] em seu novo trabalho foram apresentados valores inacreditáveis para as verbas objeto de liquidação [...] sem que a decisão de fls. 499/508, que apreciou a impugnação ao primeiro laudo pericial apresentada pela Agravante e que foi objeto de embargos de declaração e, agora, questionada neste agravo de instrumento, tenha transitado em julgado".

Conclui que a decisão agravada deve ser reformada "para alteração da metodologia e dos valores da base de cálculo utilizada pelo Sr. Perito para apuração dos lucros cessantes [...] para alteração da forma de correção dos 03 itens da condenação objeto da liquidação por arbitramento, sem a aplicação repetida dos índices de correção monetária acumulados nos períodos".

DO PEDIDO

Requer, ao final, liminarmente, a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, e, no mérito, pugna pela reforma da decisão agravada.

É o breve relatório. DECIDO.

DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Sobre admissibilidade recursal, Ovídio Araujo Baptista Da Silva leciona:

"Todo provimento judicial, desde o mais simples e singelo, importa invariavelmente numa dupla investigação de sua pertinência e legitimidade. Assim, também nos recursos haverá sempre a necessidade de uma investigação prévia, destinada a averiguar se o recurso é possível, numa dada hipótese, e se aquele que o interpôs observou e cumpriu todos os requisitos exigidos por lei para que tal inconformidade merecesse o reexame". (in Curso de Processo Civil, Ed. Fabris, 1987, vol. I, p. 349). (Sem grifos no original).

Assim, o interesse em recorrer, que constitui requisito de admissibilidade dos recursos, deve estar presente para que se viabilize o exame da matéria impugnada pelo Tribunal, como bem destaca Nelson Nery Júnior:

"Da mesma forma com que se exige o interesse processual para que a ação seja julgada pelo mérito, há necessidade de estar presente o interesse recursal para que o recurso possa ser examinado em seus fundamentos. Assim, poder-se-ia dizer que incide no procedimento recursal o binômio necessidade + utilidade como integrantes do interesse em recorrer". (in Teoria geral dos recursos. 6. ed. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2004, p. 315). (Sem grifos no original).

Neste sentido, trago à colação jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

"RECLAMAÇÃO VOLTADA CONTRA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO. JULGAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL. SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. LEVANTAMENTO DE VULTOSA QUANTIA. TUTELA ANTECIPADA EM DESFAVOR DA FAZENDA PÚBLICA. PRECEDENTES: RESP. N.º 875.104/RJ E RESP. N.º 875.155/RJ. (...) 2. O interesse em recorrer é instituto ontologicamente semelhante ao interesse de agir como condição da ação, e é mensurado à luz do benefício prático que o recurso pode proporcionar ao recorrente. Amaral Santos, in Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 4.ª ed., v. IV, n.º 697, verbis: O que justifica o recurso é o prejuízo, ou gravame, que a parte sofreu com a sentença. (...) 6. Agravo regimental desprovido". (STJ, AgRg na Rcl 1884 / RJ, Relator Ministro Luiz Fux, Primeira Seção, Julgamento 26.08.2009, Publicação/Fonte DJe 14.09.2009). (Sem grifos no original).

"MANDADO DE SEGURANÇA. PRECATÓRIO. SEQÜESTRO. LEVANTAMENTO. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ART. 267, VI, DO CPC. (...) 2. 'A perda do objeto da demanda acarreta a ausência de interesse processual, condição da ação cuja falta leva à extinção do processo (CPC, art. 267, VI) (RMS n. 19.568/SP relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, Primeira Turma, DJ de 25.5.2006)'. 2. Recurso Ordinário Improvido". (STJ, RMS 21728 / SP, Relator Ministro João Otávio De Noronha, Segunda Turma, Julgamento 05.09.2006, Publicação/Fonte DJ 13.10.2006 p. 294). (Sem grifos no original).

DA PERDA DO OBJETO DO RECURSO

Em consulta ao andamento processual do incidente junto ao SISCOJ, verifiquei que os autos foram remetidos à Contadoria em 09/12/2013, para fins de recálculo da liquidação de sentença.

Com efeito, constato que, em 18/12/2013, foi proferida nova decisão julgando parcialmente procedente a pretensão do Impugnante, ora Agravante, o que implica, por conseguinte, na perda do objeto do presente recurso.

Neste sentido, é a orientação do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"(...) 4. In casu, inexistente qualquer proveito prático advindo de decisão no presente recurso, porquanto a sentença, tomada à base de cognição exauriente, deu tratamento definitivo à controvérsia, fazendo cessar a eficácia da decisão que antecipou os efeitos da tutela de mérito e, por conseguinte, superando a discussão objeto da presente reclamação. (STJ, AgRg na Rcl 1884/RJ, Relator Ministro Luiz Fux, Primeira Seção, Julgamento 26.08.2009, DJe 14.09.2009). (Sem grifos no original).

"(...) 1. Com a prolação de sentença nos autos do processo principal, perde o objeto, restando prejudicado, o recurso especial interposto de acórdão proferido em agravo de instrumento contra decisão liminar. (STJ, EDcl no AgRg no REsp 1186146/MS, Relator Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, Julgamento 14.06.2011, DJe 27.06.2011). (Sem grifos no original).

"(...) Com a prolação da sentença, falta ao agravante o interesse recursal Perda do objeto do agravo. RECURSO PREJUDICADO". (TJSP, AI 0024317-19.2010.8.26.0000, Relator Francisco Bianco, Julgamento 21.03.2011, 5.ª Câmara de Direito Público, Publicação: 22.03.2011). (Sem grifos no original).

Com efeito, vislumbro patente a perda do objeto do presente agravo, haja vista a superveniência de nova decisão proferida pelo Juízo a quo, que resolveu o incidente de liquidação de sentença, razão pela qual restou absorvido o conteúdo da decisão interlocutória, em face da qual se recorreu por instrumento.

DA CONCLUSÃO

Dessa forma, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, extingo o processo, sem resolução do mérito, em face da perda do objeto do presente agravo de instrumento, nos termos do artigo 175, inciso XIV, do RI-TJE/RR.

Custas ex lege.

Com as baixas necessárias, archive-se.

P. R. I. C.

Boa Vista (RR), em 19 de dezembro de 2013.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.13.001811-2 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: UNILEVER BRASIL LTDA
ADVOGADO(A): DR(A) DIEGO LIMA PAULI
AGRAVADO: S. L. DA SILVA & CIA LTDA E OUTROS
ADVOGADO(A): DR(A) LAIRTO ESTEVÃO DE LIMA SILVA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

- 1) Defiro juntada de documentos (fls. 711/720), bem como, requerimento de cópias (fls. 722);
- 2) Apensem-se aos autos do agravo regimental n.º 000013001842-7;
- 3) Após, aguarde-se o trânsito em julgado do v. Acórdão proferido no referido agravo regimental;
- 4) Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 21 de janeiro de 2014.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 05 DE FEVEREIRO DE 2014.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
DIRETOR DA SECRETARIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**NÚCLEO DE PRECATÓRIOS****Precatório n.º 18/2009****Requerente: S. G. Lopes – ME****Advogado: Orlando Guedes Rodrigues****Requerido: Município de São Luiz do Anauá****Procurador: Procuradoria-Geral do Município de São Luiz do Anauá****Requisitante: Juízo de Direito da Vara Única Cível da Comarca de São Luiz do Anauá****DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 217-218.

Considerando o depósito da segunda parcela efetuado para liquidação parcial do presente precatório, conforme cópia do extrato bancário (folha 216) e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e seus acréscimos legais, em favor da pessoa jurídica S. G. Lopes – ME, com retenção dos tributos devidos (IRRF e contribuições), nos termos do demonstrativo à folha 215.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento dos tributos devidos, no valor total de R\$ 877,50 (oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

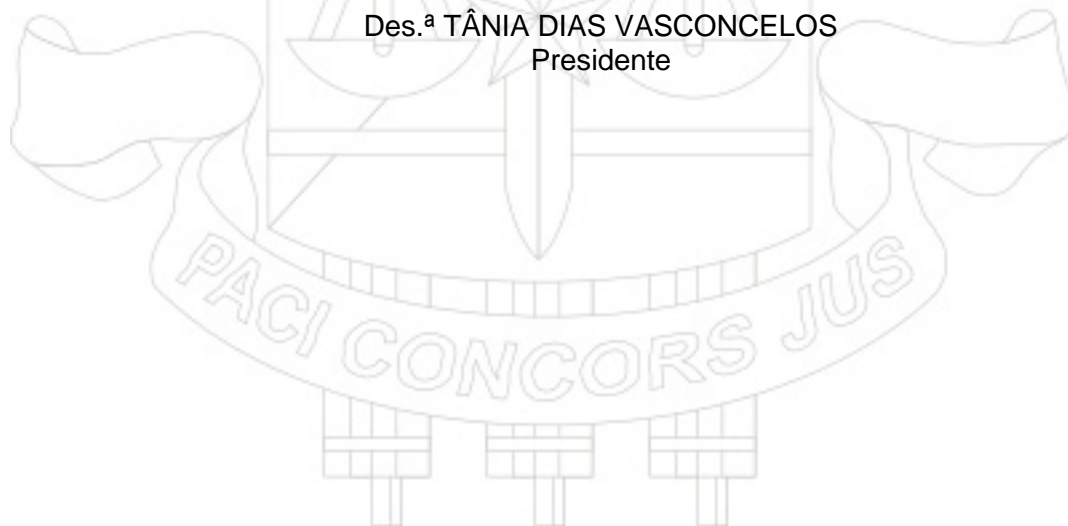
Após a juntada das guias recolhidas nos autos do presente precatório, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R\$ 14.122,50 (catorze mil, cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos) e seus acréscimos legais e intime-se o requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Após, ao Núcleo de Precatórios para acompanhamento.

Publique-se.

Boa Vista, 5 de fevereiro de 2014.

Des.^a TÂNIA DIAS VASCONCELOS
Presidente



PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2014**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 166 – Conceder ao Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, Juiz de Direito titular da 3.ª Vara Cível, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2010, no período de 03.02 a 04.03.2014.

N.º 167 – Conceder ao Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, Juiz de Direito titular da 3.ª Vara Cível, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2010, no período de 05.03 a 03.04.2014.

N.º 168 – Conceder ao Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, Juiz de Direito titular da 3.ª Vara Cível, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2011, no período de 04.04 a 03.05.2014.

N.º 169 – Conceder ao Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, Juiz de Direito titular da 3.ª Vara Cível, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2011, no período de 04.05 a 02.06.2014.

N.º 170 – Cessar os efeitos, a contar de 03.02.2014, da designação do Dr. **ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS**, Juiz Substituto, para responder pela 3.ª Vara Cível, em virtude de convocação do titular, objeto da Portaria n.º 266, de 13.02.2012, publicada no DJE n.º 4733, de 14.02.2012.

N.º 171 – Designar o Dr. **ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS**, Juiz Substituto, para responder pela 3.ª Vara Cível, no período de 03.02 a 02.06.2014, em virtude de férias do titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**PORTARIA N.º 099, DO DIA 10 DE JANEIRO DE 2014**

Disciplina a solicitação, a concessão, a aplicação e a prestação de contas de Suprimento de Fundos no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o disposto nos artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinados com o parágrafo único do art. 60 da Lei Federal n.º 8666/93;

RESOLVE:**CAPÍTULO I**
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A solicitação, a concessão, a aplicação e a comprovação de suprimento de fundos, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJRR), será regida por esta Portaria.

Parágrafo único. Suprimento de fundos consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria, para realização de despesas, e que a critério do ordenador de despesa, constitui gasto público que não pode subordinar-se ao processo normal de execução de despesa, nos casos previstos no art. 2º desta Portaria.

Art. 2º. Poderá ser autorizado o pagamento de despesas por meio de suprimento de fundos:

- I – para atender despesas eventuais, inclusive em viagem e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento;
- II – despesas de pequeno vulto;
- III – aquisição de material ou equipamento permanente; e
- IV – despesas extraordinárias ou urgentes com reparo, adaptação, conservação e manutenção de bens móveis e imóveis.

§ 1º. A utilização do Suprimento de Fundos para o fim disposto no inciso III do caput deste artigo, admitida apenas em hipóteses excepcionais devidamente justificadas pela urgência ou economicidade, deverá ser precedida de autorização expressa do Secretário-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

§ 2º. O requerimento de concessão de Suprimento de Fundos para pagamento de despesas extraordinárias ou urgentes com reparo, adaptação, conservação e manutenção de bens imóveis deve vir instruído com justificativa e três (03) propostas.

§ 3º. O pedido de que trata o § 2º deste artigo deverá ser submetido à apreciação da Divisão de Arquitetura e Engenharia/SIL, para emissão de parecer acerca de seus aspectos técnicos.

§ 4º. Não será concedido Suprimento de Fundos para cobrir despesas de locomoção de servidor, quando este houver recebido diárias, posto que estas destinam-se a suprir as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

DOS VALORES E LIMITES PARA DESPESA COM SUPRIMENTOS DE FUNDOS

Art. 3º. Para cada ato de concessão de Suprimento de Fundos por meio do Cartão de Pagamento do Poder Judiciário Estadual:

- I – para obras e serviços de engenharia será o correspondente a 10% (dez por cento) do valor estabelecido na alínea “a” (convite) do inciso I do artigo 23, da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 9.648/98;
- II – para outros serviços e compras em geral, será o correspondente a 10% (dez por cento) do valor estabelecido na alínea “a” (convite) do inciso II do artigo 23, Lei 8.666/93, alterada pela Lei 9.648/98.

Art. 4º. O limite da despesa por NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO/CUPOM FISCAL em cada Suprimento de Fundos concedido por meio do Cartão de Pagamento do Poder Judiciário Estadual:

- I – na execução de obras e serviços de engenharia, será o correspondente a 1% (um por cento) do valor estabelecido na alínea “a” do inciso I (convite) do artigo 23, da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 9.648/98.
- II – nos outros serviços e compras em geral, será de 1% (um por cento) do valor estabelecido na alínea “a” (convite) do inciso II do artigo 23, Lei 8.666/93, alterada pela Lei 9.648/98.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO

Art. 5º. A concessão de Suprimento de Fundos compete ao Secretário de Orçamento e Finanças.

Art. 6º. Não poderá ser concedido Suprimento de Fundos:

- I – ao responsável por dois suprimentos;
- II – ao servidor que esteja respondendo sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- III – ao servidor que não pertença à estrutura funcional do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;
- IV – ao servidor que esteja, em qualquer hipótese, afastado de sua atividade;
- V – ao servidor declarado em alcance; e
- VI – ao titular da unidade responsável pelo parecer sobre a prestação de contas de suprimento de fundos e seu substituto eventual.

Parágrafo único. Entende-se por servidor declarado em alcance, nos termos do inciso V, aquele que não tenha prestado contas do suprimento no prazo regulamentar ou cujas contas não tenham sido aprovadas.

Art. 7º. As despesas efetuadas nas hipóteses previstas no art. 2º desta Portaria ficam condicionadas à:

- I – falta temporária ou eventual, no almoxarifado ou depósito, do material a adquirir;
- II – impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem do material; ou;
- III – inexistência de cobertura contratual.

Art. 8º. É vedada a concessão de suprimento de fundos para:

- I – aquisição de bens ou contratação de serviços que caracterizem ação continuada;
- II – aquisição de bens para o qual exista contrato de fornecimento e/ou de prestação de serviços; e

III – assinatura de livros, revistas, jornais e periódicos.

Art. 9º. Do ato da concessão de suprimento de fundos constarão:

I – nome completo, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil (CPF), cargo ou função do suprido;

II – valor do suprimento;

III – finalidade do suprimento;

IV – período de aplicação;

V – prazo de comprovação;

VI – dados bancários e;

VII – natureza da despesa.

Parágrafo único. A solicitação do Suprimento de Fundos será feita pelo e-mail suprimentodefundos@tjrr.jus.br, que deverá conter as informações mencionadas nos incisos I a VII deste artigo, e as eventualmente solicitadas pela Secretaria de Orçamento e Finanças.

Art. 10. Mediante autorização expressa do Secretário de Orçamento e Finanças, a entrega do numerário será feita por meio de liberação de crédito no Cartão de Pagamento, em nome do suprido.

CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO E DA COMPROVAÇÃO

Art. 11. O Suprimento de Fundos não poderá ter aplicação diversa daquela especificada no ato de concessão, na nota de empenho e na nota de limite de crédito.

Parágrafo único. Em se tratando de Suprimento de Fundos para atender despesas de pequeno vulto, não é permitido o fracionamento destas ou do documento comprobatório para adequação ao valor mencionado no inciso II do art. 2º desta Portaria.

Art. 12. A aplicação do Suprimento de Fundos não poderá ultrapassar o prazo de sessenta dias ou o exercício financeiro de sua concessão.

Parágrafo único. O prazo a que alude este artigo será contado a partir da data de liberação do numerário na conta corrente ou da liberação do crédito para utilização do Cartão de Pagamento.

Art. 13. A comprovação das despesas à conta de Suprimento de Fundos far-se-á por:

I – nota fiscal de serviços, no caso de serviço prestado por pessoa jurídica;

II – nota fiscal de venda ao consumidor, no caso de aquisição de material; e

III – discriminação das despesas com pagamento de passagens urbanas e/ou de táxi.

Art. 14. Os comprovantes de despesa, que não poderão conter rasuras, acréscimos ou emendas, serão emitidos com data dentro do prazo de aplicação e por quem prestou o serviço ou forneceu o material, e deles constarão:

I – nome por extenso do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

II – data de emissão do documento;

III – discriminação clara do material fornecido ou do serviço prestado, não se admitindo generalização ou abreviaturas que impossibilitem a identificação das despesas realizadas;

IV – indicação da unidade e da quantidade do material ou serviço, bem como dos valores unitário e total; e

V – atestação de que os serviços foram prestados ou o material foi fornecido, firmada por quem os tenha solicitado, que não o suprido, preenchida com data, nome, lotação e cargo ou função do servidor.

Parágrafo Único - As importâncias aplicadas até 31 de dezembro deverão ser comprovadas até o dia 10 de janeiro do ano subsequente.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15. A prestação de contas do Suprimento de Fundos será apresentada à área orçamentária pelo suprido até o décimo dia subsequente ao término do período de aplicação, por meio de procedimento administrativo específico, e dela constarão:

I – expediente de encaminhamento assinado pelo suprido (cópia do email de solicitação);

II – demonstrativo da receita e das despesas, com discriminação individualizada dos pagamentos realizados e respectivos comprovantes e valores;

- III – cópia do recibo de depósito bancário correspondente ao saldo, se for o caso, em nome do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conta adotada pelo Tribunal;
- IV – extrato da fatura do Cartão de Pagamento;
- V – comprovantes, em original, das despesas realizadas, devidamente atestadas pelo responsável da unidade que tenha conhecimento das condições em que as despesas foram realizadas, emitidas em data igual ou posterior à entrega do numerário, e compreendido dentro do período fixado para aplicação, em nome do órgão emissor; e
- VI – manifestação do Chefe da Seção de Almoxarifado, quanto ao disposto nos incisos I e II do art. 9º desta Portaria, e do Chefe da Seção de Acompanhamento de Contratos, quanto ao disposto no inciso III do mesmo artigo.

Art. 16. Cabe ao Secretário de Orçamento e Finanças, no prazo de dez dias a contar da data da prestação de contas, aprová-las ou impugná-las.

Art. 17. Se o suprido não prestar contas do suprimento de fundos recebido no prazo fixado ou se as contas prestadas forem impugnadas, o ordenador de despesa deverá, de imediato, adotar as medidas necessárias à apuração dos fatos e à quantificação dos danos causados ao erário.

Parágrafo único. A não apresentação ou reprovação ou impugnação da prestação de contas do Suprimento de Fundos ensejará a Tomada de Contas Especial.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O suprido não poderá transferir a outrem a responsabilidade pela aplicação do numerário recebido e pela comprovação das despesas realizadas, cabendo-lhe prestar contas no prazo estabelecido no ato concessivo.

Art. 19. Os suprimentos de fundos são considerados despesas efetivas, registradas sob a responsabilidade do suprido até que se proceda à baixa de responsabilidade, após a aprovação das contas.

Art. 20. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Secretaria Geral.

Art. 21. Esta Portaria entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 789, do dia 11 de maio de 2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 05/02/2014****Documento Digital n.º 1572/14****Requerente: Jaime Plá Pujades de Ávila****Assunto: Pedido de Reconsideração****DECISÃO**

1. Trata-se de novo pedido de reconsideração da decisão que indeferiu o requerimento de concessão de folga por plantão judicial.
2. Na Reconsideração anterior, houve decisão no sentido de não conhecê-la, uma vez que intempestiva.
3. Neste novo pedido, fundamenta o Requerente que um fato novo surgiu, sendo capaz de lhe garantir o deferimento de seu pleito.
4. Alega que a Reconsideração de nº 17184/13 seria paradigma do seu caso.
5. É o que basta relatar. Decido.
6. Não assiste razão ao Requerente.
7. A decisão reconsiderada nos autos de outro Procedimento Administrativo não pode ser utilizada como paradigma no caso do Requerente, que deveria ter protocolado seu Pedido de Reconsideração ou Recurso de forma tempestiva, a fim de resguardar o alegado direito.
8. Destaque-se que a primeira decisão que indeferiu o pedido de folga do Magistrado foi publicada no dia **24.10.2013**, tendo sido protocolado pedido de Reconsideração contra essa decisão apenas em **16.01.2014**.
9. Assim, resta evidente a intempestividade do pedido anterior e, conseqüentemente, deste novo pedido de Reconsideração, razão pela qual, não o conheço.
10. Publique-se.
11. Após, archive-se.

Boa Vista, 04 de fevereiro de 2014.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente**Documento Digital n.º 1569/14****Requerente: Jaime Plá Pujades de Ávila****Assunto: Pedido de Reconsideração****DECISÃO**

1. Trata-se de novo pedido de reconsideração da decisão que indeferiu o requerimento de concessão de folga por plantão judicial.
2. Na Reconsideração anterior, houve decisão no sentido de não conhecê-la, uma vez que intempestiva.
3. Neste novo pedido, fundamenta o Requerente que um fato novo surgiu, sendo capaz de lhe garantir o deferimento de seu pleito.
4. Alega que a Reconsideração de nº 17184/13 seria paradigma do seu caso.
5. É o que basta relatar. Decido.
6. Não assiste razão ao Requerente.

7. A decisão reconsiderada nos autos de outro Procedimento Administrativo não pode ser utilizada como paradigma no caso do Requerente, que deveria ter protocolado seu Pedido de Reconsideração ou Recurso de forma tempestiva, a fim de resguardar o alegado direito.
8. Destaque-se que a primeira decisão que indeferiu o pedido de folga do Magistrado foi publicada no dia **21.08.2013**, tendo sido protocolado pedido de Reconsideração contra essa decisão apenas em **13.01.2014**.
9. Assim, resta evidente a intempestividade do pedido anterior e, conseqüentemente, deste novo pedido de Reconsideração, razão pela qual, não o conheço.
10. Publique-se.
11. Após, archive-se.

Boa Vista, 05 de fevereiro de 2014.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente

Documento Digital nº 1499/14
Requerente: Antônio Augusto Martins Neto
Assunto: Folga compensatória

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico;
2. Concedo **02 (dois) dias** de folga compensatória referentes ao plantão judiciário informado no documento em anexo;
3. Publique-se;
4. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.

Boa Vista, 05 de fevereiro de 2014.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente

Documento Digital nº 1159/14
Requerente: Joana Sarmento de Matos
Assunto: Folga compensatória

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico em anexo;
2. Defiro a alteração do período de férias conforme requerido;
3. Publique-se;
4. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.

Boa Vista, 05 de fevereiro de 2014.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente

Documento Digital nº 183/14**Requerente: Bruno Fernando Alves Costa****Assunto: Alteração do período de férias, folga compensatória e recesso****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico da SDGP, logo, defiro os pedidos;
2. Defiro a alteração do período de férias conforme requerido;
3. Autorizo o usufruto de 01 (um) dia de folga compensatória, uma vez que comprovado o plantão laborado pelo Requerente;
4. Concedo, ainda, o usufruto da folga referente ao trabalho durante o recesso forense de 2013, no período solicitado, pois em conformidade com o art. 73 da Lei Complementar Estadual nº 221/14 (Novo COJERR);
5. Publique-se;
6. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências necessárias.

Boa Vista, 05 de fevereiro de 2014.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente**Procedimento Administrativo nº 2013/20162****Origem: Conselho Nacional de Justiça****Assunto: Indicação de dois servidores da área de tecnologia da informação para participar do grupo de trabalho de evolução do PJE****DECISÃO**

1. Pelas razões esposadas no despacho de fl. 05 dando conta da escassez de servidores na Secretaria de Tecnologia da Informação desta Corte, que atualmente está com sobrecarga de serviço, indico o servidor Carlos Roberto A. D. da Silva para participar do grupo de trabalho acima referido, nos termos propostos pelo Secretário de Tecnologia da Informação.
2. Publique-se.
3. Após, à Secretaria de Tecnologia da Informação para providenciar o envio do formulário de indicado à fl. 02.

Boa Vista, 04 de fevereiro de 2014.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 15574/2013**Origem: Corregedoria Geral de Justiça****Assunto: Cessão da servidora Solange Ferreira Silvino****DECISÃO**

1. Considerando o teor do despacho de fl.16, da lavra do Corregedor Geral de Justiça, Des. Ricardo Oliveira de fl.16, vislumbro o exaurimento do objeto do presente procedimento administrativo e determino o arquivamento do feito.
2. Publique-se.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2014.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente**Procedimento Administrativo nº 4510/2013****Origem: Núcleo do Controle Interno****Assunto: Ação de Coordenada de Auditoria – Controle Interno****DECISÃO**

1. Aprovo a minuta apresentada às fls.52/52-v;
2. Publique-se;
3. Após, à SDGP para providências pertinentes.
4. Em seguida, à Secretaria-Geral para acompanhamento.

Boa Vista, 04 de fevereiro de 2014.

Des^a Tânia Vasconcelos Dias
Presidente

PACI CONCORS JUS



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE CORRESPONDÊNCIA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

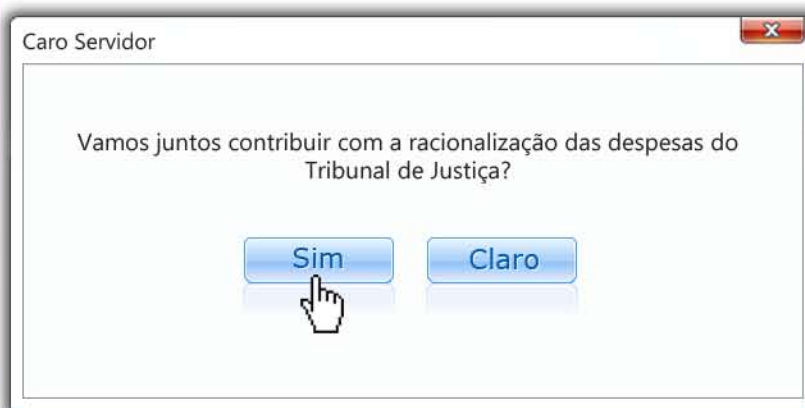
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE CORRESPONDÊNCIA...

1. Não perca o horário do serviço dos malotes.
2. Não perca as datas limite para envio de documentos, não deixe para última hora e preste bem atenção nos dias dos malotes das comarcas, pois a comunicação entre o Tribunal de Justiça e as Comarcas será feita exclusivamente por malotes.
3. Evite enviar correspondências desnecessárias. Sempre que possível, utilize o e-mail.
4. Evitando encaminhar correspondências pelo Correio. Utilize, sempre que possível, o serviço de malote.
5. Não perca as datas de envio das faturas de água, telefone e energia elétrica no prazo legal, conforme estabelece a Portaria GP nº. 816/2003.
6. Caso receba as faturas em tempo insuficiente para a remessa antes do vencimento, comunique a Divisão de Serviços Gerais.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrrjus.br / ascom@tjrrjus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 05/02/2014

PA nº 2013/12340

Assunto: Correição Geral Ordinária na Comarca de Rorainópolis

Advogado: Alexander Sena de Oliveira OAB/RR nº. 247-B

DESPACHO

Ciente da ata de diligência de fls. 197/198.

Acolho integralmente as sugestões da Equipe da Corregedoria.

Concedo novo prazo de 30 (trinta) dias para o prosseguimento da regularização dos livros daquela Serventia.

Oportunamente determinarei a juntada de relatório e decisão nestes autos.

Remetam-se cópia dos Relatórios de Diligência (fls. 197/198) e de Correição (fls. 146/149) à Presidência do TJRR, para conhecimento da situação do serviço extrajudicial da Comarca de Rorainópolis.

Intime-se, via DJE e e-mail institucional.

Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2014.

DES. RICARDO OLIVEIRA

Corregedor Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ N.8, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2014

O **Des. RICARDO OLIVEIRA**, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 006, de 06 de fevereiro de 2011, alterada pela Resolução n.º 46, de 05 de setembro de 2012, ambas do e. Tribunal Pleno, que disciplina o plantão judiciário,

CONSIDERANDO os artigos 35 e 95, ambas da Lei Complementar Estadual nº 221, de 09 de janeiro de 2014 – COJERR (DOE de 10.01.2014), que alteram as designações das Varas na Comarca de Boa Vista,

RESOLVE:

Art. 1.º. Estabelecer a *escala de plantão* de Juizes, na Comarca de Boa Vista/RR, referente ao período de **07 de janeiro de 2014 a 06 de julho de 2014**, conforme tabela abaixo:

JANEIRO

JUIZ (A)	PERÍODO
1ª Vara Cível	07 a 12
2ª Vara Cível	13 a 19
3ª Vara Cível	20 a 26
4ª Vara Cível	27/01 a 02/02

FEVEREIRO

JUIZ (A)	PERÍODO
5ª Vara Cível	03 a 09
4ª Vara Cível de Competência Residual	10 a 16
2ª Vara de Família e Sucessões	17 a 23
2ª Vara da Fazenda Pública	24/02 a 02/03

MARÇO

JUIZ (A)	PERÍODO
<i>1º Juizado Especial Cível</i>	03 a 09
<i>2º Juizado Especial Cível</i>	10 a 16
<i>3º Juizado Especial Cível</i>	17 a 23
<i>Juizado Especial Criminal</i>	24 A 30

ABRIL

JUIZ (A)	PERÍODO
<i>1ª Vara da Infância e da Juventude</i>	31/03 a 06/04
<i>1º Juizado da Mulher</i>	07 a 13
<i>2ª Vara do Júri</i>	14 a 20
<i>1ª Vara do Júri</i>	21 a 27
<i>Vara de Crimes de Tráfico de Drogas e Org. Crim. e</i>	28/04 a 04/05
<i>Lav.de Capitais e HC</i>	

MAIO

JUIZ (A)	PERÍODO
<i>Vara Criminal de Execução Penal</i>	05 a 11
<i>1ª Vara Criminal de Competência Residual</i>	12 a 18
<i>2ª Vara Criminal de Competência Residual</i>	19 a 25
<i>3ª Vara Criminal de Competência Residual</i>	26/05 a 01/06

JUNHO

JUIZ (A)	PERÍODO
<i>Vara da Justiça Itinerante</i>	02 a 08
<i>1ª Vara de Família e Sucessões</i>	09 a 15
<i>1ª Vara da Fazenda Pública</i>	16 a 22
<i>1ª Vara Cível de Competência Residual</i>	23 a 29
<i>Juizado Especial da Fazenda Pública</i>	30/06 a 06/07

Art. 2.º Será responsável pelo plantão, preferencialmente, o Juiz titular da unidade jurisdicional escalada para o período, ou o Juiz substituto que estiver designado para atuar na Vara/Juizado, não havendo a necessidade de apresentação de pedido de alteração ou permuta de plantão.

Parágrafo único. Sendo o caso de afastamento, licença, impedimento ou suspeição do Titular do Juízo de plantão, inexistindo Juiz substituto designado para atuar na unidade jurisdicional plantonista, deverá ser observada a substituição automática de que trata a Portaria da Presidência nº 771, de 16 de abril de 2010 (DJe nº 4297, de 17/04/2010).

Art. 3.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 05 de fevereiro de 2014.

DES. RICARDO OLIVEIRA

CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ Nº. 9, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2014

O **Des. RICARDO OLIVEIRA**, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO os artigos 35 e 95, ambas da Lei Complementar Estadual nº 221, de 09 de janeiro de 2014 – COJERR (DOE de 10.01.2014), que alteram as designações das Varas na Comarca de Boa Vista,

RESOLVE:

Art. 1.º Republicar o calendário de correição geral ordinária nas serventias judiciais e extrajudiciais do Estado de Roraima, no primeiro semestre do ano de 2014, conforme a seguinte tabela:

Serventias Judiciais/Extrajudiciais	Período
1ª Vara do Júri	10 a 14 de fevereiro
Vara de Crimes de Traf. de Drogas, Crimes Decorrentes de Org. Crim., Lav. de Capitais e HC	17 a 21 de fevereiro
Comarca de Bonfim	24 a 26 de fevereiro
Vara de Execução Penal	10 a 14 de março
1ª Vara Criminal de Competência Residual	17 a 21 de março
Comarca de Caracarái	24 a 27 de março
(Judicial e Extrajudicial)	
2ª Vara Criminal de Competência Residual	31 de março a 04 de abril
3ª Vara Criminal de Competência Residual	07 a 11 de abril
2ª Vara do Júri	23 a 25 de abril
1ª Vara da Infância e da Juventude	28 a 30 de abril
Comarca de Mucajái	05 a 08 de maio
(Judicial e Extrajudicial)	
1º Juizado Especial Cível	12 a 16 de maio
2º Juizado Especial Cível	12 a 16 de maio
3º Juizado Especial Cível	12 a 16 de maio
Juizado Especial Criminal e DIAPEMA	19 a 22 de maio
1º Juizado da Mulher	19 a 22 de maio
Juizado da Fazenda Pública	26 a 28 de maio
Comarca de Pacaraima	02 a 05 de junho
Vara da Justiça Itinerante	09 a 10 de junho

Art. 2.º Serão inspecionados os processos mais antigos e os autos injustificadamente paralisados por mais de trinta (30) dias, sem prejuízo de outros feitos, por amostragem, e questões relacionadas ao cumprimento das metas impostas pelo Conselho Nacional de Justiça e outros assuntos administrativos, a critério do Corregedor.

Art. 3.º Dê-se ciência do teor deste ato aos Juízos acima relacionados, ao Ministério Público Estadual, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 05 de Fevereiro de 2014.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Corregedor Geral de Justiça

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, BOA VISTA/RR, 05 DE FEVEREIRO DE 2014

CLÓVIS PONTE – DIRETOR DE SECRETARIA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 333 – Designar a servidora **DENISE ALMEIDA EVANGELISTA**, Chefe de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Escrivania do Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, no período de 07 a 16.01.2014, em virtude de férias da titular.

N.º 334 – Designar a servidora **DIOVANA MARIA GUERREIRO SALDANHA CARVALHO**, Assessora Especial II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria Jurídica II da Secretaria Geral, no período de 27.01 a 05.02.2014, em virtude de recesso da servidora Silvânia Aparecida do Nascimento.

N.º 335 – Designar o servidor **HUMBERTO ALMEIDA DE SOUZA**, Técnico Judiciário, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Secretaria de Infraestrutura e Logística, no período de 03 a 12.02.2014, em virtude de férias da titular.

N.º 336 – Designar a servidora **PRISCILA PIRES CARNEIRO RAMOS**, Assessora Jurídica II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Secretaria de Gestão Administrativa, no período de 21 a 24.01.2014, em virtude de recesso da titular.

N.º 337 – Designar o servidor **VINICIUS ARRUDA DE SOUSA**, Administrador, para responder pela Chefia da Divisão de Acompanhamento e Gestão de Contratos, no período de 23.01 a 06.02.2014, em virtude de férias do titular.

N.º 338 – Designar o servidor **YANO LEAL PEREIRA**, Contador, para responder pela Chefia da Seção de Programação Orçamentária, nos períodos de 03.01 a 04.05.2014 e de 15.05 a 29.06.2014, em virtude de licença à gestante da titular.

N.º 339 – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 29.01.2014, as férias da servidora **ALAIZA VALERIA PARACAT COSTA**, Assessora Especial I, referentes ao exercício de 2014, devendo os 16 (dezesseis) dias restantes serem usufruídos no período de 15 a 30.11.2014.

N.º 340 – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **DANIELA CRISTINA DA SILVA MELO**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas no período de 31.03 a 09.04.2014.

N.º 341 – Alterar as férias da servidora **DANIELA CRISTINA DA SILVA MELO**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 01 a 30.01.2015.

N.º 342 – Alterar as férias da servidora **ELEZEYDE MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas nos períodos de 01 a 15.04.2014 e de 05 a 19.12.2014.

N.º 343 – Alterar as férias da servidora **FLAVIANA SILVA E SILVA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas nos períodos de 01 a 10.09.2014, 10 a 19.12.2014 e de 23.03 a 01.04.2015.

N.º 344 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **FLÁVIO DIAS DE SOUZA CRUZ JUNIOR**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas no período de 06 a 28.02.2014.

N.º 345 – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **JANAINA RIBEIRO DE CASTRO**, Assessora Jurídica I, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas no período de 10 a 19.07.2014.

N.º 346 – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **JANAINA RIBEIRO DE CASTRO**, Assessora Jurídica I, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 21 a 30.07.2014.

N.º 347 – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 03.02.2014, as férias do servidor **LUCIANO SAMPAIO DE MORAES**, Motorista – em extinção, referentes ao exercício de 2013, devendo os 08 (oito) dias restantes serem usufruídos no período de 05 a 12.05.2014.

N.º 348 – Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **LUIS CLAUDIO ASSIS DA PAZ**, Contador, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 26.03 a 04.04.2014.

N.º 349 – Alterar as férias do servidor **LUCIANO SAMPAIO DE MORAES**, Motorista – em extinção, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 20.11 a 19.12.2014.

N.º 350 – Alterar as férias da servidora **NECY LIMA CALDAS**, Chefe de Gabinete de Juiz, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas nos períodos de 04 a 18.08.2014 e de 07 a 21.01.2015.

N.º 351 – Alterar as férias do servidor **OIRAN BRAGA DOS SANTOS**, Assessor Especial II, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 14.07 a 12.08.2014.

N.º 352 – Alterar as férias da servidora **SÍLVIA SILVA DE SOUZA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas nos períodos de 22.04 a 01.05.2014, 29.10 a 07.11.2014 e de 07 a 16.01.2015.

N.º 353 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **SORMANY BRILHANTE PEREIRA**, Técnico em Informática, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas no período de 17 a 31.03.2014.

N.º 354 – Alterar as férias da servidora **SUSANA MARA SILVA ALVES**, Assessora Jurídica I, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas nos períodos de 17 a 26.03.2014, 07 a 16.04.2014 e de 15 a 24.10.2014.

N.º 355 – Alterar as férias da servidora **SUSANA MARA SILVA ALVES**, Assessora Jurídica I, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas nos períodos de 07 a 21.01.2015 e de 06 a 20.04.2015.

N.º 356 – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **VANDRÉ LUCIANO BASSAGGIO PECCINI**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas no período de 07 a 16.05.2014.

N.º 357 – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **VERUSKA ANNY SOUZA SILVA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas no período de 05 a 14.05.2014.

N.º 358 – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **VERUSKA ANNY SOUZA SILVA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 10 a 19.11.2014.

N.º 359 – Conceder ao servidor **ANDERSON OLIVEIRA LACERDA**, Chefe de Gabinete de Desembargador, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2013, nos períodos de 10 a 18.07.2014 e de 11 a 19.12.2014.

N.º 360 – Conceder ao servidor **ARTHUR AZEVEDO**, Administrador, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2013, nos períodos de 24 a 28.02.2014 e de 06 a 18.03.2014.

N.º 361 – Conceder ao servidor **LUIS CLÁUDIO ASSIS DA PAZ**, Contador, a 2.ª etapa do recesso forense, referente a 2013, no período de 17 a 24.03.2014.

N.º 362 – Conceder à servidora **RENATA GANDRA DE ALMEIDA**, Assessora Especial II, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2013, nos períodos de 09 a 17.04.2014 e de 30.06 a 08.07.2014.

N.º 363 – Conceder ao servidor **GERSSÉ DA COSTA FIGUEIREDO**, Pedagogo, licença-paternidade no período de 28.01 a 01.02.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**Protocolo Cruviana n.º 2014/264****Origem: Presidência****Assunto: Substituição****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, a designação do servidor **HEDESON DOS SANTOS SILVA**, Técnico Judiciário, para responder pela Assessoria de Cerimonial, no período de **13 a 30.01.2014**, em virtude de recesso da titular, tendo em vista que o indicado preenche os requisitos para o exercício do cargo;
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 05 de fevereiro de 2014.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário**Protocolo Cruviana n.º 2014/558****Origem: Seção de Administração do Parque Computacional****Assunto: Substituição****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, a designação do servidor **PATRICK GERSON LOURENÇO DE OLIVEIRA**, Técnico em Informática, para responder pela Chefia da Seção de Administração do Parque Computacional, no período de **30.01 a 28.02.2014**, em virtude de férias do titular, tendo em vista que o indicado preenche os requisitos para o exercício do cargo;
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 05 de fevereiro de 2014.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário**Protocolo Cruviana n.º 2014/1595****Origem: Comarca de Bonfim****Assunto: Substituição****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no art. 2º c/c art. 3º, § 2º da Portaria da Presidência n.º 600/2010, a designação do servidor **LELLYS SANTIAGO LELIS**, Técnico Judiciário, para responder pela Escrivania da Comarca de Bonfim no período de **13.02 a 02.03.2014**, em virtude de recesso da servidora Janne Kastheline de Souza Farias, tendo em vista que esse preenche os requisitos para o exercício do cargo;
3. Publique-se;

4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;

5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 05 de fevereiro de 2014.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário



SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 05/02/2014

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	06/2012	Ref. Ao PA 095/2013
ASSUNTO:	Referente à prestação do serviço de condução de veículos do Poder Judiciário.	
ADITAMENTO:	Quarto Termo Aditivo	
CONTRATADA:	Roserc – Roraima Serviços Ltda	
FUNDAMENTAÇÃO:	Nos preceitos da Lei n.º 8.666/93	
OBJETO:	Cláusula Primeira Pelo presente instrumento fica o Contrato prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 1º de fevereiro de 2015. Cláusula Segunda Ficam mantidas as demais cláusulas do instrumento original.	
DATA:	Boa Vista, 30 de janeiro de 2014.	

Geysa Maria Brasil Xaud
Secretária de Gestão Administrativa

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 15478/2013****Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística****Assunto: Contratação do serviço de fornecimento de gás para o exercício de 2014.**

1. Aprovo, nos termos do inciso IX do art. 2º da Portaria nº 738/2012, o Termo de Referência nº 14/20143 (fls. 126-132), com fundamento nas informações técnicas constantes nos autos, cotação de preços (fls. 114-121) e no Parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria (fl. 133).
2. Em que pese já haver autorização para a repetição do certame (fl. 39), envio os autos à Secretária-Geral para manifestação quanto à realização do certame na modalidade Pregão Presencial, conforme sugerido à fl. 125.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2014.

Geysa Maria Brasil Xaud
Secretária de Gestão Administrativa

DECISÃO**Procedimento Administrativo nº 978/2013****Origem: Divisão de Acompanhamento de Gestão****Assunto: Acompanhamento e Fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 015/2012, Lotes 02, 03 e 05 – Empresa MARCA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

1. Trata-se de procedimento administrativo, datado de 21 de janeiro de 2013, iniciado para viabilizar o acompanhamento dos Lotes 02, 03 e 05, da Ata de Registro de Preço nº 015/2012, que tem como detentora a empresa Marca Comércio e Serviços Ltda.
2. Referente ao terceiro pedido (NE 1582/2013), o material foi entregue no dia 22/01/2014, com um dia de atraso, conforme informação da Chefe da Seção de Almoxarifado (150v.) e certidão de fl. 151.
3. O pagamento da despesa foi realizado por ordem de pagamento nº. 144/2014 (fl. 163), retornando a esta Secretaria para análise da informada falha na execução do contrato.
4. É o relatório.
5. Em que pese a informada falha na execução do contrato, um dia de atraso na entrega do material, deixo de submeter o caso à manifestação da Assessoria Jurídica desta Secretaria, bem como de aplicar qualquer penalidade à contratada, com esteio nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, por considerar ínfima a demora, bem como em razão de o fato não ter causado qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público.

6. Encaminhem-se os autos à Fiscal do contrato para acompanhamento.

Boa Vista, 05 de fevereiro de 2014.

Geysa Maria Brasil Xaud
Secretária de Gestão Administrativa

Portaria nº 005, de 05 de fevereiro de 2014

**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO OBJETO DA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2014 – PREGÃO ELETRÔNICA 072/2013**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 c/c 116, todos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e a assinatura Da Ata de Registro de Preço nº 001/2014, assinado com a Empresa MRTUR – Monte Roraima Turismo Ltda, referente ao serviço de agenciamento de viagens nacionais e internacionais, nos autos de Procedimento Administrativo nº 17285/13.

RESOLVE:

Art.1º – Designar o servidor Gleikson Faustino Bezerra, matrícula nº 3010165, para exercer a função de fiscal da referida Ata;

Art.2º – Designar o servidor Raimundo Maécio Sousa de Siqueira, matrícula nº 3010098, para exercer a função de fiscal substituto, nas ausências e impedimentos do titular;

Art.3º – O Fiscal e o Fiscal Substituto devem cumprir o disposto na Portaria nº 284/2003, que define as atribuições do gestor e do fiscal de contrato.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2014.

Geysa Maria Brasil Xaud
Secretária de Gestão Administrativa



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Procedimento Administrativo n.º 391/2014

Origem: Erasmo Hallysson Souza de Campos – Juiz de Direito Substituto

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo Juiz de Direito Substituto **Erasmo Hallysson Souza de Campos**, solicitando pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 7 tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 8, onde evidencia-se tratar de despesa de exercício anterior.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 9/10.
5. Com fulcro no art. 5º, IV, da Portaria n.º 738/2012, **reconheço**, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do Decreto Federal n.º 93.872/86, **a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diárias**, conforme reserva orçamentária informada à fl. 8.
6. E, em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014 – TP/TJRR, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 7**, conforme detalhamento abaixo:

Destino:	Municípios de Bonfim – RR.	
Motivo:	Designação para responder pela comarca, sem prejuízo de sua atuação na 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.	
Data:	16 a 19/12/2013.	
	NOME	CARGO/FUNÇÃO
	Erasmo Hallysson S. de Campos	Juiz de Direito Substituto
		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
		2,0 (duas)

7. Publique-se. Certifique-se.
8. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
9. Por fim, à Chefia de Gabinete desta Secretaria para aguardar comprovação.

Boa Vista, 5 de fevereiro de 2014.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 16.167/2013

Origem: José Fabiano de Lima Gomes – Oficial de Justiça

George Severo Nogueira – Assessor Jurídico II

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelos pelos servidores **José Fabiano de Lima Gomes e George Severo Nogueira**, por meio do qual solicitam o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 5, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 10, onde evidencia-se tratar de despesa de exercício anterior.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 11/12, verso.
5. Com fulcro no art. 5º, IV, da Portaria n.º 738/2012, **reconheço**, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do Decreto Federal n.º 93.872/86, **a despesa de**

exercício anterior relativa ao pagamento de diárias, conforme reserva orçamentária informada à fl. 10.

6.E, em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014 – TP/TJRR, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 7**, conforme detalhamento abaixo:

Destinos:	Mal. Xumina, Vic. Uruicuri São Francisco, PA Caju Vic. II e Município de Boa Vista – RR.	
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais e montar equipamentos de informática no local designado para as audiências.	
Data:	9 a 11 e 15 a 17/10/2013.	
	NOME	CARGO/FUNÇÃO
	José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça
	George Severo Nogueira	Assessor Jurídico II
		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
		5,0 (cinco)
		2,5 (dias e meia)

7. Publique-se. Certifique-se.

8. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.

9. Por fim, considerando as comprovações do deslocamento, remetam-se os autos ao Núcleo de Controle Interno, nos termos do art. 10, da referida Resolução.

Boa Vista, 5 de fevereiro de 2014.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 1.508/2014

Origem: Dante Roque Martins Bianeck – Oficial de Justiça – Comarca de Bonfim

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **Dante Roque Martins Bianeck**, por meio do qual solicita o pagamento de diárias.

2. Acostada à fl. 7, tabela com o cálculo das diárias requeridas.

3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 8.

4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 9/10, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014 – TP/TJRR, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 7**, conforme detalhamento:

Destino:	Boa Vista – RR.	
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais.	
Data:	22 a 23 de janeiro de 2014.	
	NOME	CARGO/FUNÇÃO
	Dante Roque Martins Bianeck	Oficial de Justiça
		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
		1,5 (uma e meia)

5. Publique-se. Certifique-se.

6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.

7. Por fim, considerando as comprovações do deslocamento, remetam-se os autos ao Núcleo de Controle Interno.

Boa Vista, 5 de fevereiro de 2014.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 292/2014**Origem: José do Monte Carioca Neto – Oficial de Justiça****Galamato Protásio Assis – Motorista****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelos servidores **José do Monte Carioca Neto e Galamato Protásio Assis**, por meio do qual solicitam o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 10, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 11.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 18/19, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014 – TP/TJRR, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 10**, conforme detalhamento:

Destinos:	BR 432, km 20, Vila São José, Município de Cantá – RR.	
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais.	
Data:	9 de janeiro de 2014.	
	NOME	CARGO/FUNÇÃO
	José do Monte Carioca Neto	Oficial de Justiça
	Galamato Protásio Assis	Motorista
		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
		0,5 (meia)
		0,5 (meia)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno.

Boa Vista, 5 de fevereiro de 2014.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 1.021/2014**Origem: José do Monte Carioca Neto – Oficial de Justiça****Adriano de Souza Gomes – Motorista****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelos servidores **José do Monte Carioca Neto e Adriano de Souza Gomes**, por meio do qual solicitam o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 12, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 13.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 18/19, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014 – TP/TJRR, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 12**, conforme detalhamento:

Destinos:	Boa Vista – RR.	
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais.	
Data:	22 e 23 de janeiro de 2014.	
	NOME	CARGO/FUNÇÃO
	José do Monte Carioca Neto	Oficial de Justiça
	Adriano de Souza Gomes	Motorista
		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
		1,0 (uma)
		1,0 (uma)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.

7. Por fim, à Chefia de Gabinete para aguardar comprovação do deslocamento do servidor Adriano de Souza Gomes.

Boa Vista, 5 de fevereiro de 2014.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 1.808/2014

Origem: José do Monte Carioca Neto – Oficial de Justiça
Edimar de Matos Costa – Motorista

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelos servidores **José do Monte Carioca Neto e Edimar de Matos Costa**, por meio do qual solicitam o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 10, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 11.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 12/13, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014 – TP/TJRR, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 10, conforme detalhamento:**

Destinos:	Comunidade do Morcego e PA União, Vc. 7, VI Félix Pinto (município de Cantá) – RR.	
Motivo:	Cumprimento de mandados.	
Data:	3 a 4 e 6 de fevereiro de 2014.	
	NOME	CARGO/FUNÇÃO
	José do Monte Carioca Neto	Oficial de Justiça
	Edimar de Matos Costa	Motorista
		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
		2,0 (duas)
		2,0 (duas)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, à Chefia de Gabinete desta Secretaria, para aguardar a comprovação do deslocamento.

Boa Vista, 5 de fevereiro de 2014.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 5171/2013

Origem: Escola do Judiciário do Estado de Roraima

Assunto: Projeto de Curso – Formação de formadores

DECISÃO

1. Encerrados os trâmites deste feito, com fundamento no art. 5º, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, considerando exaurido o seu objeto.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, à Seção de Arquivo.

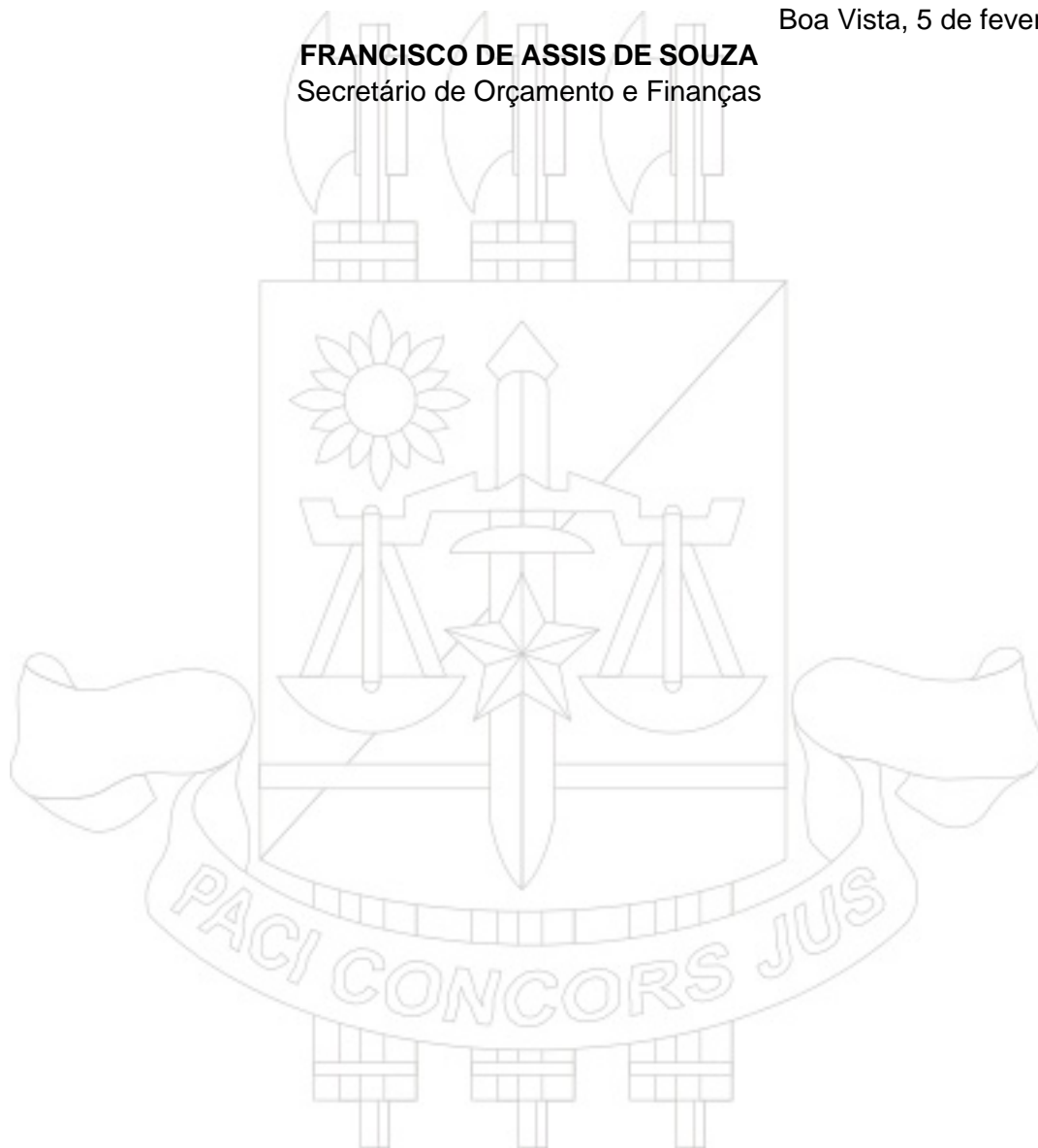
Boa Vista, 5 de fevereiro de 2014.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 20384/2013**Origem: José do Monte Carioca Neto****Assunto: Ajuda de Custo****DECISÃO**

4. Encerrados os trâmites deste feito, com fundamento no art. 5º, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, considerando exaurido o seu objeto.
5. Publique-se e certifique-se.
6. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista, 5 de fevereiro de 2014.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

DIRETORIA DO FÓRUM

Expediente do dia 05/02/2014

**PORTARIA Nº. 001/2014
RETIFICAÇÃO**

A Dra. **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMª. Juíza de Direito Diretora do Fórum Advogado Sobral Pinto, em exercício**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução TP 026/2010;

CONSIDERANDO as alterações de oficiais de justiça ocorridas de fato durante o cumprimento do Plantão Judiciário;

R E S O L V E:

Art. 1º - Informar que a escala de plantão estabelecida para o mês de **JANEIRO/2014** sofreu as seguintes modificações:

Dia	Escala	Oficial
01	Plantão	Aline Corrêa Machado de Azevedo
		Anne Soares Loiola
		Dennyson Dahyan Pastana da Penha
		Jeckson Luiz Triches
		Sandra Christiane Araújo Souza
02	Plantão	Welder Tiago Santos Feitosa
		Aline Corrêa Machado de Azevedo
		Anne Soares Loiola
		Dennyson Dahyan Pastana da Penha
		Jeckson Luiz Triches
03	Plantão	Sandra Christiane Araújo Souza
		Welder Tiago Santos Feitosa
		Aline Corrêa Machado de Azevedo
		Anne Soares Loiola
		Dennyson Dahyan Pastana da Penha
04	Plantão	Jeckson Luiz Triches
		Sandra Christiane Araújo Souza
		Welder Tiago Santos Feitosa
		Aline Corrêa Machado de Azevedo
		Anne Soares Loiola
05	Plantão	Dennyson Dahyan Pastana da Penha
		Jeckson Luiz Triches
		Sandra Christiane Araújo Souza
		Welder Tiago Santos Feitosa
		Aline Corrêa Machado de Azevedo

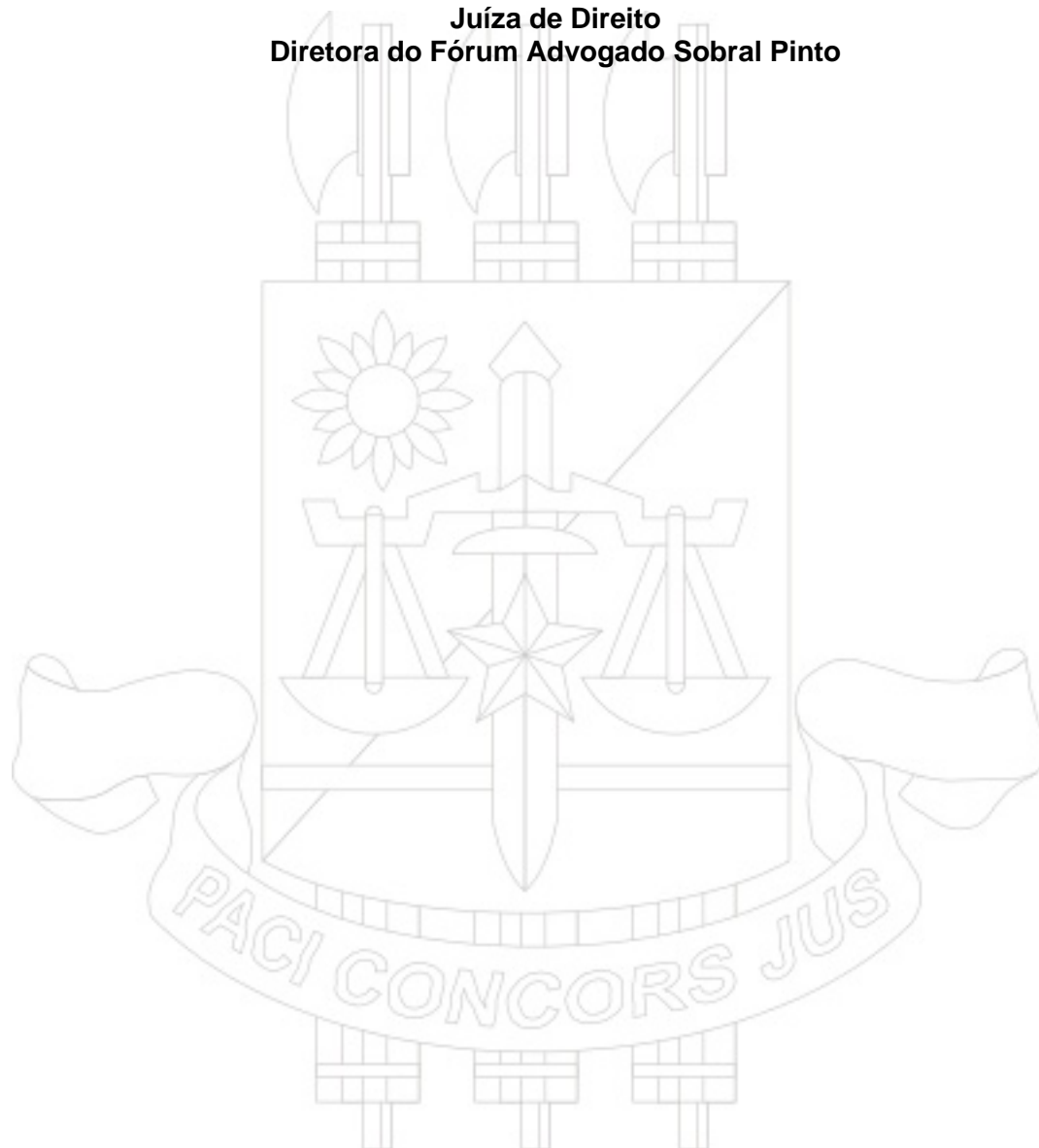
06	Plantão	Aline Corrêa Machado de Azevedo
		Anne Soares Loiola
		Dennyson Dahyan Pastana da Penha
		Jeckson Luiz Triches
		Sandra Christiane Araújo Souza
		Welder Tiago Santos Feitosa
07	Plantão	Glaud Stone Silva Pereira
		Cláudio de Oliveira Ferreira
08	Plantão	Francisco Alencar Moreira
		Ademir de Azevedo Braga
09	Plantão	Jeferson Antonio da Silva
		Sandra Christiane Araújo Souza
10	Plantão	Wenderson Costa de Souza
		José Félix de Lima Júnior
11	Plantão	Marcelo Barbosa dos Santos
		Lenilson Gomes da Silva
12	Plantão	Leonardo Penna Firme Tortarolo
		Silvan Lira de Castro
13	Plantão	Edisa Kelly Viera de Mendonça
		Fernando O'Grady Cabral Júnior
14	Plantão	Francisco Luiz de Sampaio
		Bruno Holanda de Melo
15	Plantão	Jeckson Luiz Triches
		Mauro Alisson da Silva
16	Plantão	Francisco Alencar Moreira
		Hellen Kellen Matos Lima
17	Plantão	Paulo Renato Silva de Azevedo
		Givanildo Moura
18	Plantão	Anne Soares Loiola
		Silvan Lira de Castro
19	Plantão	Sandra Christiane Araújo Souza
		Lenilson Gomes da Silva
20	Plantão	Marcelo Barbosa dos Santos
		Netanias Silvestre de Amorim
21	Plantão	Fernando O'Grady Cabral Júnior
		Eduardo Queiroz Valle
22	Plantão	Francisco Luiz de Sampaio
		Maycon Robert Moraes Tomé
23	Plantão	Wenderson Costa de Souza
		José Félix de Lima Júnior
24	Plantão	Welder Tiago Santos Feitosa
		Cleierissom Tavares e Silva
25	Plantão	Lenilson Gomes da Silva
		Leonardo Penna Firme Tortarolo
26	Plantão	Jeferson Antonio da Silva
		Edisa Kelly Vieira de Mendonça
27	Plantão	Welder Tiago Santos Feitosa
		Cleierissom Tavares e Silva
28	Plantão	Ademir de Azevedo Braga
		Mauro Alisson da Silva
29	Plantão	Aline Corrêa Machado de Azevedo
		Netanias Silvestre de Amorim
30	Plantão	Hellen Kellen Matos Lima
		Carlitos Kurdt Fuchs

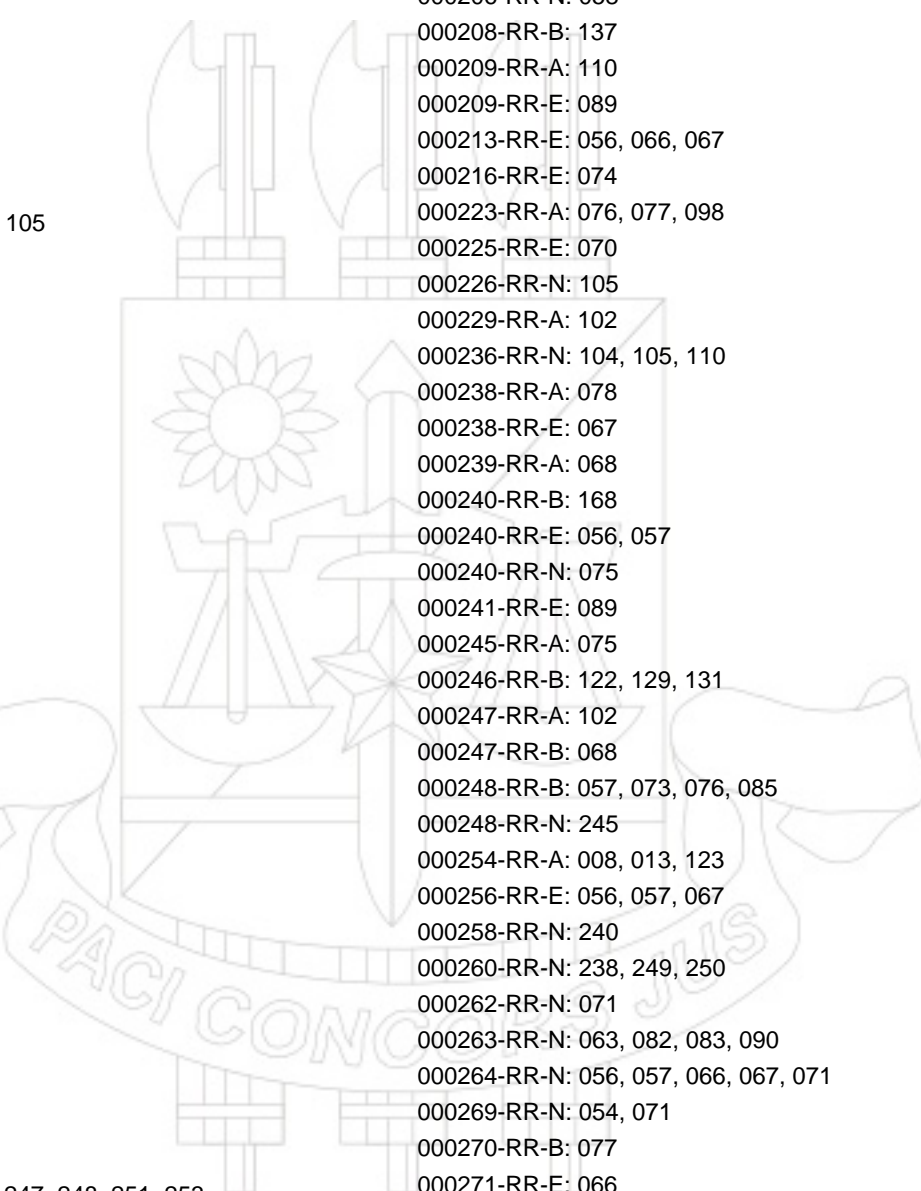
31	Plantão	Givanildo Moura
		Anne Soares Loiola

Art. 2º Remeta-se cópia desta Portaria à CGJ/RR.

Boa Vista/RR, 05 de Fevereiro de 2014.

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza de Direito
Diretora do Fórum Advogado Sobral Pinto



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

002067-AC-N: 078, 085	000181-RR-A: 074
012320-CE-N: 085	000188-RR-E: 056, 057, 066, 067
024734-GO-N: 232	000190-RR-N: 085
025298-PR-N: 075	000191-RR-B: 054, 057
074060-RJ-N: 072	000192-RR-A: 076
002795-RO-N: 077	000196-RR-E: 069, 070
000004-RR-N: 229	000200-RR-A: 100
000005-RR-B: 076	000200-RR-E: 089
000025-RR-A: 152	000205-RR-B: 065, 111
000041-RR-E: 071	000206-RR-N: 058
000042-RR-B: 063	000208-RR-B: 137
000042-RR-N: 060, 095, 104, 105	000209-RR-A: 110
000074-RR-B: 054, 079	000209-RR-E: 089
000077-RR-E: 067, 071	000213-RR-E: 056, 066, 067
000087-RR-B: 053, 056, 068	000216-RR-E: 074
000091-RR-B: 099	000223-RR-A: 076, 077, 098
000094-RR-B: 062	000225-RR-E: 070
000095-RR-E: 066	000226-RR-N: 105
000099-RR-E: 075	000229-RR-A: 102
000100-RR-N: 109	000236-RR-N: 104, 105, 110
000101-RR-B: 074	000238-RR-A: 078
000105-RR-B: 052, 069, 070	000238-RR-E: 067
000107-RR-A: 101	000239-RR-A: 068
000111-RR-B: 079	000240-RR-B: 168
000112-RR-B: 077	000240-RR-E: 056, 057
000113-RR-E: 069	000240-RR-N: 075
000114-RR-B: 132	000241-RR-E: 089
000118-RR-N: 095	000245-RR-A: 075
000120-RR-B: 075	000246-RR-B: 122, 129, 131
000123-RR-B: 100	000247-RR-A: 102
000125-RR-E: 056	000247-RR-B: 068
000126-RR-B: 056	000248-RR-B: 057, 073, 076, 085
000128-RR-B: 056	000248-RR-N: 245
000131-RR-N: 102	000254-RR-A: 008, 013, 123
000136-RR-E: 056, 067	000256-RR-E: 056, 057, 067
000137-RR-E: 104, 105	000258-RR-N: 240
000146-RR-B: 246	000260-RR-N: 238, 249, 250
000149-RR-N: 079	000262-RR-N: 071
000153-RR-B: 234, 235, 236, 247, 248, 251, 253	000263-RR-N: 063, 082, 083, 090
000153-RR-N: 080, 081	000264-RR-N: 056, 057, 066, 067, 071
000155-RR-N: 064, 089	000269-RR-N: 054, 071
000158-RR-A: 103	000270-RR-B: 077
000160-RR-B: 242, 243	000271-RR-E: 066
000160-RR-N: 053	000272-RR-E: 089
000162-RR-A: 055, 087, 110	000286-RR-A: 060
000165-RR-A: 080, 088, 092, 146	000290-RR-E: 056, 057, 067
000171-RR-B: 075	000291-RR-A: 059
000172-RR-B: 101	000292-RR-A: 054
000172-RR-N: 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050	000295-RR-A: 106
000179-RR-N: 064	000297-RR-A: 082
	000299-RR-N: 100, 118
	000300-RR-A: 056
	000300-RR-N: 095, 108
	000310-RR-B: 055
	000315-RR-A: 106

000315-RR-N: 074
000316-RR-N: 075
000319-RR-E: 089, 236
000320-RR-N: 229
000323-RR-A: 057, 066, 067
000323-RR-N: 057
000332-RR-B: 057
000333-RR-N: 121
000335-RR-N: 053
000336-RR-B: 235, 237
000338-RR-B: 012
000342-RR-N: 028, 030
000343-RR-B: 104
000348-RR-E: 051
000354-RR-A: 069
000356-RR-A: 056
000356-RR-N: 075
000357-RR-A: 075
000358-RR-N: 111
000365-RR-N: 054, 083
000368-RR-N: 068
000370-RR-A: 028
000377-RR-N: 063
000382-RR-N: 056
000386-RR-N: 083
000393-RR-N: 086
000394-RR-N: 077
000403-RR-A: 230, 235, 237
000410-RR-N: 059
000413-RR-N: 062
000429-RR-N: 029, 064
000430-RR-N: 124, 239
000441-RR-N: 110
000446-RR-N: 075
000456-RR-N: 084
000467-RR-N: 089
000468-RR-N: 063
000474-RR-N: 111
000481-RR-N: 090, 130, 145, 156, 168
000493-RR-N: 241
000497-RR-N: 142
000505-RR-N: 136, 168
000507-RR-N: 104
000514-RR-N: 056
000525-RR-N: 100
000542-RR-N: 234
000544-RR-N: 079, 115
000550-RR-N: 057, 066, 067
000551-RR-N: 136
000554-RR-N: 057, 067
000555-RR-N: 093, 152
000557-RR-N: 077, 105
000561-RR-N: 091
000564-RR-N: 082
000573-RR-N: 055

000577-RR-N: 089
000591-RR-N: 028, 029, 030
000598-RR-N: 054
000602-RR-N: 148, 154
000607-RR-N: 230, 232
000609-RR-N: 057
000612-RR-N: 079, 148, 154
000617-RR-N: 097, 107
000685-RR-N: 142
000686-RR-N: 083, 091
000692-RR-N: 230, 231, 232, 233, 235, 237, 252
000711-RR-N: 089
000715-RR-N: 126
000716-RR-N: 142, 156
000720-RR-N: 108
000725-RR-N: 097
000728-RR-N: 078
000732-RR-N: 230, 231, 232, 233, 235, 237, 252
000755-RR-N: 051
000766-RR-N: 119
000768-RR-N: 091
000780-RR-N: 096
000787-RR-N: 138
000795-RR-N: 108
000809-RR-N: 056, 067
000821-RR-N: 061
000826-RR-N: 030
000828-RR-N: 022, 216
000842-RR-N: 066
000846-RR-N: 148, 154
000847-RR-N: 191
000854-RR-N: 236
000868-RR-N: 101
000907-RR-N: 088
000914-RR-N: 142
000928-RR-N: 154
000960-RR-N: 107
001018-RR-N: 007, 120
022338-SP-N: 112

Cartório Distribuidor**1ª Vara Criminal****Juiz(a): Lana Leitão Martins****Carta Precatória**

001 - 0000678-81.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000678-3
Réu: Domingos da Silva Lima
Distribuição por Sorteio em: 04/02/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

002 - 0000725-55.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000725-2
Indiciado: E.J.C.
Distribuição por Sorteio em: 04/02/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Quebra de Sigilo

003 - 0000680-51.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000680-9
Autor: Delegado de Polícia Civil - Dgh
Distribuição por Dependência em: 04/02/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

004 - 0000673-59.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000673-4
Réu: Antonio Narcos Alves da Silva
Distribuição por Sorteio em: 04/02/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000687-43.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000687-4
Réu: Paulo Henrique Matos dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 04/02/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

006 - 0000685-73.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000685-8
Indiciado: L.R.C.
Distribuição por Dependência em: 04/02/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

007 - 0000688-28.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000688-2
Réu: Anderson Douglas Sousa Xanxo
Distribuição por Dependência em: 04/02/2014.
Advogado(a): Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos

Pedido Prisão Preventiva

008 - 0000722-03.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000722-9
Réu: Eurimaico Nascimento da Silva
Distribuição por Dependência em: 04/02/2014.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Rest. de Coisa Apreendida

009 - 0000679-66.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000679-1
Réu: Erick Adam Lira de Oliveira
Distribuição por Dependência em: 04/02/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Graciete Sotó Mayor Ribeiro

Execução da Pena

010 - 0000723-85.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000723-7
Réu: Sílvia de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 04/02/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução Provisória

011 - 0000683-06.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000683-3
Réu: Ozeias Rodrigues Lima
Distribuição por Sorteio em: 04/02/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jêsus Rodrigues do Nascimento

Liberdade Provisória

012 - 0000682-21.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000682-5
Réu: Jurandir Pereira da Silva
Distribuição por Dependência em: 04/02/2014.
Advogado(a): David Souza Maia

Pedido Prisão Preventiva

013 - 0000691-80.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000691-6
Réu: Radilson dos Santos Araujo
Distribuição por Dependência em: 04/02/2014.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Prisão em Flagrante

014 - 0000689-13.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000689-0
Réu: Antonio de Sousa Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 04/02/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000690-95.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000690-8
Réu: Oliveira Galvao de Andrade
Distribuição por Sorteio em: 04/02/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

016 - 0000675-29.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000675-9
Réu: Pablo Rafael dos Santos Igreja
Distribuição por Sorteio em: 04/02/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000676-14.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000676-7
Réu: Carlos Hagaman
Distribuição por Sorteio em: 04/02/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

018 - 0000684-88.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000684-1
Indiciado: A.C.Q. e outros.
Distribuição por Dependência em: 04/02/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000686-58.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000686-6
Indiciado: M.P.S.
Distribuição por Dependência em: 04/02/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Med. Protetivas Lei 11340

020 - 0001024-32.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001024-9
Réu: Ergio dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 04/02/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0001025-17.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001025-6
Réu: Flávio André Lopes Figueredo
Distribuição por Sorteio em: 04/02/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0001026-02.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001026-4
Réu: Antonio Luis da Silva.
Distribuição por Sorteio em: 04/02/2014.
Advogado(a): Chardson de Souza Moraes

023 - 0001027-84.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001027-2
Réu: Olivaldo Sarmento
Distribuição por Sorteio em: 04/02/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0001028-69.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001028-0
Réu: Ismael Chagas da Fonseca
Distribuição por Sorteio em: 04/02/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0001029-54.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001029-8
Réu: Felipe Severino Pinto da Silva
Distribuição por Sorteio em: 04/02/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0001030-39.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001030-6
Réu: Michel Dantas Marques
Distribuição por Sorteio em: 04/02/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0001031-24.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001031-4
Réu: Zidelmo Firmino das Chagas
Distribuição por Sorteio em: 04/02/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Juiz(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

Recurso Inominado

028 - 0000356-61.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000356-6
Recorrido: o Município de Boa Vista
Recorrido: Walterlania Pereira dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 04/02/2014.
Advogados: Elisama Castriciano Guedes Calisto de Sousa, Marcus Vinícius Moura Marques, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

029 - 0000355-76.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000355-8
Recorrido: o Município de Boa Vista
Recorrido: Eluan Guimarães Chaves
Distribuição por Sorteio em: 04/02/2014.
Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Juiz(a): Lana Leitão Martins

030 - 0000354-91.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000354-1
Recorrido: Município de Boa Vista
Recorrido: Paula Yandara Benedeth Torreyas
Distribuição por Sorteio em: 04/02/2014.
Advogados: Danielle Benedetti Torreyas, Marcus Vinícius Moura Marques, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Exec. Medida Socio-educa

031 - 0001657-43.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001657-6
Executado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 04/02/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

032 - 0001658-28.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001658-4
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 04/02/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Convers. Separa/divorcio

033 - 0001515-39.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001515-6
Autor: R.S.D. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/01/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Divórcio Consensual

034 - 0001354-29.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001354-0
Autor: E.K.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/01/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

035 - 0001356-96.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001356-5
Autor: J.R.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/01/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

036 - 0001357-81.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001357-3
Autor: P.C.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/01/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

037 - 0001358-66.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001358-1
Autor: R.N.M.R. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/01/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

038 - 0001359-51.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001359-9
Autor: S.R.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/02/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

039 - 0001360-36.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001360-7
Autor: S.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/01/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

040 - 0001361-21.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001361-5
Autor: A.S.F.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/01/2014.
Valor da Causa: R\$ 3.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

041 - 0001362-06.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001362-3
Autor: A.S.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/01/2014.
Valor da Causa: R\$ 6.500,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

042 - 0001363-88.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001363-1
Autor: E.R.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/01/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

043 - 0001364-73.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001364-9
Autor: C.H.P.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/01/2014.
Valor da Causa: R\$ 3.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

044 - 0001366-43.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001366-4
Autor: S.M.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/01/2014.
Valor da Causa: R\$ 12.800,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

045 - 0001367-28.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001367-2
Autor: T.J.V.N. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/01/2014.
Valor da Causa: R\$ 140.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

046 - 0001370-80.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001370-6
Autor: W.D.O. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/01/2014.
Valor da Causa: R\$ 43.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

047 - 0001371-65.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001371-4
Autor: A.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/01/2014.
Valor da Causa: R\$ 17.660,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

048 - 0001400-18.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001400-1
Autor: D.P.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/01/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

049 - 0001402-85.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001402-7
Autor: R.C.N.
Distribuição por Sorteio em: 23/01/2014.
Valor da Causa: R\$ 4.500,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

050 - 0001403-70.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001403-5
Autor: F.R.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/02/2013.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 04/02/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Rogério Mauricio Nascimento Toledo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Averiguação Paternidade

051 - 0031492-96.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.031492-7
Autor: A.C.M.
Réu: B.P.L.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000348RRE, Dr(a). ABDON PAULO DE LUCENA NETO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogados: Abdon Paulo de Lucena Neto, Clarissa Vencato da Silva

Convers. Separa/divorcio

052 - 0009037-88.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.009037-7
Autor: H.K.B.M. e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Cumprimento de Sentença

053 - 0048039-17.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.048039-7
Autor: Criança/adolescente
Réu: O.M.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000335RR, Dr(a). ROZANE PEREIRA IGNÁCIO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogados: Maria Emília Brito Silva Leite, Rommel Luiz Paracat Lucena, Rozane Pereira Ignácio

054 - 0137300-51.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.137300-6
Autor: T.M.A.R.
Réu: E.L.R.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000269RR, Dr(a). RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAES para devolução dos autos ao

Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Rodolpho César Maia de Moraes

Inventário

055 - 0109606-44.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.109606-2
Autor: Maria José Martins Pires
Réu: Antonio Rodrigues Martins e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RRA, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Ivanir Adilson Stulp, Natalino Araújo Paiva

056 - 0170826-72.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.170826-6
Autor: A.O.C. e outros.
Réu: N.Q.C.F.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000809RR, Dr(a). WILLIAM SOUZA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Clarissa Vencato da Silva, Denise Silva Gomes, Essayra Raísa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Frederico Silva Leite, Helder Gonçalves de Almeida, Jorge K. Rocha, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Rodrigo Guarienti Rorato, Rogiany Nascimento Martins, Sebastião Robison Galdino da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro, William Souza da Silva

057 - 0215918-05.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.215918-4
Autor: Marcone Pereira Grangeiro e outros.
Réu: Oseas Braga Grangeiro Filho. e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Clarissa Vencato da Silva, Deusdedit Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco Jose Pinto de Macedo, Jorge K. Rocha, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Karla Cristina de Oliveira, Larissa de Melo Lima, Sandra Marisa Coelho, Sebastião Robison Galdino da Silva

058 - 0013504-81.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013504-4
Autor: Emilena Rego
Réu: Espólio de Noemia Bastos Amazonas
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000206RR, Dr(a). Daniel José Santos dos Anjos para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

059 - 0007295-62.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007295-5
Autor: Elizabeth Nunes de Souza e outros.
Réu: Espólio de Zênio Vianna Filho
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000410RR, Dr(a). GIL VIANNA SIMÕES BATISTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Jaques Sonntag

060 - 0006294-08.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006294-7
Autor: Dulcilene da Silva Cruz e outros.
Réu: Espólio de Raimundo Nonato Cunha Almeida
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: José Paulo da Silva, Suely Almeida

061 - 0010718-93.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.010718-9
Autor: Anibal Pereira de Figueiredo e outros.
Réu: Espólio de Francisca de Souza Figueiredo
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000821RR, Dr(a). FÁBIO LUIZ DE ARAÚJO SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado

à OAB/RR.
Advogado(a): Fábio Luiz de Araújo Silva

Prest. Contas Exigidas

062 - 0183123-77.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.183123-1
Autor: Havay Portela de Oliveira
Réu: Helenrita Portela de Lima
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000094RRB, Dr(a). Luiz Fernando Menegais para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Luiz Fernando Menegais, Silas Cabral de Araújo Franco

1ª Vara Cível

Expediente de 05/02/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Rogério Mauricio Nascimento Toledo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Cumprimento de Sentença

063 - 0179299-47.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.179299-7
Autor: Criança/adolescente
Réu: E.S.S.
DESPACHO Prejudicado o pedido do item "a" de fl. 411, em vista da correção do mandado, conforme certidão de fl.413. Manifeste-se o executado, em 5 dias, sobre a atualização apresentada (planilha de fl.401) e demais pedidos de fls. 395/400. Após, voltem os autos conclusos. Boa Vista-RR, 03 de fevereiro de 2014. EDUARDO MESSAGGI DIAS Juiz de Direito respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Luiz Travassos Duarte Neto, Rárisson Tataira da Silva

Inventário

064 - 0224537-21.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.224537-1
Terceiro: a União e outros.
Réu: Espólio de José Arivaldo de Azevedo R.H.
01 - Dê-se vista a PFN/RR. 02 - Conclusos, então. Boa Vista/RR, 30 de janeiro de 2014. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões.
Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, José Ribamar Abreu dos Santos, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

2ª Vara Cível

Expediente de 05/02/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Execução Fiscal

065 - 0128887-49.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.128887-3
Autor: Município de Boa Vista
Réu: Sullivan de Souza Leitão e outros.
DECISÃO
I. Recebo a presente apelação de fls. 230/240, em seus regulares efeitos;
II. Intime-se o apelado para, querendo, oferecer contrarrazões;
III. Após, com ou sem a manifestação, aguarde-se a materialização do processo, pelo apelante, para fins de encaminhamento ao Eg. Tribunal de Justiça, conforme determinação constante na Lei 11.419/06, art.12 c/c o art. 1º, § 1º do Provimento/CGJ nº005/2011;
IV. int.
Boa Vista-RR, 30/01/2014

Elaine Cristina Bianchi
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

4ª Vara Cível

Expediente de 04/02/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

Cumprimento de Sentença

066 - 0075357-38.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.075357-7
Autor: José Domingos da Silva
Réu: Hélio Abozaglo Elias
Despacho: Diga o autor sobre o ofício de fls. 314/323, no prazo de 15 dias. Boa Vista, 15 de janeiro de 2014. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Arza Garcia, Camila Xavier Cavalcante, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedit Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Lillian Mônica Delgado Brito

067 - 0101462-81.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.101462-8
Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: Maria de Jesus S. Bezerra
Despacho: Diga o autor sobre o retorno do mandado de fl. 265, e o que mais entender de direito no prazo de 10 dias. Boa Vista, 16 de janeiro de 2014. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedit Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Jorge K. Rocha, Sebastião Robison Galdino da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro, Thiago Pires de Melo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, William Souza da Silva

068 - 0132349-14.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.132349-8
Autor: Maria do Socorro de Oliveira
Réu: Banco Fiat e outros.
Despacho: I-Indefiro o pedido de extinção pelo artigo 267, inciso III do CPC, pois já tem uma sentença extintiva nos autos na fl. 133, com base no artigo 794, I do Código de Processo Civil. II- Indefiro o pedido de desbloqueio do suposto veículo contristado, pois nestes autos não constam nenhuma restrição em veículo automotor. III-Indefiro o pedido de redução de 50% das custas processuais. IV-Remeta os autos a contadoria para atualizar as custas finais, após intime-se o autor para adimplemento, sendo inerte, inscreva-se na dívida ativa. Cumpridas as formalidades de praxe, devolva ao arquivo. Boa Vista, 16 de janeiro de 2014. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível ** AVERBADO **
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Elaine Bonfim de Oliveira, José Gervásio da Cunha, Maria Emília Brito Silva Leite

Procedimento Ordinário

069 - 0135071-21.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.135071-5
Autor: Banco do Brasil S/a
Réu: Francisco William Azevedo da Costa
Processo nº 010.06.135071-5

DECISÃO

Trata-se de recurso de apelação interposto pelo requerente à fl. 255, com a apresentação de suas razões recursais (fls. 256/263), protocolizado neste Juízo com a observação de não haver comprovante de recolhimento do preparo.
Tempestividade do recurso certificada à fl. 263-v.
Petição informando o recolhimento e comprovante do preparo, juntados às fls. 264/266, em data posterior ao recurso interposto.
O recurso de apelação fora apresentado e recebido neste Juízo no dia 24/01/2014 (fl. 255) e o comprovante de recolhimento do preparo recursal no dia 27/01/2014, em dias distintos.
Para o juízo de admissibilidade da apelação, faz-se necessário o recolhimento do preparo na mesma oportunidade de sua interposição, sob pena de deserção (Art. 511 do CPC).
Não sendo simultâneos a interposição de recurso com a comprovação do preparo, enseja irregularidade do ato e, em consequência, o não conhecimento do recuso, posto ter ocorrido a preclusão consumativa do ato, devendo ser declarada deserta a pretensão do direito ao duplo grau

de jurisdição, senão vejamos.

Dispõe o art. 511 do CPC, in verbis: No ato de interposição do recuso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção. (grifo meu).

Atento à norma judiciária local, o preparo recursal rege-se à daquela forma prevista no CPC, dispondo o Art. 123 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Roraima:

Art. 123. Os recursos interpostos das decisões de primeiro grau serão preparados de conformidade com o disposto no Código de Processo Civil.

Ademais, assim se posicionou jurisprudência do E. Tribunal de Justiça de Roraima acerca da matéria, de acordo com a seguinte decisão em Agravo Regimental:
CÂMARA ÚNICA

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.13.001676-9 BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS S/A
ADVOGADO(A): DR(A) ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
AGRAVADO: DENILSON DA COSTA SILVA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
RELATÓRIO

AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS S/A interpôs Agravo Regimental em face da decisão por mim proferida no Agravo de Instrumento nº 0000.13.001385-7.

Referido Agravo de Instrumento foi interposto contra a decisão do Juiz de primeiro grau que não recebeu o recuso de apelação em virtude da ausência de comprovação do preparo no momento de sua interposição. Neguei seguimento ao agravo, na forma do caput do art. 557 do CPC, uma vez que totalmente improcedente, já que o preparo deve ser feito concomitantemente à interposição do recuso.

Inconformada, a Agravante impetrou este Regimental, aduzindo que:

a) houve apenas um erro escusável no ato de interposição da apelação, pois as custas já haviam sido pagas, apenas o comprovante não foi juntado;

b) não houve deserção porque as custas foram devidamente recolhidas;

c) o STJ tem jurisprudência no sentido de que a parte deve ser intimada para que comprove o recolhimento.

Pede o provimento do recurso e que as publicações sejam feitas em nome do Advogado ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES.

É o relatório.

Deixo de realizar o juízo de retratação.

Em mesa, para julgamento.

Boa Vista-RR, 12 de novembro de 2013.

Des. Almiro Padilha

Relator

VOTO

Não assiste razão à Agravante.

Conforme exposto na decisão agravada, o preparo do recurso deve ser feito junto com sua interposição, sob pena de ser considerado deserto, sendo desnecessária a intimação da parte para que comprove o recolhimento.

Ainda que as custas tenham sido recolhidas no tempo devido, se a parte não comprovar junto com a interposição, seu recuso é considerado deserto.

Assim, peço vênia para transcrever a decisão combatida, a qual utilizo como razão de decidir neste recuso:

Dispõe o art. 557, caput, do CPC:

Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

Seguindo esse regramento, estou que este agravo não comporta seguimento, porquanto manifestamente improcedente. Senão vejamos. Estabelece o art. 511, do CPC:

Art. 511. No ato de interposição do recuso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.

Sobre isso, explicam Nelson Nery e Rosa Maria de Andrade Nery (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, 10ª ed. RT, p. 845):

9. Preparo. Pelo novo sistema, implantado pela L 8950/94, o recorrente já terá de juntar o comprovante do reparo com a petição de interposição do recuso. ()

Ainda sobre o tema, transcrevo julgados do STJ:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO PREPARO DA APELAÇÃO REALIZADO

EM DATA POSTERIOR - DESERÇÃO CONFIGURADA ACÓRDÃO QUE NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL, MANTENDO HÍGIDA A MONOCRÁTICA HOSTILIZADA QUE APLICOU O ÓBICE DA SÚMULA 83/STJ.

1. A ausência dos defeitos materiais apontados pelo embargante obsta o acolhimento dos declaratórios, que não constituem via adequada para a simples reforma do julgado.

2. A comprovação do preparo deve ser feita no ato de interposição do recuso, não sendo admissível a sua realização posterior.

Cuidando-se de ausência de preparo, não de insuficiência, descabe a intimação prevista no §2º do art. 511 do Código de Processo Civil. Precedentes.

3. Embargos de declaração rejeitados. (Edcl no AgRg no Ag 1385398/SP, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 24/09/2013, Dje 03/10/2013)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO PREPARO DA APELAÇÃO REALIZADO EM DATA POSTERIOR DESERÇÃO CONFIGURADA ACÓRDÃO QUE NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL, MANTENDO HÍGIDA A MONOCRÁTICA HOSTILIZADA QUE APLICOU O ÓBICE DA SÚMULA 83/STJ.

1. A ausência dos defeitos materiais apontados pelo embargante obsta o acolhimento dos declaratórios, que não constituem via adequada para a simples reforma do julgado.

2. A comprovação do preparo deve ser feita no ato de interposição do recuso, não sendo admissível a sua realização posterior.

Cuidando-se de ausência de preparo, não de insuficiência, descabe a intimação prevista no § 2º do art. 511 do Código de Processo Civil. Precedentes.

3. Embargos de declaração rejeitados. (Edcl no AgRg no Ag 1385398/SP, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 24/09/2013, Dje 03/10/2013)

Dessa forma, não comprovado o recolhimento do preparo simultaneamente ao ato da apelação, não conheço do recuso e nego-lhe seguimento, declarando-a deserta, por flagrante infringência ao Art. 511, do CPC e demais normas pertinentes à espécie.

Preclusa esta decisão e com o trânsito em julgado da sentença de fls. 252/254, arquivem-se os autos com os estilos de praxe.

Intimem-se.

Boa Vista (RR), 30 de janeiro de 2014.

Elvo Pigari Júnior

Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Fabiana Rodrigues Martins, Gustavo Amato Pissini, Johnson Araújo Pereira

4ª Vara Cível

Expediente de 05/02/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

Cumprimento de Sentença

070 - 0062622-70.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062622-9

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Roseany Santos de Souza

Autos nº 010.03.062622-9

SENTENÇA

Trata-se de ação de execução movida por BANCO DO BRASIL S/A em desfavor de ROSEANY SANTOS DE SOUZA.

Oferecida a exordial, com os documentos necessários a lide de fls. 02/20, sendo recebida a presente.

O título que enseja a cobrança está na folha de nº 07/12 dos autos, sendo certo, líquido e exigível na data de 06/06/2002, conforme fl. 18. Apesar de todas as deliberações deste Juízo na tentativa na localização da requerida para ser citada, não foi possível lograr êxito, somente sendo requerido e deferido por este Juízo a citação por edital na data de 26/11/2009, conforme fl. 142 dos autos.

Decorridos um lapso temporal superior a 7 (sete) anos, da exigibilidade do título até o despacho que autoriza a citação por edital.

É o breve relato.

Decido.

Consoante se depreende dos autos que o autor, instado a se manifestar, quedou-se inerte sobre a triangulação processual, requisito necessário ao prosseguimento do feito, e somente, decorrido mais de 07 (sete) anos, houve um pedido de citação por edital.

"Art. 202. A interrupção da prescrição, que somente poderá ocorrer uma vez, dar-se-á:

...I por despacho do juiz, mesmo incompetente, que ordenar a citação, se o interessado a promover no prazo e na forma da lei processual."

Portanto, caracterizada a hipótese de prescrição intercorrente, que pode ser reconhecida de ofício pelo juiz, a teor do artigo 219, § 5º do Código de Processo Civil, conforme alteração dada pela lei nº 11280/06, pois trata-se de direito disponível de ordem patrimonial.

O regime jurídico da prescrição (o que é, quais os prazos, quando se interrompe ou se suspende, etc.) é dado pelo Código Civil, e no caso em tela aplica-se o disposto no artigo 206, § 5º, inciso I, do Código Civil.

"Art. 206. Prescreve em...

§ 5º Em cinco anos...

...I a pretensão de cobranças de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular..."

Por sua vez o Código de Processo Civil estabelece que:

"Art. 219. A citação válida torna prevento o juízo, induz litispendência e faz litigiosa a coisa; e, ainda quando ordenada por juiz incompetente, constitui em mora o devedor e interrompe a prescrição.

...§ 4º Não se efetuando a citação nos prazos mencionados nos parágrafos antecedentes, haver-se-á por não interrompida a prescrição. (grifo nosso)

...§ 5º O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição."

A norma neste caso é imperativa e não confere faculdade ao juiz para reconhecer de ofício a prescrição, mas o obriga a pronunciá-la ex-offício. Há de se salientar que o artigo 194 do Código Civil, que proibia o juiz de reconhecer de ofício a prescrição, salvo quando se tratasse de favorecer incapaz, foi revogado pela Lei 11280/06, em seu artigo 11. Agora o juiz deve reconhecê-la de ofício, independentemente de quem será o prejudicado ou o beneficiado por esse reconhecimento.

"Primeiro Tribunal de Alçada Civil de São Paulo - ACÓRDÃO: 779 - PROCESSO: 0000384-2/38 -RECURSO: Apelação Cível - ORIGEM: Americana - JULGADOR: 5ª Câmara - JULGAMENTO: 16/03/1988 - RELATOR: Marcondes Machado -
Decisão: Unânime - E M E N T A - PRESCRICAO INTERCORRENTE - EXECUCAO POR TITULO JUDICIAL - REMESSA AO CONTADOR APOS O LAPSO DE CINCO ANOS CONTADOS DA CIENCIA DO ACORDAO PRESCRICAO CARACTERIZADA. MF 149/52".

"Extinto Primeiro Tribunal de Alçada Civil de São Paulo - ACÓRDÃO: 26165 - PROCESSO: 0707605-7 - RECURSO: Apelação Cível - ORIGEM: Santo Anastácio - JULGADOR: 4ª Câmara Extraordinária - B - Julgamento: 12/06/1997 - Relator: Luiz Sabbato -

Decisão: unânime - publicação: mf 29/np - e m e n t a - prescrição intercorrente - suspensão do processo por inexistência de bens - ocorrência de pedido de andamento após transcorrido mais de cinco anos - hipótese em que o devedor não opôs qualquer conduta obstativa, mesmo aquelas consideradas atentatórias a dignidade da justiça prescrição caracterizada - recurso provido para esse fim."

Ante o exposto, DECLARA-SE a prescrição da pretensão concernente ao título juntado na petição inicial. Em consequência, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO com resolução de mérito, o que faço com amparo nos artigos 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

Custas pela parte autora.

P.R.I.C. e arquivem-se.

Boa Vista, 21 de janeiro de 2014.

ELVO PIGARI JÚNIOR

Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

6ª Vara Cível

Expediente de 04/02/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

Rosaura Franklin Marcant da Silva

Busca e Apreensão

071 - 0007643-32.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007643-7

Autor: Compass Investimentos e Participações Ltda

Réu: Agnaldo José Geber dos Santos

Processo n.º 010.01.007643-7 (Formato Antigo)

DESPACHO

1. Defiro parcialmente o pedido do i. Advogado de fls. 361 dos autos;
2. No tocante ao pedido de atualização de dívida, considerando tratar-se de mero cálculo aritmético, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil, compete ao credor promover a atualização, através de profissional habilitado, instruindo o feito com memória discriminada e atualizada do débito;
3. Assim, indefiro o pedido nesse sentido, devendo o(a) autor(a)/exequente apresentar memória de cálculo, conforme determinado no item acima;
4. Com a apresentação da memória de cálculo, determino a Sra. Escrivã que proceda a intimação da parte contrária para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias;
5. Por fim, determino a transferência dos valores de fls. 358/359, via sistema BACEN-JUD;
6. Após, retornem os autos conclusos;
7. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 29 de janeiro de 2014.

Jarbas Lacerda de Miranda

Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Helaine

Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinicius

Aurélio Oliveira de Araújo

Imissão Na Posse

072 - 0116364-39.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116364-9

Autor: Luiz Cláudio Santos Estrella

Réu: Fulano de Tal e outros.

Processo n.º 010.05.116364-9 (Formato Antigo)

DESPACHO

1. Defiro o pedido da i. Defensora Pública de fls. 488 dos autos.
2. Determino vista dos autos a Defensora Pública, pelo prazo legal.
3. Expedientes necessários.
4. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 30 de janeiro de 2014.

Jarbas Lacerda de Miranda

Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível

Advogado(a): Yan Jorge do Rego Macedo

Petição

073 - 0161055-70.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161055-3

Autor: Tereza Martins Silva

Réu: Manoel Alves da Luz e outros.

"1. Defiro o pedido do i. Advogado de fls. 173/174, na forma requerida. 2. Determino ao cartório que expeça-se mandado de desocupação do imóvel, conforme determinado no despacho de fls. 156 dos autos. 3. Expedientes necessários. 4. Cumpra-se." Boa Vista, 28/01/2014. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito da 6ª Vara Cível. Advogado(a): Francisco Jose Pinto de Macedo

Procedimento Ordinário

074 - 0091455-64.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091455-7

Autor: Hcc Rocha

Réu: Supermercado Butekão Ltda

Processo n.º 010.04.091455-7

Autor/Exequente: HCC ROCHA

Requerido/Executado: SUPERMERCADO BUTEKÃO LTDA

SENTENÇA

Vistos etc. 1. HCC ROCHA propõe Ação de Cobrança em desfavor de SUPERMERCADO BUTEKÃO LTDA. 2. Manifestação judicial determinando que a parte autora se manifeste nos autos (fls. 243). 3. Manteve-se silente a parte autora conforme certidão constante no EP nº 28. 4. Intimação pessoal da parte autora para promover o andamento do feito no prazo de 48h, sob pena de extinção. 5. Certidão expedida pelo Cartório informando que transcorreu o prazo sem manifestação (fls. 247). 6. É o breve relatório. Decido. 7. Conforme determina o Código de Processo Civil, quando o autor não promover os atos e diligências que lhe competir por mais de 30 (trinta) dias configura-se abandono de causa, ensejando a extinção do processo sem resolução de mérito (CPC: art. 267, III). 8. No presente caso, foi determinada a intimação pessoal da parte autora para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas (fls. 246), contudo, quedou-se silente. 9. Ademais, em que pese o teor da súmula nº 240 do STJ que preceitua depender de requerimento do réu a extinção do processo decorrente de abandono da causa pelo autor, em homenagem ao princípio da economia processual, haja vista que o Exequente não logrou êxito em localizar o paradeiro do Executado para proceder sequer a sua citação, alternativa não há senão a prematura extinção do processo. 10. Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito. 11. Condono a parte exequente ao pagamento das custas processuais. 12. Sem condenação em honorários advocatícios. 13. Certifique-se o cartório o trânsito em julgado desta decisão. 14. Encaminhe-se para a contadoria para cálculo das custas finais. 15. Com o pagamento das custas processuais finais, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento das custas finais, extraia-se Certidão de Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças- Seção de Arrecadação FUNDEJURR do E. Tribunal de Justiça. 16. Com relação ao bloqueio efetuada às fls. 232, determino seu desbloqueio, via sistema BACEN-JUD. 17. Publique-se. Registre. Intimem-se. 18. Boa Vista/RR, 29 de janeiro de 2014.

Jarbas Lacerda de Miranda

Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Jean Pierre Michetti, Sivirino Pauli

075 - 0094859-26.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094859-7

Autor: Denise Abreu Cavalcanti Calil

Réu: Renault do Brasil e outros.

Processo n.º 010.04.094859-7 (Formato Antigo)

DESPACHO

1. Considerando o transcurso do prazo para a parte autora, sem manifestação, conforme se verifica às fls. 544-verso.

2. Em vista disso, determino a intimação da parte requerida, por meio de seu(s) advogado(s) para requerer o que entender de direito, no prazo legal.

3. Expedientes necessários;

4. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 29 de janeiro de 2014.

Jarbas Lacerda de Miranda

Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Orlando Guedes Rodrigues, Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro, Rosana Jardim Riella Pedrão, Silvana Borghi Gandur Pigari

7ª Vara Cível

Expediente de 04/02/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Lei 5478/68

076 - 0027584-31.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027584-7

Autor: C.A.R.S.J. e outros.

Réu: C.A.R.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Alci da Rocha, Francisco Jose Pinto de Macedo, Mamede Abrão Netto, Scyla Maria de Paiva Oliveira

Cumprimento de Sentença

077 - 0101487-94.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101487-5

Autor: Criança/adolescente

Réu: J.L.A.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000394RR, Dr(a). LUCIANA ROSA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Joaquim Mota Pereira Filho, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Mamede Abrão Netto

Inventário

078 - 0015300-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015300-4

Autor: Pedro Balbino Torres e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000728RR, Dr(a). SERGIO OTÁVIO DE ALMEIDA FERREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: José Rocelinton Vitor Joca, Selma Aparecida de Sá, Sergio Otávio de Almeida Ferreira

079 - 0092580-67.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092580-1

Autor: Marlene Virginia Rodrigues

Réu: de Cujus Jose Aristides Nunes Saraiva e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000612RR, Dr(a). STEPHANIE CARVALHO LEÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Anna Carolina Carvalho de Souza, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Marcos Antônio C de Souza, Stephanie Carvalho Leão

080 - 0120338-84.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120338-7

Autor: Rosival Gentil Rosal

Réu: de Cujus Creuza Minguens Rosal

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000153RR, Dr(a). Nilter da Silva Pinho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Nilter da Silva Pinho, Paulo Afonso de S. Andrade

081 - 0130963-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130963-8

Autor: Jucianne Aparecida dos Santos Carvalho

Réu: de Cujus Josenildo Cruz Carvalho

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000153RR, Dr(a). Nilter da Silva Pinho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

082 - 0152896-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152896-1

Autor: Marta Gardenia Barros

Réu: de Cujus Humberto Constantino de Andrade Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RARISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no

prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Rárison Tataira da Silva

083 - 0156220-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156220-0

Autor: Francilene Araújo da Costa e outros.

Réu: de Cujus Gilson Jose dos Santos

Despacho: Habilite-se o herdeiro e cadastre-se o advogado constituído (fls. 599/601). Intimem-se os herdeiros para manifestação acerca da prestação de contas e proposta de partilha apresentadas às fls. 602/611 e documentos juntados. Prazo: 10 dias. Boa Vista-RR, 07 de janeiro de 2014. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES-Juiz de Direito Titular da 7.ª Vara Cível.

Advogados: João Alberto Sousa Freitas, José Ruyderlan Ferreira Lessa, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Rárison Tataira da Silva

084 - 0167983-37.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167983-0

Autor: Maria Itelvina Alves Lucena

Réu: Ruimar dos Santos Peixoto

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000456RR, Dr(a). JUBERLI GENTIL PEIXOTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

085 - 0190809-23.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190809-6

Autor: Lara Junieh de Almeida Batista Pereira e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Francisco Glairton de Melo, Francisco Jose Pinto de Macedo, Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá

086 - 0192928-54.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192928-2

Autor: Brasilina Morais Hermano e outros.

Réu: Espólio de Jose Hermano Neto

Despacho: Vista à PFN, tendo em vista a inércia do inventariante, mesmo devidamente intimado. Boa Vista-RR, 10 de janeiro de 2014. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES-Juiz de Direito Titular da 7.ª Vara Cível.

Advogado(a): Nádia Leandra Pereira

087 - 0208592-91.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208592-6

Autor: Hilton Santos Gomes

Réu: Espólio de Josafa Gomes de Oliveira

Despacho: Defiro o pedido contido à fl. 73 em sintonia com o parecer ministerial de fl. 76. I. Boa Vista-RR, 10 de janeiro de 2014. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES-Juiz de Direito Titular da 7.ª Vara Cível.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

088 - 0220405-18.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220405-5

Autor: Keila Melo da Silva e outros.

Réu: Espólio de Anísio Aguiar da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000165RRA, Dr(a). Paulo Afonso de S. Andrade para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Paulo Afonso de S. Andrade, Paulo Gener de Oliveira Sarmento

089 - 0221184-70.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221184-5

Autor: Iranilde Santos Almeida e outros.

Réu: Espólio de Francisco Carneiro Ximenes

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000467RR, Dr(a). RONALD ROSSI FERREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Albert Bantel, Alex Mota Barbosa, Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Antônio Oneildo Ferreira, Danilo Silva Evelin Coelho, Dione Kelly Cantel da Mota, Plínio Eduardo Diogo da Silva, Ronald Rossi Ferreira, Zenon Luitgard Moura

090 - 0013073-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013073-0

Terceiro: Paulo Luis de Moura Holanda e outros.

Réu: Espólio de Cecilia Floripes de Sousa

Decisão: Após a venda do imóvel inventariado (conforme sentença de fls. 107/109) e depósito em juízo do valor apurado (fl. 176), requereu o inventariante a liberação dos quinhões respectivos, bem como dos honorários contratados, via alvará judicial, conforme fls. 174/175, apresentando os contratos de fls. 177/181.

Todavia, verifico que há penhora no rosto dos autos em relação ao quinhão do inventariante (fls. 146/147), não tendo este apresentado qualquer objeção quanto à constrição (fls. 182/184). Observo, ainda, que o exequente apresentou atualização do débito às fls. 186/187, não tendo sido dada oportunidade de manifestação ao executado.

Todavia, a penhora não pode ser empecilho ao levantamento dos quinhões dos outros herdeiros, pois já satisfeitas as obrigações relativas ao inventário, preservando-se, entretanto, os direitos do credor decorrentes da penhora no rosto dos autos.

Assim, não vejo óbice ao deferimento do pedido em comento (fls. 174/175) que apenas servirá para dar concretude à sentença exarada, salientando que as despesas do inventariante com advogado e corretor devem ser suportadas pelo espólio, uma vez que efetuadas em benefício de todos os herdeiros. Neste sentido:

INVENTÁRIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PROFISSIONAIS CONTRATADOS PELO INVENTARIANTE. As despesas decorrentes do pagamento dos honorários do procurador contratado pelo inventariante devem ser suportadas pelo espólio, visto que atuou em benefício de todos os herdeiros. Agravo de Instrumento provido, de plano. (Agravo de Instrumento Nº 70042486076, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luís Dall'Agnol, Julgado em 21/06/2011)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVENTÁRIO. HONORÁRIOS DO ADVOGADO DO INVENTARIANTE. RESPONSABILIDADE DO ESPÓLIO. AUSÊNCIA DE CONFLITO GRAVE ENTRE OS HERDEIROS. Ausente conflito grave entre os herdeiros, correta a decisão que determinou que os honorários do procurador do inventariante devem ser suportados pelo espólio. O simples fato de os herdeiros terem constituído diferentes procuradores não autoriza que os honorários do advogado do inventariante não sejam suportados pelo espólio. NEGADO SEGUIMENTO. EM MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento Nº 70039469242, Oitava Câmara Cível, TJRS, Relator Rui Portanova, 29/10/2010)

Desta forma, autorizo o levantamento, do valor depositado em juízo (fl. 175), do valor referente aos contratos de fls. 179/181, devendo o saldo remanescente, acrescido de eventuais correções e juros, ser dividido entre os herdeiros da seguinte forma:

è 1/6 para Maria Nilce da Silva,

è 1/6 para Maria Nilda da Silva,

è 1/6 para Maria de Fátima da Silva,

è 1/6 para Edvan da Silva e

è 2/6 para Francisco de Assis da Silva.

Advirto, ainda, que deverá ser reservado da cota parte do herdeiro Edvan da Silva o valor de R\$ 3.401,86, referente à penhora no rosto dos autos, permanecendo o valor à disposição deste juízo.

Constem as observações sobre as reservas e cotas-partes no alvará.

Intime-se o inventariante para que se manifeste quanto à atualização de fls. 186/187. Caso não haja qualquer impugnação, determino seja o valor reservado (conforme ressalvado acima) transferido para conta judicial à disposição do juízo da 3.ª Vara Cível, vinculada ao processo n.º 0707304-80.2011.823.0010, oficiando-se ao Banco do Brasil para tal e comunicando o juízo da 3.ª Vara Cível.

Cumpra-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 03 de fevereiro de 2014. EDUARDO MESSAGGI DIAS-Juiz de Direito respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Paulo Luis de Moura Holanda, Rárison Tataira da Silva

091 - 0013377-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013377-3

Autor: Alessandra Ferreira da Silva e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000686RR, Dr(a). JOÃO ALBERTO SOUSA FREITAS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Emerson Crystyan Rodrigues Brito, João Alberto Sousa Freitas, Rosa Leomir Benedettigoncalves

092 - 0006303-67.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006303-6

Autor: Adalgiza de Andrade Bezerra

Réu: Espólio de Afonso Cláudio Bezerra

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000165RRA, Dr(a). Paulo Afonso de S. Andrade para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

093 - 0009170-33.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009170-6

Autor: Rosineide Tavares de Souza Picanço

Réu: Espólio de Luiz Alberto de Sousa Picanço
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000555RR, Dr(a). RONILDO RAULINO DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Ronildo Raulino da Silva

094 - 0012684-91.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012684-1

Autor: Maria Denir Pereira Maia e outros.

Réu: Espólio de Francisco Avelino Maia

Despacho: É cediço que o domínio do bem móvel se dá pela tradição. Ora, no presente caso, mais que a tradição, há expressa afirmação por parte do inventariante de que a moto foi vendida em vida pelo "de cujus". Assim, constitui locupletamento ilícito a incorporação da motocicleta ao monte partilhável, não obstante a inércia do adquirente. Todavia, para se tentar resolver a questão da melhor maneira, mister a designação de audiência de conciliação, intimando-se a inventariante e a Sra. MÁRCIA RODRIGUES DA SILVA, no endereço de fl. 134. Boa Vista-RR, 10 de janeiro de 2014. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES-Juiz de Direito Titular da 7.ª Vara Cível. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 20/03/2014, ÀS 10:10 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0013832-40.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013832-5

Autor: Nanci Castro Rodrigues e outros.

Réu: Espólio de Jorge Felinto Rodrigues

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Advogados: José Fábio Martins da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho, Suely Almeida

096 - 0013833-25.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013833-3

Autor: Maria José Vaz da Silva

Réu: Espólio de Amilton Souto

Despacho: Defiro a cota ministerial retro. Vista à PFN. Boa Vista-RR, 10 de janeiro de 2014. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES-Juiz de Direito Titular da 7.ª Vara Cível.

Advogado(a): Elildes Cordeiro de Vasconcelos

097 - 0014094-87.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014094-1

Autor: Eliane Elaine Nunes Ramalho

Réu: Espólio de Carlos Filho Ramalho

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000617RR, Dr(a). DANIELE DE ASSIS SANTIAGO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Daniele de Assis Santiago, Sérgio Cordeiro Santiago

098 - 0015145-36.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015145-0

Autor: Neudo Level de Moura

Réu: Augusto Sérgio Silva Queiroz

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

099 - 0008325-64.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008325-5

Autor: Nazaré Dantas Girão

Réu: Espólio de Tércio Ferreira de Lima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000091RRB, Dr(a). João Felix de Santana Neto para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): João Felix de Santana Neto

Procedimento Ordinário

100 - 0076632-85.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076632-0

Autor: E.R.B.

Réu: F.A.L.

Despacho: Chamo o feito à ordem. Observo não ser o título judicial sob comando líquido "in totum", eis que ausente o "quantum debeatur", muito embora presente o "an debeatur". Com efeito, assiste razão à exequente quanto à petição apresentada pelo executado, na forma de contestação, pois o efeito cognitivo já se encontra sentenciado de há muito. De outra

banda, o exequente também labora em "errar in procedendo" ao estar diante de fase de cumprimento de sentença e se referir a institutos como "CITAÇÃO" e "EXECUÇÃO". Impende, portanto, definir qual o valor objeto da execução, para poder tornar-se o título perfeito. Necessário pois proceder a autora à LIQUIDAÇÃO da sentença, incidente prévio à fase de cumprimento propriamente dita. Assim, intime-se a autora, a promover a liquidação da sentença nas formas do art. 475-A e ss. do CPC. Prazo, 15 dias. Boa Vista-RR, 09 de janeiro de 2014. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES-Juiz de Direito Titular da 7.ª Vara Cível. Advogados: Carlos Ney Oliveira Amaral, Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

101 - 0013907-79.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013907-5

Autor: R.S.L.N. e outros.

Réu: R.S.L.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000107RRA, Dr(a). Antonieta Magalhães Aguiar para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Iana Pereira dos Santos, Margarida Beatriz Oruê Ara

Separação Litigiosa

102 - 0027614-66.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027614-2

Autor: H.L.S.

Réu: L.S.S.L.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000131RR, Dr(a). Ronaldo Mauro Costa Paiva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Christianne Gonzales Leite, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Telma Maria de Souza Costa

7ª Vara Cível

Expediente de 05/02/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

Alvará Judicial

103 - 0118803-23.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118803-4

Autor: J.R.B. e outros.

Despacho: Renove-se o mandado de fl. 131, considerando o endereço de fl. 140. Boa Vista-RR, 03 de fevereiro de 2014. EDUARDO MESSAGGI DIAS-Juiz de Direito respondendo pela 7ª Vara Cível. Advogado(a): Dircinha Carreira Duarte

Cumprimento de Sentença

104 - 0144059-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144059-9

Autor: José Reinaldo Pereira da Silva

Réu: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanolli

Despacho: Defiro o pedido de suspensão. Sobreste-se o andamento do feito por 120 dias. Decorrido o prazo, vista à parte exequente. Boa Vista-RR, 03 de fevereiro de 2014. EDUARDO MESSAGGI DIAS-Juiz de Direito respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Daniele de Assis Santiago, João Guilherme Carvalho Zagallo, Josué dos Santos Filho, Manuela Dominguez dos Santos, Suely Almeida

105 - 0144865-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144865-9

Autor: Martins Veículos Ltda

Réu: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanolli

Despacho: Intime-se o executado para promover o pagamento das custas da precatória expedida para levantamento da penhora. Boa Vista-RR, 03 de fevereiro de 2014. EDUARDO MESSAGGI DIAS-Juiz de Direito respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Josué dos Santos Filho, Luiz Geraldo Távora Araújo, Suely Almeida

Inventário

106 - 0180800-02.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.180800-7
 Autor: Maria Dilva Pereira Pimentel
 Réu: Espólio De: Aldeci Sales

Despacho: A juntada da certidão negativa de débitos é de incumbência da inventariante, podendo ser obtida até mesmo no site da SEFAZ, razão pela qual indefiro o pedido de envio de ofício. Concedo prazo de 10 dias para juntada das certidões pertinentes. Intime-se a inventariante. Boa Vista-RR, 03 de fevereiro de 2014. EDUARDO MESSAGGI DIAS-Juiz de Direito respondendo pela 7ª Vara Cível.
 Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Pryn

107 - 0006170-25.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.006170-9
 Autor: Geovana Gretha Azevedo de Souza e outros.
 Réu: Espólio de Murilo Lizardo de Souza Filho e outros.

Despacho: O inventário já foi extinto por sentença, conforme fls. 97/98. Os créditos informados, portanto, estão sujeitos à sobrepartilha, na forma do art. 1.041 do CPC. Desta forma, intemem-se os herdeiros para que procedam da forma da disposição legal acima, apresentando certidões negativas de débitos atualizadas, comprovante de quitação do ITCMD sobre o valor a sobrepartilhar e proposta de partilha. Prazo: 10 dias. Boa Vista-RR, 03 de fevereiro de 2014. EDUARDO MESSAGGI DIAS-Juiz de Direito respondendo pela 7ª Vara Cível.
 Advogados: Cintia Schulze, Daniele de Assis Santiago

108 - 0016721-64.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.016721-7
 Autor: Eliete Lopes de Aguiar
 Réu: Espólio de Jaldo Jovan Vieira de Aguiar e outros.

Despacho: Defiro os pedidos de fls. 74/75. Intime-se a inventariante para que apresente as cópias determinada no despacho de fl. 71 e as requeridas no item "a" de fl. 74. Oficie-se como se requer no item "c" de fl. 75. Boa Vista-RR, 03 de fevereiro de 2014. EDUARDO MESSAGGI DIAS-Juiz de Direito respondendo pela 7ª Vara Cível.
 Advogados: Igor Queiroz Albuquerque, Maria do Rosário Alves Coelho, Reginaldo Antonio Rodrigues

109 - 0006008-93.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.006008-9
 Autor: Edilma Gomes dos Santos e outros.
 Réu: Espólio de Wilson Evangelista Dantas

Despacho: Defiro o pedido de habilitação, diante da comprovação da qualidade de herdeiro. Cadastramentos necessários no SISCO. Cumpra-se a decisão de fl. 189. Boa Vista-RR, 03 de fevereiro de 2014. EDUARDO MESSAGGI DIAS-Juiz de Direito respondendo pela 7ª Vara Cível.
 Advogado(a): João Alfredo de A. Ferreira

Separação Litigiosa

110 - 0057935-50.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.057935-2
 Autor: A.A.S.
 Réu: M.D.A.S.

Despacho: Do teor de fs. 325/327, mantida em grau de recurso (fl. 365), verifica-se que foram fixados alimentos tão somente em relação aos filhos menores, como bem destacou o d. Ministério Público, não havendo de se falar em erro material. Desta forma, indefiro o pedido de fls. 766/767. Intime-se. Nada mais havendo, retornem os autos ao arquivo. Boa Vista-RR, 03 de fevereiro de 2014. EDUARDO MESSAGGI DIAS-Juiz de Direito respondendo pela 7ª Vara Cível.
 Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Josué dos Santos Filho, Lizandro Icassatti Mendes, Margarida Beatriz Oruê Arza

8ª Vara Cível

Expediente de 04/02/2014

JUIZ(A) TITULAR:
César Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):
Eva de Macedo Rocha

Cumprimento de Sentença

111 - 0100583-74.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.100583-2
 Autor: Município de Boa Vista
 Réu: Noemia de Souza Mota
 DESPACHO
 I. Intime-se nos termos do art. 475-J do CPC;
 II. Int.
 Boa Vista-RR, 07/01/2014.
 Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

1ª Vara Criminal

Expediente de 04/02/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal Competên. Júri

112 - 0097963-26.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.097963-4
 Indiciado: J.S. e outros.
 1 - Expeça-se precatória nos termos de fls. 252.
 Boa Vista, 04/02/2014.
 Joana Sarmento de Matos
 Juíza de Direito Substituta
 Advogado(a): Benedito Clóvis dos Santos

113 - 0165606-93.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.165606-9
 Réu: José Campos Gomes
 Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
 Nenhum advogado cadastrado.

114 - 0006653-26.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.006653-8
 Réu: Jose da Guia Alves de Oliveira
 1 - Ao MP para as contrarrazões ao RESE da Defesa.
 Boa Vista, 04/02/2014.
 Joana Sarmento de Matos
 Juíza de Direito Substituta
 Nenhum advogado cadastrado.

115 - 0017686-76.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.017686-3
 Réu: Alexandre de Jesus Trindade
 1 - Vista ao MP quanto a resposta apresentada.
 Boa Vista, 04/02/2014.
 Joana Sarmento de Matos
 Juíza de Direito Substituta
 Advogado(a): Anna Carolina Carvalho de Souza

Prisão em Flagrante

116 - 0000703-94.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.000703-9
 Réu: Alexandre Christopher da Silva Wills
 1 - Junte-se FAC do flagrante. Após vista ao MP quanto a necessidade de segregação cautelar.
 Boa Vista, 04/02/2014.
 Joana Sarmento de Matos
 Juíza de Direito Substituta
 Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 04/02/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira

Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Ação Penal

117 - 0188628-49.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.188628-4
 Réu: Antonio Magalhães da Silva
 DESPACHO; Despacho de mero expediente. Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
 Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

118 - 0016865-04.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.016865-0
 Réu: Jjerrfreson Oliveira Silva
 Despacho: "Intime-se o advogado do requerente para que compareça em cartório a fim de receber as cópias solicitadas." ** AVERBADO **
 Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Proced. Esp. Lei Antitox.

119 - 0011511-18.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.011511-0
 Réu: Fernando Alves de Paiva
 Diante do exposto, com fulcro no inciso IV, do artigo 107, c/c artigo 109, inciso VI, ambos do Código Penal Brasileiro, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, RAZÃO POR QUE DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO FERNANDO ALVES DE PAIVA.
 Recolham-se os mandados de prisão, expeça-se o respectivo alvará de soltura, se outro motivo não estiver preso.
 Expedientes de praxe, após archive-se com as baixas necessárias.
 P. R. I. C.
 Advogado(a): Carlos Augusto Melo Oliveira Junior

Relaxamento de Prisão

120 - 0000146-10.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.000146-1
 Réu: Karen Karolyne de Souza Matão
 Despacho: "Intime-se o advogado da requerente para que junte cópia da decisão homologatória do flagrante."
 Advogado(a): Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos

3ª Vara Criminal

Expediente de 04/02/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Sdaourleos de Souza Leite

Execução da Pena

121 - 0127371-91.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.127371-9
 Sentenciado: José Vicente da Silva
 Designo o dia 13.3.2014, às 10h45, para audiência de justificação do reeducando José Vicente da Silva, nos termos da cota do anverso.
 Boa Vista/RR, 4.2.2014 - 10:25.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
 Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 13/03/2014 às 10:45 horas.
 Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

122 - 0129197-55.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.129197-6
 Sentenciado: Francinilson da Silva Queiroz
 Posto isso, em consonância com o "Parquet", DETERMINO a REGRESSÃO CAUTELAR do regime de cumprimento de pena do reeducando Francinilson da Silva Queiroz, do SEMIABERTO para o FECHADO, em conformidade com a inteligência do art. 50, II, c/c o art. 118, I, ambos da Lei de Execução Penal, ainda, bem como DETERMINO a expedição de MANDADO DE PRISÃO em seu desfavor, pelas razões

acima.
 Dê-se ciência desta decisão ao estabelecimento prisional.
 Publique-se. Intimem-se.
 Certifique-se o trânsito em julgado.
 Boa Vista/RR, 4.2.2014 - 10:06.
 Graciete Sotto Mayor Ribeiro
 Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal
 Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

123 - 0207895-70.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.207895-4
 Sentenciado: Osvaldo Rodrigues da Silva
 Posto isso, em consonância com o "Parquet", DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2014 em favor do reeducando Osvaldo Rodrigues da Silva, para ser usufruída no período de 7 a 13.2.2014, 9 a 15.5.2014, 8 a 14.8.2014, 10 a 16.10.2014 e 24 a 30.12.2014, nos termos do art. 122, I, art. 123 e art. 124, todos da Lei de Execução Penal, desde que a direção do estabelecimento prisional emita parecer favorável à concessão deste último benefício.
 Caso positivo, cientifique-se o reeducando que, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à Direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes. Ademais, caso positivo, ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se este Juízo, imediatamente.
 Dê-se ciência ao estabelecimento prisional e ao reeducando.
 Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.
 Boa Vista/RR, 4.2.2014 - 10:48.
 Graciete Sotto Mayor Ribeiro
 Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal
 Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

124 - 0008785-85.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.008785-2
 Sentenciado: Damázio Franco do Nascimento
 DESPACHO

Designo o dia 18.02.2014, às 11h15 para audiência de justificação do reeducando Damázio Franco do Nascimento, por consequência, cancelo o dia 25.03.2014 anteriormente designado.

Boa Vista/RR, 04.02.2014 09:42.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
 Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 18/02/2014 às 11:15 horas.
 Advogado(a): Débora Mara de Almeida

125 - 0001802-36.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.001802-0
 Sentenciado: Geovane Pereira da Silva
 Posto isso, em consonância com o "Parquet", DETERMINO que o reeducando Geovane Pereira da Silva cumpra sua pena no REGIME FECHADO, nos termos do art. 33, § 2º, "a", e art. 75, § 2º, ambos do Código Penal, e art. 111, parágrafo único, da Lei de Execução Penal, e FIXO o dia 7.8.2013 como data-base, pelas razões supramencionadas.
 Designo o dia 29.4.2014, às 10h15, para audiência de justificação (recaptura fls. 141/144).
 Elabore-se cálculo de benefícios.
 Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.
 Boa Vista/RR, 4.2.2014 - 12:06.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
 Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 29/04/2014 às 10:15 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

126 - 0001805-88.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.001805-3
 Sentenciado: Josemir da Cruz do Nascimento
 Determino que a direção do estabelecimento prisional encaminhe o reeducando Josemir da Cruz do Nascimento a Junta Médico-Pericial, antes de analisar o pedido de prisão domiciliar.

Boa Vista/RR, 4.2.2014 - 10:29.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal
Advogado(a): Ariana Camara da Silva

Transf. Estabelec. Penal

127 - 0017970-16.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017970-7

Réu: Erickson Fernandes de Sousa

Haja vista a certidão acima, arquivem-se, com as devidas cautelas de praxe.

Boa Vista/RR, 4.2.2014 - 10:11.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 05/02/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Sdaourleos de Souza Leite

Carta Precatória

128 - 0000570-52.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000570-2

Réu: Antonio Ferreira Gomes

Tal expediente já é enviado semanalmente a esta Vara, contudo o que este Juízo quer saber é se há possibilidade, ou não, de receber o preso nesta Comarca.

Dessa forma, reitere-se o ofício de fl. 09, ora que a resposta de fls. 10/11 não atendeu ao solicitado no despacho à fl. 08v.

Intimem-se.

Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2014.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

129 - 0168756-82.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168756-9

Sentenciado: Altamir Rodrigues da Silva Filho

Posto isso, em consonância com o "Parquet", PRORROGO a PRISÃO DOMICILIAR do reeducando Altamir Rodrigues da Silva Filho pelo período de 90 (noventa) dias, com fulcro nas razões acima, devendo, sob pena de revogação do benefício, obedecer às seguintes condições: a) comparecer em Juízo, mensal e pessoalmente, para comprovar a continuidade de residência fixa e a evolução do tratamento médico; b) não mudar de residência sem comunicação a este Juízo e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; e, c) não frequentar bares, boates, casas de jogos, casas de prostituição e similares.

Intime-se o reeducando e o estabelecimento penal acerca desta decisão. Publique-se.

Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 4.2.2013 - 15:58.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

130 - 0208527-96.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208527-2

Sentenciado: Valdivino Queiroz da Silva

Posto isso, em consonância com o "Parquet", INDEFIRO o pedido de AUTORIZAÇÃO DE SAÍDA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR do reeducando Valdivino Queiroz da Silva, nos termos do art. 121 da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 (Lei de Execução Penal).

Dê-se ciência desta Decisão ao reeducando.

Publique-se.

Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 4. 2.2014 - 15:49.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

131 - 0000985-40.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000985-8

Sentenciado: Wellington da Silva Oliveira

Posto isso, em consonância com o "Parquet", DEFIRO o pedido de PRISÃO DOMICILIAR do reeducando Wellington da Silva Oliveira pelo período de 60 (sessenta) dias, com fulcro no art. 117, II, da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 (Lei de Execução Penal), ainda, sob pena de revogação do benefício, deve obedecer às seguintes condições: a) apresentar relatório médico com a evolução do tratamento médico no prazo de 30 (trinta) dias; b) comprovar a continuidade de residência fixa; b) não mudar de residência sem comunicação a este Juízo e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; e c) não frequentar bares, boates, casas de jogos, casas de prostituição e similares. Dê-se ciência ao reeducando e ao estabelecimento penal acerca desta decisão. Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 5.2.2013 - 16:20.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

132 - 0008878-82.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008878-7

Sentenciado: Rafael Oliveira Silva

Defiro a cota de fl. 187.

Boa Vista/RR, 4.2.2014 - 14:49.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Antônio O.f.cid

Transf. Estabelec. Penal

133 - 0008307-43.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008307-3

Réu: Antonio Ferreira Gomes

Despachei na Carta apensa.

Boa Vista/RR, 4.2.2014 - 14:58.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

134 - 0013148-81.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013148-4

Réu: Jean Carlos Almeida de Oliveira

Tal expediente já é enviado semanalmente a esta Vara, contudo o que este Juízo quer saber é se há possibilidade, ou não, de receber o preso nesta Comarca.

Dessa forma, reitere-se o ofício de fl. 13, ora que a resposta de fls. 15/15v não atendeu ao solicitado no despacho à fl. 11.

Intimem-se.

Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2014.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

135 - 0018092-29.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018092-9

Réu: Gilson Borges de Souza

Tal expediente já é enviado semanalmente a esta Vara, contudo o que este Juízo quer saber é se há possibilidade, ou não, de receber o preso nesta Comarca.

Dessa forma, reitere-se o ofício de fl. 07, ora que a resposta de fls. 09/10 não atendeu ao solicitado no despacho à fl. 02.

Intimem-se.

Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2014.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 04/02/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

136 - 0155909-48.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155909-9

Réu: Alexandre Cabral Moreira Pinto

PUBLICAÇÃO: Intimação de defesa para prestar informações sobre testemunha no prazo de 15 dias.

Advogados: Alexandre Cabral Moreira Pinto, Claybson César Baia Alcântara

137 - 0208325-22.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208325-1

Réu: Antonio Gomes Ribeiro

Ciente.

Designo a data de 03/09/2014, às 11h e 35 min, para a realização da audiência de instrução e julgamento.

Cumpram-se os expedientes alusivos à audiência atendendo-se o que foi requerido pelo Ministério público na manifestação retro, que defiro.

Intime-se as partes.

Boa Vista, 31 de janeiro de 2014. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/09/2014 às 11:35 horas.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

138 - 0007489-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007489-4

Réu: A.D.R.R. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/05/2014 às 11:15 horas.

Advogado(a): Gioberto de Matos Júnior

5ª Vara Criminal

Expediente de 04/02/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

139 - 0008272-83.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008272-9

Réu: Job Abraão Ribeiro da Silva

Isto posto, reconheço o excesso de prazo alegado, motivo pelo qual RELAXO a prisão do réu. Expe-se o alvará de soltura em favor de Job Abraão Ribeiro da Silva, se por outro motivo não estiver preso. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2014. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO, Juza Substituta - 5ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

140 - 0000658-90.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000658-5

Réu: Walisson Silva de Araujo

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

141 - 0000659-75.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000659-3

Réu: Saymon Lucas Sodre Gualberto

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Expediente de 05/02/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

142 - 0002820-92.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002820-1

Réu: Evaldo Gomes de Oliveira Junior e outros.

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de EVALDO GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à comprovação de seu falecimento, com base no artigo 107, I, do Código Penal. Por fim, no que diz respeito à manifestação ministerial em relação ao acusado JOSE MARCOS FREITAS MENDES, decreto sua revelia, nos termos do art. 367 do CPP, em razão do mesmo encontrar-se foragido desde 24/11/2013 (fl.296). Sem custas. P.R.I.C. Havendo trânsito, cumpram-se as providências de estilo. Demais expedientes necessários. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2014. Bruna Guimarães Fialho Zagallo, Juza Substituta respondendo pela 5ª Vara Criminal
Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Elton da Silva Oliveira, Jose Vanderi Maia, Tulio Magalhães da Silva

7ª Vara Criminal

Expediente de 04/02/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Elton Pacheco Rosa

Ação Penal Competên. Júri

143 - 0010737-85.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010737-2

Réu: Adenilson Santos da Silva

REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO PARA O DIA 13 DE MARÇO DE 2014, ÀS 08H30MIN, SAINDO TODOS DEVIDAMENTE INTIMADOS. II- INTIME-SE O ADVOGADO DO ACUSADO PARA QUE JUSTIFIQUE SUA AUSÊNCIA, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE SER OFICIADO À OAB. BVB, 04 DE FEVEREIRO DE 2014 JUÍZA BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO RESPONDENDO PELA 7ª VARA CRIMINAL Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 13/03/2014 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

144 - 0017254-86.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017254-6

Réu: Chisdamon Tapajós dos Santos

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 06/03/2014 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Expediente de 05/02/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Elton Pacheco Rosa

Ação Penal Competên. Júri

145 - 0104956-51.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104956-6

Réu: Marlon Gomes Silva

À defesa para apresentar as alegações finais, no prazo legal. Publique-se.

Boa Vista (RR), 04 de fevereiro de 2014.

Dra. Bruna Guimarães Fialho Zagallo

Juíza de Direito Substituta

Respondendo pela 7ª Vara Criminal

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

146 - 0013254-43.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013254-0

Réu: Fernando Silva e Silva e outros.

Deixo de receber o recurso eis que intempestivo, conforme certidão de preclusão de fl. 133v.

À defesa nos termos do art. 422 do CPP.
Publique-se.

Boa Vista (RR), 03 de fevereiro de 2014.

Dra. Bruna Guimarães Fialho Zagallo
Juíza de Direito Substituta
Respondendo pela 7ª Vara Criminal
Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 04/02/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Camila Araújo Guerra

Ação Penal

147 - 0000038-49.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000038-4
Réu: Robson Alencar de Carvalho

Despacho: Designe-se data para audiência em continuação. Intimem-se a vítima, as testemunhas faltantes comuns, o Ministério Público e a Defensoria Pública. Vista ao MP e a DPE. Proceder a condução coercitiva das testemunhas faltantes, realizar as diligências conforme cota de fl. 126. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2014. JOANA SARMENTO DE MATOS-Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

148 - 0006858-50.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.006858-7
Réu: Alceu da Costa Medeiros
Junte-se FAC atualizada do acusado. Certifique eventual tempo de segregação cautelar. Após, nova conclusão para sentença. Boa Vista, 04/02/14. Joana Sarmento de Matos-Juíza Substituta.
Advogados: Antonio Leandro da Fonseca Farias, Neide Inácio Cavalcante, Stephanie Carvalho Leão

Ação Penal - Sumário

149 - 0222181-53.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222181-0
Réu: Francisco Aguiar dos Santos

Despacho: Não há preliminares. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se a testemunha/vítima, o réu, o Ministério Público e o Defensor Público do réu. Publique-se e Cumpra-se. Boa Vista/RR, de fevereiro de 2014. JOANA SARMENTO DE MATOS-Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

150 - 0008922-38.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008922-5
Réu: Edson David de Azevedo Pinho

Despacho: Não há preliminares. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se a testemunha/vítima, o réu, o Ministério Público e o Defensor Público do réu. Publique-se e Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2014. JOANA SARMENTO DE MATOS-Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

151 - 0008041-27.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008041-2
Réu: Francisco Rosa Guimarães
Audiência ADIADA para o dia 25/03/2014 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

152 - 0010224-68.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010224-0
Réu: Ednei de Araújo Figueiredo

Certifique a tempestividade ou não do recurso de apelação interposto pela Defesa. Sendo tempestivo o recurso remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, independentemente de novo despacho. Se intempestivo faça os autos conclusos. Boa Vista, 03/02/14. Joana

Sarmento de Matos-Juíza Substituta.
Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Ronildo Raulino da Silva

153 - 0010617-90.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010617-5
Réu: Raimundo Nonato Fonseca Vale

Despacho: Designe-se data para audiência em continuação. Expeça-se mandado de intimação e condução coercitiva para a vítima. Requisite-se o policial militar/testemunha. Intimem-se o MP e a DPE. Intime-se e requisite-se o réu, que atualmente se encontra recolhido a Penitenciária Agrícola de Monte Cristo. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2014. JOANA SARMENTO DE MATOS-Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

154 - 0010109-13.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.010109-1
Réu: Alceu da Costa Medeiros

Junte-se FAC atualizada do acusado. Certifique eventual tempo de segregação cautelar. Após, nova conclusão para sentença. Boa Vista, 04/02/14. Joana Sarmento de Matos-Juíza Substituta.
Advogados: Antonio Leandro da Fonseca Farias, Neide Inácio Cavalcante, Rafael Inácio Cavalcante, Stephanie Carvalho Leão

155 - 0014244-68.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014244-2
Réu: Mardeson Franco Pinheiro

Despacho: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se a vítima, devendo o cartório observar o endereço de fls. 36, o Ministério Público e a Defensoria Pública. Requistem-se os policiais militares/testemunhas. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2014. JOANA SARMENTO DE MATOS-Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

156 - 0015596-61.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.015596-4
Réu: Angelo Máximo da Silva Rabelo

Despacho: Homologo a desistência da oitiva da testemunha "Patroa da Vítima" de fl. 02. Expeça-se Carta Precatória para oitiva das testemunhas arroladas pela Defesa, na Comarca de Caracarái/RR. Designe-se data para oitiva da testemunha Aglaide Carlos de Oliveira, fl. 67. Intimem-se o réu, o MP, a assistente de acusação e o advogado do réu, via DJE. Publique-se e Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2014. JOANA SARMENTO DE MATOS-Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM
Advogados: Jose Vanderi Maia, Paulo Luis de Moura Holanda

157 - 0016988-36.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016988-2
Réu: Sergio Endlich Rocha

Despacho: Não havendo preliminares arguidas em sede de Resposta à acusação a serem apreciadas, designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se a vítima, as testemunhas comuns de acusação e de defesa, o réu, o Ministério Público e o Defensor Público do réu. Requistem-se os policiais militares/testemunhas. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2014. JOANA SARMENTO DE MATOS-Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

158 - 0016034-53.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.016034-3
Réu: Arlene Bandeira Freitas

Despacho: Não havendo preliminares arguidas em sede de Resposta à acusação a serem apreciadas, designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as vítimas, as testemunhas comuns de acusação e de defesa, o réu, o Ministério Público e o Defensor Público do réu. Requisite-se o policial militar/testemunha. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2014. JOANA SARMENTO DE MATOS-Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

159 - 0019540-37.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019540-6
Réu: José Antonio da Silva Pereira
Audiência ADIADA para o dia 20/02/2014 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

160 - 0010982-81.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010982-5
Indiciado: M.C.V.

(...) Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MICHEL CAVALCANTE VANDENBERG, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, tratado no feito. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas.P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2014.JOANA SARMENTO DE MATOS-Juíza substituta respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

161 - 0018166-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018166-7

Indiciado: E.J.G.

(...) Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ELIANO JOSÉ GOLÇALVES, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, tratado no feito. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas.P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2014.JOANA SARMENTO DE MATOS-Juíza substituta respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

162 - 0000167-88.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000167-3

Indiciado: E.A.S.

(...) Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ELIELSON ALVES DE MELO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, tratado no feito. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas.P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 31 de janeiro de 2014.JOANA SARMENTO DE MATOS-Juíza substituta respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

163 - 0010530-37.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010530-0

Indiciado: J.M.O.C.

Designe-se data par audiência preliminar. Intimem-se a vítima, a DPE e o MP. Conforme endereço indicado, fl. 52. Boa Vista, 04/02/14. Joana Sarmento de Matos-Juíza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

164 - 0009935-67.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009935-0

Indiciado: A.A.A.N.

Designe-se data par audiência preliminar. Intimem-se a vítima, a DPE e o MP. Vista ao MP e DPE. Boa Vista, 04/02/14. Joana Sarmento de Matos-Juíza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

165 - 0009936-52.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009936-8

Indiciado: G.A.A.

Apense-se, para fins e termos pedidos na cota do órgão ministerial de fl. 83. Nova vista ao MP. Cumpra-se. Boa Vista, 04/02/14. Joana Sarmento de Matos-Juíza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

166 - 0014875-75.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014875-1

Indiciado: C.J.M.C.

Sentença: Extinta a punibilidade pela prescrição.

Nenhum advogado cadastrado.

167 - 0014877-45.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014877-7

Indiciado: P.S.G.

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

168 - 0014246-38.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014246-7

Réu: H.R.F.

Certifique-se acerca dos correspondentes autos de Inquérito Policial. Nova Conclusão. Boa Vista, 04/02/14. Joana Sarmento de Matos-Juíza Substituta.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Paulo Luis de Moura Holanda, Silvana Borghi Gandur Pigari

169 - 0017688-12.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017688-7

Réu: A.D.S.

Despacho: O ofensor não foi localizado para citação pessoal, para a apresentação de defesa nos autos. Citado por edital, não se manifestou. Dessarte, nomeio-lhe curador especial (art. 9º, II, CPC) o membro da Defensoria Pública que atua neste Juizado para a apresentação de defesa, no prazo de 10 (dez) dias. Após, vista à DPE pela ofendida, e ao MP, por prazo igual e sucessivo. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2014. JOANA SARMENTO DE MATOS-Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

170 - 0004272-40.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004272-3

Réu: Michel Cavalcante Van Den Berg

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

171 - 0004326-06.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004326-7

Indiciado: A.A.S.

À vista do decurso de quase um ano desde a concessão liminar das medidas protetivas, sem, contudo, ter a ofendida sido intimada da decisão proferida, determino: 1. Intime-se a ofendida (nos termos procedimentais ditados na O.S. 004/201) acerca da decisão proferida, bem como para informar se ainda há interesse na manutenção das medidas protetivas deferidas. Em caso positivo, certifique-se e retorne-me conclusos os autos. Em caso negativo de interesse, notifiq-a para comparecimento ao juízo, no prazo de até (05) cinco dias, para prestar as necessárias informações nos presentes autos. Realizem-se diversas tentativas, inclusive em períodos distintos. Certifique-se, circunstanciando. 2. Comparecendo a ofendida em Secretaria, encaminhem-na a DPE em sua assistência, para as formulações pertinentes. 3. Em caso de não se lograr êxito na intimação, na forma do item 1, expeça-se mandado de intimação pessoal a ofendida acerca da decisão, devendo o(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça notificá-la para informar ao juízo, no momento da diligência, acerca do interesse na manutenção da medida aplicada, fazendo-se consignar em certidão, a ser conjuntamente firmada pela ofendida, qualquer que seja sua manifestação. Anote-se e aguarde-se em Secretaria, fazendo-se nova conclusão dos autos, com o retorno e juntada do mandado ora determinado, devidamente cumprido. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2014. JOANA SARMENTO DE MATOS-Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

172 - 0015758-22.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.015758-8

Réu: E.S.S. e outros.

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

173 - 0015827-54.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.015827-1

Réu: M.S.G.

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

174 - 0016045-82.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016045-9

Réu: Gledson dos Santos Pereira

Despacho: Não havendo apresentação de defesa pelo ofensor, devidamente citado, mas em razão de constar dos autos que este se encontra preso (fl. 21), nomeio-lhe curador especial (art. 9º, II, CPC) o membro da Defensoria Pública que atua neste Juizado para, com vista dos autos, apresentar defesa no prazo de lei. Após, vista à DPE pela ofendida, e ao MP. Cumpra-se imediatamente. Boa Vista, 04 de fevereiro de 2014. JOANA SARMENTO DE MATOS-Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

175 - 0016063-06.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016063-2

Réu: Maurisson da Silva Souza

Vista ao MP. Cumpra-se. Boa Vista, 04/02/14. Joana Sarmento de Matos-Juíza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

176 - 0016580-11.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016580-5

Réu: Arnaldo Oliveira Pereira

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

177 - 0018000-51.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018000-2

Réu: Edson Souza da Silva X

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

178 - 0018010-95.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018010-1

Réu: Dário Penha de Souza Junior

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

179 - 0018169-38.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018169-5

Réu: Mauro da Costa Lima

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

180 - 0019626-08.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.019626-3

Réu: Francisco Gomes Rodrigues da Silva

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

181 - 0020119-82.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020119-6

Réu: R.G.D.

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

182 - 0000133-11.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000133-9

Réu: Marluccio Dias de Oliveira

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

183 - 0000239-70.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000239-4

Autor: Dalvanir Gomes Mendes

Réu: Benis da Silva Almeida

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

184 - 0006260-96.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006260-6

Indiciado: E.M.C.

Despacho: Abra-se vista ao MP para formulações que entender cabíveis ao caso, haja vista o noticiamento de novas investidas do agressor em face da ofendida. Antes, porém, certifique-se se já houve cumprimento do mandado de intimação do agressor, posteriormente determinado nestes autos, quanto aos correspondentes autos de MPU, fls 11/11-v. Cumpra-se .Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2014. JOANA SARMENTO DE MATOS-Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

185 - 0015765-14.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.015765-3

Réu: E.S.S. e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 03/02/2014 às 10:15 horas.Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 05/02/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):
Camila Araújo Guerra

Ação Penal

186 - 0017153-49.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017153-0

Réu: Jeferson Simplicio da Silva

Cumprir item 2 da determinação constante da decisão de fl. 04. Sehora escritã certificar a não apresentação da defesa os autos dever ir direto a DPE em assitência ao réu, independentemente de nova conclusão, vez que tal determinação já consta da decisão de recebimento da denúncia. Dessa maneira ganha-se tempo. Otimiza-se o serviço do gabinete e do cartório. Orientar os servidores no sentido aqui exposto. Boa Vista, 05/02/14. Joana Sarmento de Matos-Juíza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

187 - 0182072-31.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182072-1

Indiciado: M.R.P. e outros.

Vista ao parquet com assento nesta Vara diante do declínio de competência. Boa Vista, 05/02/14. Joana Sarmento de Matos-Juíza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

188 - 0017373-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017373-0

Réu: Antonio Nelder Martins Oliveira

Diante do noticiado pela DPE em fls. 72 torno precluso o direito de oitiva das testemunhas de defesa. Vista as partes para os memoriais finais. Boa Vista, 05/02/14. Joana Sarmento de Matos-Juíza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

189 - 0008179-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008179-0

Réu: Aldo Matos Belchior

Certifique nos autos se o acusado encontra-se custodiado em algum estabelecimento prisional do Estado por outros fatos. Em caso de estar custodiado faça os autos conclusos. Sendo negativa a certidão, decreto a revelia do réu, vez que mudou de endereço, nos termos do requerido pelo MP em fl. 127/verso. Negativa a certidão abra-se vista ao MP para memoriais finais. Boa Vista, 05/02/14. Joana Sarmento de Matos-Juíza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

190 - 0013536-18.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013536-2

Réu: Gleison de Souza Castro

Defiro o requerido pela DPE em fl. 32-verso. Certifique o desentranhamento. . Boa Vista, 05/02/14. Joana Sarmento de Matos-Juíza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

191 - 0002647-68.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002647-8

Réu: Jares da Silva

Intime-se o advogado da procuração de fls. 46 dos autos a apresentar a resposta ou renunciar os poderes da referida procuração, devendo o advogado juntar nos autos termo de ciência de renúncia nos autos, prazo de 05(cinco) dias. Não havendo manifestação do advogado oficie-se a OAB informando da desidia do advogado, bem como encaminhe os autos a DPE em assistência ao réu. Boa Vista, 05/02/14. Joana Sarmento de Matos-Juíza Substituta.

Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

Inquérito Policial

192 - 0220347-15.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220347-9

Indiciado: I.P.

(...) Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de IVO PEREIRA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, tratado no feito. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas.P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2014.JOANA SARMENTO DE MATOS-Juíza substituta respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

193 - 0003002-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003002-1

Indiciado: O.C.M.

(..) Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ORLANDO

CABRAL DE MACEDO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, tratado no feito. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2014. JOANA SARMENTO DE MATOS-Juíza substituta respondendo pelo JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

194 - 0003004-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003004-7

Indiciado: E.R.S.

(...) Isto posto, em consonância com a manifestação do órgão ministerial, fulcrado no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ELIZEU ROCHA DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal, quanto aos delitos descritos nos arts. 147 do CP e 21 da LCP, bem como pela ocorrência da DECADÊNCIA de queixa-crime, quanto ao delito descrito no art. 140, do CP, de que tratam estes autos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ.

P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2014. JOANA SARMENTO DE MATO-

Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

195 - 0006537-20.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006537-3

Indiciado: A.F.S.

(...) Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de AILTON FELICIO DE SOUZA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, tratado no feito. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2014. JOANA SARMENTO DE MATOS-Juíza substituta respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

196 - 0008995-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008995-1

Indiciado: D.P.S.

(...) Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DENIS PAULO DE SOUZA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, tratado no feito. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2014. JOANA SARMENTO DE MATOS-Juíza substituta respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

197 - 0010136-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010136-8

Indiciado: F.T.R.

(..) Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO TRAJANO DOS REIS, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 140 do CP, e à contravenção penal descrita no art. 21 da LCP. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2014. JOANA SARMENTO DE MATOS-Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

198 - 0011078-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011078-1

Indiciado: M.A.M.

(..) Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MAISON ANDRADE MAGALHÃES, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, bem como à contravenção penal descrita no art. 21 da LCP, tratados no feito. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2014. JOANA SARMENTO DE MATOS-Juíza substituta respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

199 - 0014940-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014940-9

Indiciado: J.A.M.

(...) Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOVAEL DE ALMEIDA MENDES, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, tratados no feito. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2014. JOANA SARMENTO DE MATOS-Juíza substituta respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

200 - 0018322-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018322-6

Indiciado: G.N.C.P.

(..) Isto posto, em consonância com a manifestação ministerial, fulcrado no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GILSON NUNES COELHO PEREIRA, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de oferecimento de queixa-crime por parte da vítima, relativamente à imputação penal dos presentes autos.

Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de comunicações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ.

P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 31 de janeiro de 2014. JOANA SARMENTO DE MATOS-Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

201 - 0018329-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018329-1

Indiciado: M.A.S.S.

(...) Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARCOS ANTONIO DE SOUZA DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, tratado no feito. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2014. JOANA SARMENTO DE MATOS-Juíza substituta respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0018360-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018360-6

Indiciado: J.F.B.J.

(..) Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOCILDO FERNANDES BARBOSA JUNIOR, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, tratados no feito. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2014. JOANA SARMENTO DE MATOS-Juíza substituta respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

203 - 0000145-30.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000145-9

Indiciado: J.M.M.

(...) Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JAIME MIGUEL DE MORAES, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, e à contravenção penal descrita no art. 21 da LCP. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2014. JOANA SARMENTO DE MATOS-Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

204 - 0000148-82.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000148-3

Indiciado: E.A.B.

(..) Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ELITON ANDRADE BARBOSA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, tratados no feito. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2014. JOANA SARMENTO DE MATOS-Juíza substituta respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

205 - 0000413-84.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000413-1

Indiciado: R.S.S.

(...) Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAMIRES DE SOUZA SIMÃO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, tratados no feito. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas.P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2014.JOANA SARMENTO DE MATOS-Juíza substituta respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

206 - 0000492-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000492-5

Indiciado: V.B.

(...) Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de VERNON BELARMINO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, tratados no feito. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas.P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2014.JOANA SARMENTO DE MATOS-Juíza substituta respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0000520-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000520-3

Indiciado: O.R.G.

(..) Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de OSCAR DA ROCHA GOMES, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, tratados no feito. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas.P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2014.JOANA SARMENTO DE MATOS-Juíza substituta respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

208 - 0015989-49.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.015989-9

Indiciado: R.F.S.

(...) Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de REGINALDO FERREIRA DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, tratado no feito.ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas.P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2014.JOANA SARMENTO DE MATOS-Juíza substituta respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

209 - 0011940-62.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011940-6

Réu: Defensoria Publica

Réu: Joel Rodrigues Serrão

Pesquise o endereço do ofensor nos órgãos de praxe - Infoseg. Com a juntada do endereço abra-se vista ao MP (..) vez que o ofensor nao cumpriu com a condição imposta na liberdade provisória de comparecer em juízo para informar seu endereço. Após manifestação do parquet nova conclusão. . Boa Vista, 05/02/14. Joana Sarmento de Matos-Juíza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

210 - 0000123-64.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000123-0

Réu: Ergio dos Santos

Despacho: Arquite-se nos termos da sentença proferida às fls. 09/10. À vista de constar novos fatos relatados pela ofendida, no BO n.º 89/14/DEAM, que vieram promovidos na data de 31/01/2013, conforme expedientes remetidos pela autoridade policial, anexados ao Ofício N.º 89/14/DEAM/DPE/SESP/RR, torno sem efeito o despacho de juntada naqueles expedientes proferido, em razão do presente feito já se encontrar sentenciado. Destarte, determino:1. R. A. novos autos de medida protetiva com os expedientes ulteriormente remetidos, acima referidos, e cópia deste despacho, e venham-me conclusos os formalizados autos, para apreciação do novo pedido formulado.2. Apense-se o presente feito, já sentenciado, aos novos autos.Cumpra-se, imediatamente.Boa Vista/RR, 03 de fevereiro de 2014. JOANA SARMENTO DE MATOS- Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0001020-92.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001020-7

Réu: Ayres Rairison Castro da Silva

(...) O caso, como outros do mesmo tipo é grave e deve ser prontamente apreciado, para a proteção da integridade física, moral e psicológica da ofendida, pelo que, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO parcialmente o pedido de medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; 2. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO, E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; 3. SUSPENSÃO DE VISITAS AO FILHO MENOR, medida que poderá ser revista após análise de Relatório Técnico, a ser elaborado por Equipe Multidisciplinar do Juizado; 4. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO; INDEFIRO o pedido de concessão de alimentos provisórios/provisionais ante a falta de elementos para a análise e concessão em sede de medidas protetivas de urgência, devendo a requerente pleiteá-los no juízo de família, ou juízo itinerante, em ação apropriada. INDEFIRO, por fim, o pedido de ressarcimento de prejuízos haja vista, ainda, a falta de elementos nos autos, pois não foram demonstrados ou quantificados danos e valores a serem eventualmente ressarcidos. As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). Do mandado deverá constar a advertência ao agressor de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Intime-se a ofendida desta decisão, e demais atos decorrentes deste e de outros procedimentos relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a encaminhem à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia do Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Promova a equipe de atendimento multidisciplinar do Juizado o estudo de caso acerca da situação da ofendida, do ofensor e do filho menor, com orientação, encaminhamentos e prevenção, oferecendo Relatório Técnico em juízo no prazo de 30 (trinta) dias (art. 30 da lei em aplicação). Cientifique-se o Ministério Público. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Remetidos os autos do Inquérito Policial (art. 12, VII, da lei em aplicação), venham-me os feitos, conjuntamente, à apreciação. Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro 2014.JOANA SARMENTO DE MATOS-Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

212 - 0001021-77.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001021-5

Réu: Josimar da Cruz Pimental

(...) O caso, como outros do mesmo tipo, reserva gravidade devendo ser prontamente apreciado, para a proteção da integridade física, moral e psicológica da ofendida, pelo que, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de medida protetiva

requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; 2. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; 3. RESTITUIÇÃO DE PERTENCES À OFENDIDA (DOCUMENTOS E CHAVES DA CASA E CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO FILHO MNEOR); 4. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. INDEFIRO tão somente o pedido de concessão de alimentos provisórios/provisionais, ante a falta de elementos para a análise e concessão em sede de medidas protetivas de urgência, devendo a requerente pleiteá-los no juízo de família, ou itinerante, ou em ação apropriada, onde poderá, ainda, regularizar a guarda e visitação quanto ao filho menor, bem como demais questões de cunho patrimonial, se o caso. As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). Do mandado deverá constar a advertência ao agressor de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Intime-se a ofendida desta decisão, e demais atos decorrentes deste e de outros procedimentos relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a encaminhem à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia do Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Cientifique-se o Ministério Público. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Remetidos os autos do Inquérito Policial (art. 12, VII, da lei em aplicação), venham-me os feitos, conjuntamente, à apreciação. Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro 2014. JOANA SARMENTO DE MATOS - Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

213 - 0001022-62.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001022-3

Réu: Francisco Barbosa Leite

(..) O caso, como outros do mesmo tipo, reserva gravidade devendo ser prontamente apreciado, para a proteção da integridade física, moral e psicológica da ofendida, pelo que, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; 2. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO, E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; 3. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. INDEFIRO tão somente o pedido de concessão de alimentos provisórios/provisionais, ante a falta de elementos para a análise e concessão em sede de medidas protetivas de urgência, devendo a requerente pleiteá-los no juízo itinerante, onde poderá, ainda, pleitear ressarcimento de prejuízos eventualmente sofridos. As medidas

protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). Do mandado deverá constar a advertência ao agressor de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC).

Intime-se a ofendida desta decisão, e demais atos decorrentes deste e de outros procedimentos relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a encaminhem à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia do Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Cientifique-se o Ministério Público. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Remetidos os autos do Inquérito Policial (art. 12, VII, da lei em aplicação), venham-me os feitos, conjuntamente, à apreciação. Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro 2014. JOANA SARMENTO DE MATOS - Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

214 - 0001024-32.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001024-9

Réu: Ergio dos Santos

(...) Não obstante, verifica-se que o caso, como outros do mesmo tipo, reserva gravidade, máxime as constantes perseguições envidadas pelo requerido contra a ofendida, nos termos de declarações constantes de ocorrência anteriormente relatada, alhures referida, devendo o pedido ser prontamente apreciado, para a proteção da integridade física, moral e psicológica da ofendida, pelo que, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO o pedido de medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; 2. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO, E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; 3. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. Ressalte-se que em face da questão de fundo ser afeta ao direito de família, uma vez que as partes possuem filho menor em comum, deverá a requerente buscar regularizar a situação de guarda e alimentos no juízo de família, ou itinerante, em ação apropriada, onde poderá, ainda, resolver outras situações de cunho patrimonial, se o caso. Por fim, quanto aos relatos de suposta perseguição envidada pelo requerido ao atual namorado da requerente deverá aquele se recorrer do juizado especial criminal, para o trato adequado da questão. As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas (Port. nn.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). Do

mandado deverá constar a advertência ao agressor de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Intime-se a ofendida desta decisão, e demais atos decorrentes deste e de outros procedimentos relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a encaminhem à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia do Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Cientifique-se o Ministério Público. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Remetidos os autos do Inquérito Policial (art. 12, VII, da lei em aplicação), venham-me os feitos, conjuntamente, à apreciação. Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro 2014. JOANA SARMENTO DE MATOS-Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

215 - 0001025-17.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001025-6
Réu: Flávio André Lopes Figueredo

Despacho: Haja vista os relatos sinalizando questão de fundo afeta ao direito de família (guarda e alimento), abra-se vista ao Ministério Público para manifestação quanto ao pedido fundamentado na Lei n.º 11.340/2006. Cumpra-se imediatamente, haja vista se tratar de pedido pendente de apreciação. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2014. JOANA SARMENTO DE MATOS-Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

216 - 0001026-02.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001026-4
Réu: Antonio Luis da Silva.

Despacho: À vista dos fatos narrados, dando conta de incidente doméstico envolvendo questões de direito de família, abra-se vista ao MP para manifestação, em face do pedido com fundamento na lei em aplicação no juízo. Cumpra-se imediatamente haja vista se tratar de pedido pendente de apreciação. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2014. JOANA SARMENTO DE MATOS-Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM

Despacho: À vista da manifestação do órgão ministerial, ante novas declarações da ofendida, sinalizando gravidade no caso, mas vislumbrando a necessidade de esclarecimento dos fatos, qual seja a colheita de novos elementos para análise do pleito, determino: 1. Designe-se audiência de justificação para data breve (art. 273 e 804, CPC, c.c. art. 13 da Lei n.º 11.340/2006, análoga e extensivamente). 2. Intime-se as partes, nos termos da cota ministerial de fl. 13, bem como o MP e da DPE. Postergo a apreciação das demais questões aduzidas na manifestação do órgão ministerial, na sua integralidade, para a ocasião da oitiva acima determinada. Cumpra-se com urgência haja vista se tratar de pedido pendente de apreciação. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2014. JOANA SARMENTO DE MATOS-Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM
Advogado(a): Chardson de Souza Moraes

217 - 0001027-84.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001027-2
Réu: Olivaldo Sarmento

(..) ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO LAR DA CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM ASSEGURAMENTO DE RETIRADA DE APENAS PERTENCEN PESSOAIS SEUS; 2. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE ESTA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; 3. PROIBIÇÃO

DE FREQUENTAR O LOCAL DE RESIDÊNCIA, DE TRABALHO, E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTÇÃO DA OFENDIDA; 4. RESTRIÇÃO DE VISITAS AO FILHO MENOR, OU SEJA: AS VISITAS PODERÃO OCORRER COM A INTERMEDIÇÃO DE ENTES FAMILIARES OU PESSOA CONHECIDA DAS PARTES; 5. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. INDEFIRO o pedido de reparação de dano material e ressarcimento de prejuízos, em razão da ausência de elementos nos autos para a análise e concessão, na presente via de medida protetiva de urgência, haja vista não ter sido demonstrado ou quantificado danos e valores a serem eventualmente ressarcidos. As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer à aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Ressalte-se que a medida de afastamento do requerido do lar comum do casal é de cunho acautelatório, devendo as partes, oportunamente, em juízo e ação apropriados, ainda, regulamentar questão patrimonial alusiva aos bens eventualmente adquiridos na constância do relacionamento.

Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial(a) de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). Do mandado de intimação pessoal ao ofensor constará a advertência de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá lhe ser decretada a prisão preventiva, mesmo que já se encontre preso por outro processo (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), e/ou, ainda, ser preso em flagrante delito, em novo contexto autorizativo de sua segregação, em configuração de crime de desobediência (art. 330, do CP c/c art. 69, parágrafo único, Lei n.º 9.099/95), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. À vista da medida de afastamento do infrator do local comum com a ofendida, intime-o, por fim, para fornecer endereço onde poderá ser localizado para os atos processuais, fazendo-se consignar pelo (a) Sr. (a) Oficial(a) de Justiça. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC).

Promova a equipe de atendimento multidisciplinar do Juizado o estudo de caso acerca da situação da ofendida, do ofensor e do filho menor, com orientação, encaminhamentos e prevenção, oferecendo Relatório Técnico em juízo no prazo de 30 dias (art. 30 da lei em aplicação). Intime-se a ofendida desta decisão, e demais atos decorrentes deste e de outros procedimentos relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a encaminhem à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Cientifique-se o Ministério Público e a DPE atuantes no juízo. Publique-se. Cumpra-se, com urgência. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2014. JOANA SARMENTO DE MATOS-Juíza de Direito respondendo pelo JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

218 - 0001028-69.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001028-0
Réu: Ismael Chagas da Fonseca

Despacho: À vista dos fatos narrados, abra-se vista ao MP para manifestação, em face do pedido com fundamento na lei em aplicação no juízo. Cumpra-se imediatamente haja vista se tratar de pedido pendente de apreciação. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2014. JOANA SARMENTO DE MATOS-Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0001029-54.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001029-8
Réu: Felipe Severino Pinto da Silva

(...) O caso, como outros do mesmo tipo é grave e deve ser prontamente apreciado, para a proteção da integridade física, moral e

psicológica da ofendida, e de sua filha menor, pelo que, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO parcialmente o pedido de medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1.PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 10 (DEZ) METROS, HAJA VISTA A PROXIMIDADE DOS IMÓVEIS DAS PARTES;2.PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO, E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTÇÃO DA OFENDIDA;3. RESTRIÇÃO DE VISITAS A FILHA MENOR OU SEJA, AS VISITAS PODERÃO OCORRER COM A INTERMEDIÇÃO DE ENTES FAMILIARES OU DE PESSOA CONHECIDA DAS PARTES; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO.4.As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). Do mandado deverá constar a advertência ao agressor de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Intime-se a ofendida desta decisão, e demais atos decorrentes deste e de outros procedimentos relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a encaminhem à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia do Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06).Promova a equipe de atendimento multidisciplinar do Juizado o estudo de caso acerca da situação da ofendida, do ofensor e da filha menor, com orientação, encaminhamentos e prevenção, oferecendo Relatório Técnico em juízo no prazo de 30 (trinta) dias (art. 30 da lei em aplicação).Cientifique-se o Ministério Público.Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa.Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular.Remetidos os autos do Inquérito Policial (art. 12, VII, da lei em aplicação), venham-me os feitos, conjuntamente, à apreciação.Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 05 de fevereiro 2014.JOANA SARMENTO DE MATOS-Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

220 - 0001030-39.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001030-6
Réu: Michel Dantas Marques

Despacho: À vista dos fatos narrados, abra-se vista ao MP para manifestação, em face do pedido com fundamento na lei em aplicação no juízo. Cumpra-se imediatamente haja vista se tratar de pedido pendente de apreciação. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2014. JOANA SARMENTO DE MATOS-Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

221 - 0001031-24.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001031-4
Réu: Zidelmo Firmino das Chagas

(...) O caso, como outros do mesmo tipo, é grave e deve ser prontamente apreciado, para a proteção da integridade física, moral e psicológica da ofendida, pelo que, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de medida protetiva

requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência:1.PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS;2.PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTÇÃO DA OFENDIDA; 3.PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO.INDEFIRO o pedido de concessão de alimentos provisórios/provisionais, ante a falta de elementos para a análise e concessão em sede de medidas protetivas de urgência, devendo a requerente pleiteá-los no juízo de família, em ação apropriada.

As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). Do mandado deverá constar a advertência ao agressor de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC).Intimem-se a ofendida desta decisão, e demais atos decorrentes deste e de outros procedimentos relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a encaminhem à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia do Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06).Cientifique-se o Ministério Público.Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa.Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular.Certifique-se se há outros procedimentos em curso envolvendo as partes deste feito.Remetidos os autos do Inquérito Policial (art. 12, VII, da lei em aplicação), venham-me os feitos, conjuntamente, à apreciação.Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 05 de fevereiro 2014.JOANA SARMENTO DE MATOS-Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

222 - 0009354-52.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009354-4
Réu: Joel Rodrigues Serrão

Trata-se de comunicação ao juízo de auto de prisão em flagrante, em que a prisão já logrou apreciação judicial, nos autos do Pedido de Liberdade Provisória n.º 010.13.011940-6, apenso, já tendo o flagrado sido posto em liberdade, conforme cópias dos atos de fls. 24/27. Atuação do Ministério Público às fls.n 22-v23-v e da Defensoria Pública em assistência ao requerido, 28. Destarte, verificando-se que foram obedecidas as formalidades legais, HOMOLOGO o auto de prisão em flagrante lavrado e determino o ARQUIVAMENTO do presente comunicado, mantendo-se o pensamento junto ao feito que trata da soltura, haja vista ulterior despacho ali lançado. Cumpra-se. Boa Vista, 05 de fevereiro de 2014. JOANA SARMENTO DE MATOS-Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

223 - 0020133-66.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020133-7

Réu: Benedito da Conceição Rodrigues Filho

Feito decidido, APF homologado, conforme decisão de fls. 17/18. Destarte, aguarde-se em Secretaria a vítima dos correspondentes autos do APF, devidamente relatados. Anote-se. Boa Vista, 05/02/14. Joana

Sarmento de Matos-Juíza Substituta.
Nenhum advogado cadastrado.

224 - 0000136-63.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000136-2

Réu: Diosnei Rodrigues Freire

Feito decidido, APF homologado, conforme decisão de fls. 34/35. Aguarde-se em Secretaria a vítima dos correspondentes autos do APF, devidamente relatados. Anote-se. Boa Vista, 05/02/14. Joana Sarmento de Matos-Juíza Substituta.
Nenhum advogado cadastrado.

225 - 0000536-77.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000536-3

Réu: Alberico Magno Ribeiro de Souza

Aguarde-se em Secretaria a vítima dos correspondentes autos do APF, devidamente relatados. Anote-se. Boa Vista, 05/02/14. Joana Sarmento de Matos-Juíza Substituta.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 04/02/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Marcelo Lima de Oliveira

Boletim Ocorrê. Circunst.

226 - 0007525-36.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007525-1

Infrator: B.C.N.

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 14/04/2014 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

227 - 0001331-83.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001331-8

Infrator: Criança/adolescente

Audiência de apresentação 10/02/2014 às 11:00 horas; Audiência de Instrução e Julgamento 10/03/2014 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

228 - 0001343-97.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001343-3

Infrator: Criança/adolescente

Audiência de apresentação designada para 07/02/2014 às 09:30; Audiência de instrução e julgamento para 26/02/2014 às 9:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Regul. Registro Civil

229 - 0012465-44.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.012465-3

Autor: T.P.X.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/04/2014 às 09:30 horas.

Advogados: Francisco Francelino de Souza, Wilson Roberto F. Prêcoma

Vara Itinerante

Expediente de 04/02/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
André Paulo dos Santos Pereira
Rogério Mauricio Nascimento Toledo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):

Luciana Silva Callegário

Execução de Alimentos

230 - 0014462-96.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014462-0

Executado: Criança/adolescente

Executado: E.P.P.

Oficie-se à fonte pagadora do alimentante para que apresente, em cinco dias, cópia do contracheque do alimentante.
Certifique-se.

Em, 31 de janeiro de 2014.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS

Juíza de Direito Substituta

Advogados: Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães, Felipe Augusto Mendonça Krepker Leiros, Vanessa Maria de Matos Beserra, Yngryd de Sá Netto Machado

231 - 0018691-02.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018691-0

Executado: Criança/adolescente

Executado: E.S.S.

Renove-se a diligência para citação do alimentante.

Autorizo a representante legal a acompanhar o oficial de justiça na diligência (telefone da representante legal: 95/9146-****).

Cumpra-se com urgência.

Em, 31 de janeiro de 2014.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS

Juíza de Direito Substituta

Advogados: Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães, Vanessa Maria de Matos Beserra

232 - 0019657-62.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.019657-0

Executado: Criança/adolescente

Executado: A.F.

Ao Ministério Público. Após, conclusos.

Em, 31 de janeiro de 2014.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS

Juíza de Direito Substituta

Advogados: Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães, Vanessa Maria de Matos Beserra, Wandercairo Elias Junior, Yngryd de Sá Netto Machado

233 - 0007368-63.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007368-6

Executado: M.S.T.

Executado: S.S.T.

Intime-se a parte autora, para manifestar-se nestes autos, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

Em, 3 de fevereiro de 2014.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS

Juíza de Direito Substituta

Advogados: Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães, Vanessa Maria de Matos Beserra

234 - 0011189-75.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011189-0

Executado: Criança/adolescente

Executado: A.V.P.

Expeça-se alvará judicial em favor do exequente. Intime-se. Certifique-se.

Outrossim, intime-se o alimentante, para pagar a quantia remanescente, apontada em fl. 72, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de prisão.

Certifique-se.

Em, 31 de janeiro de 2014.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS

Juíza de Direito Substituta

Advogados: Ernesto Halt, Walla Adairalba Bisneto

235 - 0011429-64.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011429-0

Executado: Criança/adolescente

Executado: M.R.S.

Apensem-se estes autos aos de n.º 010.13.012828-2 E 010.13.016181-

2, em razão da certidão de fl. 34.
Após, ao Ministério Público, com urgência.

Em, 3 de fevereiro de 2014.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS

Juíza de Direito Substituta
Advogados: Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães, Ernesto Halt,
Felipe Augusto Mendonça Krepker Leiros, Natália Oliveira Carvalho,
Vanessa Maria de Matos Beserra

236 - 0015342-54.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.015342-1

Executado: Criança/adolescente

Executado: A.R.S.J.

Intime-se a parte autora, por meio da Defensoria Pública do Estado,
para manifestar-se acerca dos embargos, no prazo de quinze dias.
Certifique-se.

Em, 31 de janeiro de 2014.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS

Juíza de Direito Substituta
Advogados: Alex Mota Barbosa, Eduardo Ferreira Barbosa, Ernesto Halt

237 - 0015505-34.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.015505-3

Executado: Criança/adolescente e outros.

Executado: R.N.B.M.

Intime-se a parte autora, para manifestar-se nestes autos, no prazo de
dez dias, sob pena de extinção.

Em, 3 de fevereiro de 2014.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS

Juíza de Direito Substituta
Advogados: Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães, Felipe Augusto
Mendonça Krepker Leiros, Natália Oliveira Carvalho, Vanessa Maria de
Matos Beserra

238 - 0016181-79.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016181-2

Executado: Criança/adolescente

Executado: M.R.S.

Apensem-se estes autos aos de n.º 010.13.012828-2 E 010.13.016181-
2, em razão da certidão de fl. 34.
Após, ao Ministério Público, com urgência.

Em, 3 de fevereiro de 2014.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS

Juíza de Direito Substituta
Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

239 - 0019186-12.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.019186-8

Executado: Criança/adolescente

Executado: C.I.G.S.

Defiro a gratuidade da Justiça.

Trata-se de ação de execução de prestação alimentícia na qual o(a)
credor(a) requer aplicação do procedimento previsto no art. 733, do CPC
em relação às três últimas prestações vencidas e do procedimento
disposto no art. 475-J, do CPC (execução por quantia certa) em relação
às parcelas mais antigas do débito.

Insta destacar que encontra-se pacificada na doutrina e jurisprudência a
incidência do procedimento previsto no art. 733, do CPC, na execução
referente às três últimas prestações vencidas, com cobrança da dívida
pretérita pelo rito da execução por quantia certa contra devedor solvente,
observadas as alterações introduzidas pela Lei nº 11.232, 22 de
dezembro de 2005, determino:

a) a citação do(a) devedor(a) para, em 03 (três) dias, pagar as 03 (três)
últimas prestações vencidas, provar que o fez ou justificar a
impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de prisão.

b) a intimação do(a) devedor(a) para, no prazo de 15 dias, pagar o
montante exigido pelo(a) credor(a), pena de ser acrescido de multa no
percentual de dez por cento (10%).
Cumpra-se.

Em, 31 de janeiro de 2014.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS

Juíza de Direito Substituta
Advogado(a): Débora Mara de Almeida

240 - 0001456-51.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001456-3

Executado: C.Q.S.J. e outros.

Não vejo motivo para deferir o pedido de gratuidade de justiça.
Primeiro, a parte autora não traçou uma única linha que apontasse a
motivação ou a necessidade da citada gratuidade, simplesmente a
requereu.

Em segundo plano, o pedido de gratuidade não é formulado nos
parâmetros legais, isto é, mediante comprovação de condições de
miserabilidade (requisito objetivo).

Inclusive não há indícios de necessidade dos benefícios da Lei n.º
1.060/50, pois o autor comparece em Juízo acompanhado de patrono
particular, dispensado consequentemente a assistência judiciária gratuita
da Defensoria Pública.

Por derradeiro, o advogado da parte autora não tem poderes para
requerer a gratuidade de justiça (art. 1º da Lei 7.115/83).

Isto posto, indefiro o pedido de gratuidade de justiça. Determino que a
parte autora comprove o pagamento das custas no prazo de cinco dias.
Intime-se.

Certifique-se.

Em, 31 de janeiro de 2014.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS

Juíza de Direito Substituta
Advogado(a): Públio Rêgo Imbiriba Filho

Vara Itinerante

Expediente de 05/02/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

Ademir Teles Menezes

André Paulo dos Santos Pereira

Rogério Mauricio Nascimento Toledo

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Luciana Silva Callegário

Cumprimento de Sentença

241 - 0195851-53.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195851-3

Autor: M.L.L.

Réu: E.A.C.

ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com
fundamento no art. 267, VIII, c/c o art. 569 do CPC.

Com o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades
legais. Anotações necessárias. Ao cartório para as providências de
estilo.

Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado.

P.R.I.C.

Em, 31 de janeiro de 2014.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS

Juíza de Direito Substituta
Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

242 - 0006342-30.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006342-2

Autor: R.S.L.

Réu: C.M.B.L.

(...) Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC, julgo extinto
o presente feito. Após o trânsito em julgado, archive-se. Ciência ao
Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado.

Sem custas.

P.R.I.

Boa Vista (RR), 31 de janeiro de 2014.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS

Juíza de Direito Substituta
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

243 - 0019187-94.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.019187-6

Autor: Catia Cilene Rocha Gonçalves

Réu: Adivaldo Gonçalves

Vistos, etc.

Em consonância com o parecer Ministerial, que adoto e acolho como

razão de decidir, homologo, por sentença, para que surta os seus efeitos jurídicos, o acordo celebrado entres as partes, em fase de execução de sentença (fl. 17) e, em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil.

Após, com o trânsito em julgado, archive-se.

Sem custas.

P. R. l e Cumpra-se.

Em, 31 de janeiro de 2014.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS
Juíza de Direito Substituta
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

Execução de Alimentos

244 - 0018863-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018863-9

Executado: Criança/adolescente

Executado: S.A.M.

(...) Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado. Revogo a decisão que decretou a prisão do alimentante. Registre-se. Ao cartório para as providências de estilo. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado.

Sem custas ou honorários. P. R. Intimem-se Após, archive-se.

Boa Vista/RR, 31 de janeiro de 2014.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS
Juíza de Direito Substituta
Nenhum advogado cadastrado.

245 - 0001959-43.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001959-0

Executado: Criança/adolescente

Executado: A.J.O.S.

(...) Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, archive-se. Ciência ao Ministério Público.

Sem custas.

P.R.I.

Boa Vista (RR), 31 de janeiro de 2014.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS
Juíza de Direito Substituta
Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

246 - 0014334-76.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014334-1

Executado: Criança/adolescente e outros.

Executado: D.P.C.

Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por PSC em face de DPC.

Sem custas.

P.R. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Em, 31 de janeiro de 2014.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS
Juíza de Direito Substituta
Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

247 - 0003389-93.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.003389-6

Executado: Y.G.R.C.

Executado: J.T.C.S.

(...) Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, archive-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado.

Sem custas.

P.R.I.

Boa Vista (RR), 31 de janeiro de 2014.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS
Juíza de Direito Substituta
Advogado(a): Ernesto Halt

248 - 0011234-79.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011234-4

Executado: Criança/adolescente

Executado: J.B.V.S.S.

(...) Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por Deborah Isabelly Henrique Sousa em face de João Batista Victor Sousa Silva. Revogo a decisão que decretou a prisão do alimentante. Registre-se. Ao cartório para as providências de estilo.

Sem custas.

P.R. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Em, 31 de janeiro de 2014.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS
Juíza de Direito Substituta
Advogado(a): Ernesto Halt

249 - 0016193-93.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016193-7

Executado: K.V.F.M.

Executado: R.S.M.

Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por KVFM em face de R da SM.

Sem custas.

P.R. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Em, 31 de janeiro de 2014.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS
Juíza de Direito Substituta
Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

250 - 0016195-63.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016195-2

Executado: Criança/adolescente

Executado: R.N.S.

(...) ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, c/c o art. 569 do CPC.

Com o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Anotações necessárias.

Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado.

P.R.I.C.

Em, 31 de janeiro de 2014.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS
Juíza de Direito Substituta
Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

251 - 0016200-85.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016200-0

Executado: D.L.H. e outros.

Executado: D.C.H.

(...) Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por DLH em face de DCH.

Sem custas.

P.R. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Em, 31 de janeiro de 2014.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS
Juíza de Direito Substituta
Advogado(a): Ernesto Halt

252 - 0017771-91.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017771-9

Executado: Criança/adolescente

Executado: V.C.R.

(...) Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, archive-se. Ciência ao Ministério Público.

Sem custas.

P.R.I.

Boa Vista (RR), 31 de janeiro de 2014.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS
Juíza de Direito Substituta

Advogados: Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães, Vanessa Maria de Matos Beserra

253 - 0019067-51.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.019067-0

Executado: Criança/adolescente e outros.

Executado: A.F.A.

(...) Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por ABSA e ISA em face de AFA. Sem custas.

P.R. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Em, 31 de janeiro de 2014.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS

Juíza de Direito Substituta

Advogado(a): Ernesto Halt

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

019352-PE-N: 026

008123-PR-N: 007, 009

027109-PR-N: 009

098749-RJ-N: 026

124274-RJ-N: 026

155683-RJ-N: 026

000032-RR-N: 007

000131-RR-N: 012

000177-RR-B: 004

000200-RR-B: 005, 020

000203-RR-A: 007

000245-RR-B: 007, 018, 025

000248-RR-B: 007, 009

000262-RR-N: 012

000350-RR-A: 009

000354-RR-A: 025

000519-RR-N: 004, 005

000638-RR-N: 007, 009

000824-RR-N: 028

000829-RR-N: 027, 028

161979-SP-N: 009

178033-SP-N: 007

212016-SP-N: 004

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

001 - 0000065-31.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000065-2

Réu: Dyone Deibe da Noronha Araújo e outros.

Distribuição por Sorteio em: 04/02/2014. AUDIÊNCIA

INSTRUÇÃO/JULGAMENTO: DIA 06/03/2014, ÀS 14:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000067-98.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000067-8

Réu: Dyone Deibe da Noronha Araújo

Distribuição por Sorteio em: 04/02/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Petição

003 - 0000068-83.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000068-6

Infrator: Criança/adolescente e outros.

Distribuição por Sorteio em: 04/02/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 04/02/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

André Luiz Nova Silva

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Walterlon Azevedo Tertulino

Procedimento Sumário

004 - 0000411-84.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000411-4

Autor: Gabriel Cosme de Sousa

Réu: Inss

Vistos.

A parte exequente.

Conclusos, após.

Advogados: Bernardo Golçalves Oliveira, Dário Quaresma de Araújo,

Fernando Fávaro Alves

Vara Cível

Expediente de 05/02/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

André Luiz Nova Silva

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Walterlon Azevedo Tertulino

Alvará Judicial

005 - 0001084-77.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001084-8

Autor: Criança/adolescente

Vistos.

Quanto a notícia, ao MP.

Conclusos, após.

Advogados: Bernardo Golçalves Oliveira, Maria das Graças Barbosa

Soares

Averiguação Paternidade

006 - 0000998-09.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000998-0

Autor: Criança/adolescente

Réu: E.C. e outros.

Vistos.

Sentença proferida.

Nada obsta a interposição de nova demanda, querendo.

Ciência a DPE.

Arquive-se os autos, após.

Nenhum advogado cadastrado.

Cumprimento de Sentença

007 - 0001863-47.2002.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.02.001863-4
 Autor: Banco do Brasil S/a
 Réu: J T do Nascimento - Me e outros.
 DESPACHO

Defiro pedido de fls. 248.
 Suspendo o feio pelo prazo de 90 (noventa) dias, na forma do art. 791, inc. III do CPC.
 Decorrido prazo, ao exeqüente para requerer o que for de direito.
 Após, conclusos.
 Caracarái (RR), 04 de fevereiro de 2014.

Bruno Fernando Alves Costa
 Juiz de Direito
 Advogados: Edson Prado Barros, Eduardo José de Matos Filho, Francisco Jose Pinto de Macedo, Josefa de Lacerda Manguieira, Karina de Almeida Batistuci, Louise Rainer Pereira Gionédís, Petronilo Varela da S. Júnior

Divórcio Litigioso

008 - 0000698-13.2012.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.12.000698-4
 Autor: J.F.S.L.J.
 Réu: M.J.M.A.
 (...)POSTO ISSO, com fundamento no que dispõe o art. 226, § 6º, da CF, decreto, por sentença, o divórcio do casal litigante.(...)
 Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Titulo Extrajudicia

009 - 0000964-68.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000964-4
 Autor: Banco do Brasil
 Réu: Cantidio Lopes Duarte
 DESPACHO

Defiro pedido de fls. 90.
 Suspendo o feio pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 791, inc. III do CPC.
 Decorrido prazo, ao exeqüente para requerer o que for de direito.
 Após, conclusos.
 Caracarái (RR), 04 de fevereiro de 2014.

Bruno Fernando Alves Costa
 Juiz de Direito
 Advogados: Alessandra Cristina Mouro, Eduardo José de Matos Filho, Francisco Jose Pinto de Macedo, Karine de Almeida Batistuci, Louise Rainer Pereira Gionédís, Maria Amélia Cassiana Mastrozosa Vianna

Execução Fiscal

010 - 0000823-15.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000823-0
 Autor: União
 Réu: Francisco Levindo Carneiro Cavalcante
 Vista ao exeqüente para requerer o que de direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

011 - 0000394-82.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000394-4
 Autor: M.C.R.R.
 Réu: R.S.
 Defiro pedido de fls.94.

Cumpra-se, urgente.
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000019-13.2012.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.12.000019-3
 Autor: Antonia Elineide Andrade Ferreira
 Réu: Municipio de Caracarái
 Vistos.

Certifique-se a tempestividade, havendo.

Conclusos, após.
 Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Ronaldo Mauro Costa Paiva

Vara Criminal

Expediente de 04/02/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
André Luiz Nova Silva
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Walterlon Azevedo Tertulino

Ação Penal

013 - 0014781-39.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.014781-8
 Réu: Francisco das Chagas Evangelista
 DECISÃO
 MANDADO/OFÍCIO

O recurso de apelação foi protocolizado em 02 de dezembro de 2013. A intimação do acusado se deu em 26 de novembro do mesmo ano.
 Tempestivo, recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos.
 As razões, como manifesta a defesa, serão apresentadas na segunda instância.
 Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima para soberana decisão.
 Intimem-se. Cumpra-se.
 Cadastre-se o nome do patrono (fls. 125/126).
 SERVIRÁ O PRESENTE, POR CÓPIA DIGITADA, COMO MANDADO/OFÍCIO, na forma da Portaria n. 001/2014. O Fórum da Comarca de Caracarái está situado no endereço constante do rodapé.
 Cumpra-se na forma da Lei.
 Caracarái (RR), 03 de fevereiro de 2014.

Bruno Fernando Alves Costa
 Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000810-16.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000810-7
 Réu: Wagner Vieira Rocha
 Vistos.

Cite-se o acusado no endereço de fls.36.

Conste no mandado as advertências legais.
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000426-82.2013.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.13.000426-8
 Réu: Wagner Vieira Rocha
 (...) Não observo qualquer das hipóteses de absolvição sumária descritas no art. 397 do Código de Processo Penal.
 3. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de maio de 2014, às 14h30min, devendo a acusação e defesa serem intimadas por meio de carga dos autos. (...)Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/05/2014 às 14:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

016 - 0000130-60.2013.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.13.000130-6
 Réu: Arley Santos de Souza
 Vistos.

Indefiro (fls.34). Providência já realizada.

Ao MP.

Conclusos, Após.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

017 - 0000460-57.2013.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.13.000460-7
 Indiciado: Criança/adolescente

(...)Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre os denunciados, recebo a denúncia.(...)Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/06/2014 às 14:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000521-15.2013.8.23.0020

Nº antigo: 0020.13.000521-6

Indiciado: F.K.S.D.

(...)Notifique-se o acusado,(...) para responder por escrito, dentro do prazo de quinze dias, podendo juntar documentos e justificações.(...)
Advogado(a): Edson Prado Barros

019 - 0000023-79.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000023-1

Indiciado: E.J.F.S.

(...)Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre os denunciados, recebo a denúncia.(...)Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/06/2014 às 15:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Insanidade Mental Acusado

020 - 0000580-03.2013.8.23.0020

Nº antigo: 0020.13.000580-2

Réu: Francisco Felipe da Silva

Vistos.

Observem-se os termos da decisão de fls.48.

Promova a perícia.

Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

Med. Protetivas Lei 11340

021 - 0000183-41.2013.8.23.0020

Nº antigo: 0020.13.000183-5

Indiciado: V.P.M.

Vistos.

Razão assiste à defesa.

Recebo como embargos.

Excluo da sentença a obrigatoriedade do pagamento da custas, devendo a exigência ficar suspensa na forma da lei 1050/60, art.12.

Cientifique a defesa e MP.

Após, ao arquivo com as baixas de estilo.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000579-18.2013.8.23.0020

Nº antigo: 0020.13.000579-4

Réu: Carlos Correa Lopes

Expediente oriundo da Delegacia de Polícia em que se requer medida protetivas de urgência especificadas no expediente.

As medidas foram concedidas prontamente.

O Ministério Público foi cientificado.

Notificado, o ofensor não apresentou defesa.

Processado o feito como medida cautelar, tem-se que o não oferecimento de defesa pelo ofensor implica em sua revelia, que declaro, e passo ao conhecimento direto do pedido, nos termos do art. 803, caput, c/c art. 330, I, do CPC.

Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica nº 11.340/2006, nada de novo de produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no Inquérito Policial correspondente ou no procedimento penal que venha a ser instaurado.

Oficie-se a Delegacia de Polícia encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos de Inquérito Policial.

Intime-se a ofendida da concessão das medidas protetivas e desta sentença.

Custas pelo ofensor (art. 13, da Lei 11.340/06 c/c art. 20, § 2º, CPC).

P.R.I.

Caracarái (RR), 03 de fevereiro de 2014.

Bruno Fernando Alves Costa

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

023 - 0007124-85.2005.8.23.0020

Nº antigo: 0020.05.007124-8

Indiciado: R.M.S.

Vistos.

Ao MP para conferência.

Sem impugnação, ao arquivo com baixas necessárias.

A arma apreendida deverá ter destinação legal (Exército).

Certifique.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000567-04.2013.8.23.0020

Nº antigo: 0020.13.000567-9

Réu: Ozeias Rodrigues Gomes da Silva

(...)Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, homologo o auto de prisão em flagrante.(...)

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 05/02/2014

JUIZ(A) TITULAR:**Bruno Fernando Alves Costa****PROMOTOR(A):****André Luiz Nova Silva****Rafael Matos de Freitas****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(A):****Walterlon Azevedo Tertulino****Proced. Jesp Cível**

025 - 0000371-05.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000371-0

Autor: Bibiane Rabelo Maciel

Réu: Banco do Brasil S/a

DESPACHO

Defiro pedido de fls. 189.

Expeça-se Alvará do valor depositado e informado à fls. 184.

Atualize-se o valor remanescente, após, intime-se o executado para depositar a valor remanescente devidamente atualizado no prazo de 05 dias.

Decorrido prazo, conclusos.

Caracarái (RR), 05 de fevereiro de 2014.

Bruno Fernando Alves Costa

Juiz de Direito

Advogados: Edson Prado Barros, Gustavo Amato Pissini

026 - 0000725-30.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000725-7

Autor: João Carlos Nascimento Filho

Réu: B2w - Cia Global do Varejo

DESPACHO

Defiro pedido de fls. 117.

Manifeste-se o executado no prazo de 15 dias.

Decorrido prazo, conclusos.

Caracarái (RR), 05 de fevereiro de 2014.

Bruno Fernando Alves Costa

Juiz de Direito

Advogados: Bruno Bezerra de Souza, Fabio Breyer Amorim, Thaisa

Pellegrino B. da Silva, Vinícius Ideses

Juizado Criminal

Expediente de 05/02/2014

JUIZ(A) TITULAR:**Bruno Fernando Alves Costa****PROMOTOR(A):****André Luiz Nova Silva**

Rafael Matos de Freitas
 Sílvio Abbade Macias
 ESCRIVÃO(Ã):
 Walterlon Azevedo Tertulino

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 04/02/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Aline Moreira Trindade

Ação Penal - Sumaríssimo

027 - 0000050-96.2013.8.23.0020

Nº antigo: 0020.13.000050-6

Réu: Raimundo Vieira de Souza Filho e outros.

Vistos.

Ao MP.

Advogado(a): Eumaria dos Santos Aguiar

Infância e Juventude

Expediente de 05/02/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

André Luiz Nova Silva

Rafael Matos de Freitas

Sílvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Walterlon Azevedo Tertulino

Proc. Apur. Ato Infracion

028 - 0000011-02.2013.8.23.0020

Nº antigo: 0020.13.000011-8

Infrator: Criança/adolescente

(...)Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão estatal para aplicar ao representado(...), qualificado nos autos, as medidas sócio-educativas previstas no art. 112, III e IV, do ECA, quais sejam, prestação de serviço a comunidade e liberdade assistida, a primeira pelo prazo de seis meses e a segunda pelo prazo de um ano e seis meses.(...)

Advogados: Eumaria dos Santos Aguiar, Lilian Claudia Patriota Prado

Ação Penal

004 - 0000755-64.2013.8.23.0030

Nº antigo: 0030.13.000755-9

Réu: Antonio Silva Baia e outros.

Decisão: circunstâncias, a qualificação do denunciado, sua conduta, a classificação do crime, além da materialidade e indícios da autoria. A defesa preliminar não arguiu preliminares nem exceções, e, no mérito, não trouxe teses que pudessem elidir, neste momento, o alegado na inicial. Destarte, recebo-a.

Designo o dia 27/02/2014, às 10h30, para realização de audiência de instrução e julgamento.

Cite-se o acusado e intimem-se as testemunhas arroladas na acusação e na defesa.

Intimem-se o Ministério Público.

Requisitem-se os laudos periciais, se for o caso.

Mucajá, dia 04/02/2014.

Bruno Fernando Alves Costa

Juiz de Direito

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

005 - 0000008-80.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000008-1

Réu: Railson da Silva Souza e outros.

Despacho: Diante do cumprimento do mandado de prisão expedido contra o réu NATANAEL, e em homenagem ao princípio da celeridade e economia processual (instrução única), revogo parte da decisão de fls. 57, no que tange ao desmembramento do feito.

Cite-se o réu, por mandado ao Oficial de Justiça da comarca, para apresentar resposta à acusação.

Caso se manifeste pelo patrocínio da Defensoria, remetam-se os autos, com urgência.

Expeçam-se as intimações necessárias para realização da audiência prevista para o dia 27.02.2014.

Mucajá, dia 04/02/2014.

Bruno Fernando Alves Costa

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajá

Índice por Advogado

000362-RR-A: 004

Cartório Distribuidor

Infância e Juventude

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Adoção

001 - 0000070-23.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000070-1

Autor: M.D.C. e outros.

Réu: J.A.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 04/02/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

002 - 0000071-08.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000071-9

Indiciado: Criança/adolescente e outros.

Distribuição por Sorteio em: 04/02/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

003 - 0000069-38.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000069-3

Indiciado: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 04/02/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

002595-AM-N: 021

003763-AM-N: 010

004430-AM-N: 021

005838-AM-N: 002

000144-RR-A: 014

000176-RR-B: 004

000317-RR-B: 009, 013, 015

000330-RR-B: 008

000716-RR-N: 011

000741-RR-N: 025

Cartório Distribuidor**Vara Criminal**Juiz(a): **Evaldo Jorge Leite****Prisão em Flagrante**

001 - 0000067-17.2014.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.14.000067-1
 Réu: Eudo Pereira da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 04/02/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Ação Penal**

002 - 0002368-20.2003.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.03.002368-4
 Réu: Gilcinei Ferreira da Silva
 Aguarde-se por 30 dias.
 Empós, nova conclusão.
 Rlis/RR, 03/02/2014.
 Juiz Renato Albuquerque
 Respondendo
 Advogado(a): Luiz Henrique Marques Pinheiro

003 - 0007241-24.2007.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.07.007241-9
 Réu: Antonio Santos da Costa
 Audiência REALIZADA. Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 27/03/2014 às 11:20 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0007742-41.2008.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.08.007742-4
 Réu: Luiz Salviano de Sousa e outros.
 Em atendimento à certidão de fls. 714, esclareço que os mandados de prisão expedidos atendem aos prazos prescricionais de 20 (vinte) anos em relação ao condenado Raimundo Abreu e de 16 (dezesesseis) anos no que concerne a Luiz Salviano, inteligência que se retira do artigo 109 do Código Penal.
 Por fim, considerando a informação de que os réus supracitados residem nesta Comarca, oficie-se, com urgência, a Delegacia de Polícia local requisitando o cumprimento dos mandados de prisão expedidos.
 Cumpra-se.
 Rlis/RR, 04 de fevereiro de 2014.

Juiz Renato Albuquerque
 Respondendo
 Advogado(a): João Pereira de Lacerda

005 - 0010483-20.2009.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.09.010483-8
 Réu: Lucas da Silva Machado
 Audiência REALIZADA. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/03/2014 às 10:40 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0001072-16.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001072-8
 Réu: James Araújo da Silva
 Audiência REALIZADA. Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 27/03/2014 às 09:40 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0002126-17.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.002126-1
 Réu: David Samuel Carlos da Silva
 Audiência REALIZADA.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000894-33.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000894-4
 Réu: Cláudio Hepp
 Audiência REALIZADA. Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 27/03/2014 às 10:00 horas.
 Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

009 - 0001335-14.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001335-7
 Réu: Ailton Pereira da Silva e outros.

Em virtude da certidão supra, declaro precluso o direito de manifestação da defesa na fase do artigo 402 do CPP.

Às partes para fins de memoriais.

Cumpra-se.

Rlis/RR, 03/02/2014.

Juiz Renato Albuquerque

Respondendo

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

010 - 0001385-40.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001385-2

Réu: Hiran Cesar Machado Lima

Aguarde-se por 30 dias, findo o qual devem os autos voltar à conclusão.

Cumpra-se.

Rlis/RR, 04/02/2014.

Juiz Renato Albuquerque

Respondendo

Advogado(a): Marlon Soares Costa

011 - 0001429-59.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001429-8

Réu: Valdinei Afonso Menineia

Designo o dia 01 de abril de 2014, às 09:40 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento.

Intime-se o acusado Valdinei Afonso.

Intimem-se as testemunhas remanescentes (fls. 04 e fls. 101)

Requisitem-se as testemunhas Mário Sarmiento e José Araújo.

Notifiquem-se o Ministério Público, assim a defesa técnica, esta via DJE.

Cumpra-se.

Rlis/RR, 04 de fevereiro de 2014.

Juiz Renato Albuquerque

Respondendo Audiência REDESIGNADA para o dia 01/04/2014 às 09:40 horas.

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

012 - 0001598-46.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001598-0

Réu: Jeilson Pinto da Silva

Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com as nossas homenagens.

Anotações necessárias no SISCOM.

Cumpra-se.

Rlis/RR, 03/02/2014.

Juiz Renato Albuquerque

Respondendo

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000079-02.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000079-0

Réu: Aron Castelo Branco

Cumpra-se a cota supra.

Rlis/RR, 03/02/2014.

Juiz Renato Albuquerque

Respondendo

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

014 - 0000795-29.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000795-1

Réu: J.A.P.

Processo sob a égide do artigo 366 do CPP, no aguardo de cumprimento de carta precatória expedida para fins de oitiva de testemunhas (fls. 906 e 915).

De outra banda, vê-se que instrumento de delegação jurisdicional lançado com vista à citação pessoal do denunciado restou infrutífero, fls. 949.

Assim sendo, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para manifestar-se acerca da não citação do réu.

Empós, voltem os autos à conclusão.

Cumpra-se.

Rlis/RR, 04 de fevereiro de 2014.

Juiz Renato Albuquerque

Respondendo

Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

015 - 0001022-19.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001022-9

Réu: Valdeir Ferreira de Souza e outros.

Em virtude dos documentos de fls. 202/207, cancelo a audiência designada às fls. 192-V.

Expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Boa Vista/RR, a fim de que as testemunhas delineadas às fls. 202 sejam deveras oitivadas.

À vista dos documentos de fls. 205 e 207, decreto a revelia de ambos os acusados, o que faço na forma do artigo 367 do CPP.

Por fim, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para se manifestar

acerca da testemunha Cláudia, não localizada até o presente átimo.
Ciência às partes.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.
Rlis/RR, 04 de fevereiro de 2014.

Juiz Renato Albuquerque
Respondendo
Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

016 - 0001180-74.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.001180-5
Réu: Neemias de Souza Lins
Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 01/04/2014 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000442-52.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000442-8
Indiciado: A.O.G. e outros.
Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 01/04/2014 às 08:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000487-56.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000487-3
Réu: Romario Barbosa Portela e outros.
Audiência REALIZADA. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/03/2014 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000762-05.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000762-9
Réu: Evaldo Rocha Alves e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/04/2014 às 09:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000764-72.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000764-5
Réu: Antonio Souza Castro Filho
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/04/2014 às 08:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

021 - 0000352-30.2002.8.23.0047
Nº antigo: 0047.02.000352-2
Réu: Vivaldo Assunção Leão da Silva e outros.
DECISÃO
Vistos etc.,

Trata-se de Recurso em Sentido Estrito interposto pelos réus Vivaldo Assunção Leão da Silva e Luiz Wameruzi Leão da Silva contra decisão deste Juízo que os pronunciou como incurso nas tenazes do artigo 121, §2º, incisos II e IV, do CPB.

Reapreciando a questão decidida, concluo que a sentença de pronúncia prolatada às fls. 185/189, não deve ser modificada, pois entendo que os seus fundamentos bem resistem às razões do Ministério Público, de forma que a mantenho em todos os seus termos.

Ante o exposto, mantenho a sentença que pronunciou os acusados Vivaldo Assunção Leão da Silva e Luiz Wameruzi Leão da Silva, conforme já assinalado.

Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.

Cumpra-se com as cautelas devidas.
Rlis/RR, 04 de fevereiro de 2014.

Juiz Renato Albuquerque
Respondendo
Advogados: Eliane Reis Bernabeu Cespedes, Juan Bernabeu Cespedes

Carta Precatória

022 - 0000853-95.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000853-6
Réu: Gerson Rosa Pereira

Considerando que o reeducando reside nesta cidade e comarca, cumprindo, nesta sede, os termos do livramento condicional concedido, revogo a decisão de fls. 163.
Aguarde-se o cumprimento do benefício supra.

Anotações Necessárias.
Cumpra-se.
Rlis/RR, 03/02/2014.
Juiz Renato Albuquerque
Respondendo
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000061-10.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000061-4
Réu: Nilce Santos de Matos
Audiência Preliminar designada para o dia 01/04/2014 às 10:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000063-77.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000063-0
Réu: Paulo Renato Barbosa
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/04/2014 às 10:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

025 - 0001612-30.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001612-9
Réu: Abdias dos Santos Ramalho
Audiência REALIZADA. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/03/2014 às 10:20 horas.
Advogado(a): Tiago Cícero Silva da Costa

Juizado Criminal

Expediente de 04/02/2014

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Kleber Valares Coelho Junior
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valdir Aparecido de Oliveira
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(A):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Proced. Jesp. Sumarissimo

026 - 0001544-80.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001544-4
Indiciado: V.A.G.
Audiência NÃO REALIZADA. Audiência Preliminar designada para o dia 10/03/2014 às 09:10 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

027 - 0001996-27.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001996-8
Indiciado: H.G.S. e outros.
Audiência NÃO REALIZADA. Audiência Preliminar designada para o dia 10/03/2014 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0001237-92.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.001237-3
Indiciado: A.L.C.S.
Audiência Preliminar designada para o dia 10/03/2014 às 08:50 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000070-06.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000070-7
Indiciado: J.S.S.
Audiência Preliminar designada para o dia 10/03/2014 às 08:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0000112-55.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000112-7
Indiciado: F.C.S. e outros.
Audiência Preliminar designada para o dia 10/03/2014 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 04/02/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Kleber Valares Coelho Junior
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valdir Aparecido de Oliveira
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Apreensão em Flagrante

031 - 0001579-40.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001579-0
 Indiciado: Criança/adolescente e outros.
 Audiência Preliminar designada para o dia 11/03/2014 às 08:20 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Réu: Prefeitura Municipal de Sao Luiz do Anaua
 Despacho: DESPACHO SANEADOR: Com efeito, não ocorre nenhuma das hipóteses de extinção do processo ou de julgamento antecipado da lide (artigos 329 e 330 do CPC). O processo está em ordem. As partes são legítimas e estão bem representadas, demonstrando interesse na causa, nada havendo a sanear. Citado o requerido deixou de apresentar contestação (fl. 140). Com efeito, na esteira de expressiva jurisprudência sobre a matéria, respaldada nos termos do art. 320, II, do CPC, os efeitos da revelia não podem alcançar os direitos de entes públicos, em razão da indisponibilidade destes. As partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir (fls. 141 e 144). Somente o requerido produziu (fls. 145/151). Defiro as provas requeridas pelo requerido. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas. SÃO LUIZ, 24 DE SETEMBRO DE 2013. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI, JUIZA DE DIREITO. INTIMAÇÃO: Intimação das partes e de seus advogados a fim de comparecerem à audiência do dia 25/02/2014, às 10h30min, que realizar-se-á na sede deste juízo.
 Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo

Vara Criminal

Expediente de 04/02/2014

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000157-RR-B: 002
 000270-RR-B: 002
 000317-RR-A: 001
 000363-RR-A: 001
 000433-RR-N: 001
 000550-RR-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 04/02/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Procedimento Ordinário

001 - 0001294-08.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.001294-9
 Autor: Francisco Maia da Silva
 Réu: Município de São João da Baliza e outros.
 DESPACHO SANEADOR: Com efeito, na esteira de expressiva jurisprudência sobre a matéria, respaldada nos termos do art. 320, II, do CPC, os efeitos da revelia não podem alcançar os direitos de entes públicos, em razão da indisponibilidade destes. A Câmara Municipal de São João da Baliza/2a requerida apresentou contestação não arquivou preliminares (fls. 499/504). As partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir (fls. 523, 525 e 527). Somente o autor produziu (fl. 528). Defiro as provas requeridas pelo autor (fl. 528). Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas. Expedientes SÃO LUIZ, 23 DE SETEMBRO DE 2013. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI JUIZA DE DIREITO. INTIMAÇÃO: Intimação das partes e de seus advogados a fim de comparecerem à audiência do dia 25/02/2014, às 11h00, que realizar-se-á na sede deste juízo.
 Advogados: Celso Garcia Filho, Deusdedit Ferreira Araújo, Marcela Medeiros Queiroz Franco Santos, Rafael de Almeida Pimenta Pereira

002 - 0000500-50.2012.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.12.000500-8
 Autor: Norteletr Comercio e Serviços Ltda

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Inquérito Policial

003 - 0000694-16.2013.8.23.0060

Nº antigo: 0060.13.000694-7

Indiciado: G.P.L.

Vistos etc....

Versam os autos de Inquérito Policial sobre suposta prática do crime previsto no art. 121 c/c art. 14, II CPB, me desfavor do acusado. Csonta dos autos parecer do Ministério Público às fls. 28/29, o qual requer a revogação da prisão preventiva.

Concordo com o Mnistério Público, o presente inquérito não está suficientemente instruído, havendo diligências a serem cumpridas pela delegacia.

Ademais, o prazo do art. 46, do CPP, já haveria sido ultrapassado, não sendo outro o caminho, senão arevoação da prisão preventiva do acusado, nos termos do art. 5º, LXV, da carta Magna.

Expeça-se o respectivo Alvará de Soltura.

Ciência à Defensoria Pública.

Empós, remetam-se os autos ao Ministério Público em tramitação direta para cumprimento das diligências.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

004 - 0000034-85.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000034-4

Réu: David Lennon Barbosa da Silva e outros.

Vistos etc....

Verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura Homologo o auto de prisão em flagrante.

Deixo de conceder, pois, de ofício e neste momento, a liberade provisória ou medida cautelar aos flagranteados David Lennon Barbosa e José de Souza Gomes, convertendo o flagrante em prisão preventiva, com amparo no art. 312 do Código de Processo Penal, especialmente no resguardo da ordem pública.

Expeçam-se os respectivos mandados de prisão preventiva.

Ciência ao Mnistério Público e à DPE.

Empós, aguarde-se a remessa do respectivo inquérito policial, ao qual deve ser transladada cópia da decisão, arquivando-se estes autos, com as devidas baixas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000154-RR-A: 001

000218-RR-B: 001

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 04/02/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Hevandro Cerutti
Igor Naves Belchior da Costa
José Rocha Neto
Madson Welligton Batista Carvalho
Márcio Rosa da Silva
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Robson da Silva Souza

Ação Penal

001 - 0001291-68.2004.8.23.0005

Nº antigo: 0005.04.001291-5

Réu: Luc da Silva Patricio

(...)Despacho: Deferido o pedido de desarquivamento. AA, 17.12.2013.

Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Advogados: Gerson Coelho Guimarães, Wagner Nazareth de Albuquerque

002 - 0000195-03.2013.8.23.0005

Nº antigo: 0005.13.000195-0

Réu: Messias da Silva Duarte

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/02/2014 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Bonfim

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

2ª VARA CÍVEL

Expediente 05/02/2014

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito

Execução Fiscal

Processo nº **0704683-42.2013.8.23.0010**

EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA

EXECUTADO (A) (S): RORAIMA MADEIRAS LTDA EPP – CNPJ 07.644.714/0001-81

IRAN BARBOSA BAYMA – CPF 034.944.543-53

IGOR VIEGAS OESTREICHER – CPF 811.459.262-15

Natureza da Dívida Fiscal: TRIBUTÁRIA

Número da Certidão da Dívida Ativa: 17.472, 17.471

Valor da Dívida: R\$ 2.745,20

FINALIDADE: CITAR o (a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Obs.: Foi afixado no mural da 2ª Vara Cível, o presente edital de citação, para quem possa interessar.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista Vista-RR.

Boa Vista/RR, 30 de janeiro de 2014.

Wallison Larieu Vieira

Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito, Elaine Cristina Bianchi, da 2ª Vara Cível da comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

Processo n.º: 0915759-21.2009.8.23.0010

Natureza do Feito: **Execução Fiscal**

EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA

EXECUTADOS: FELIX E SOUZA LTDA – CNPJ 02.847.415/0001-20

JOAO MARLEY DE SOUSA FELIX - CPF 436.592.332-34

MARDENIA MARIA DE SOUSA FELIX MORAES – CPF 558.227.202-00

Valor da Dívida Fiscal: R\$ 12.365,53

Número da Certidão da Dívida Ativa: 15.661

FINALIDADE: CITAR o (a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Obs.: Foi afixado no mural da 2ª Vara Cível, o presente edital de citação, para quem possa interessar.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista Vista-RR.

Boa Vista/RR, 07 de janeiro de 2014.

Wallison Larieu Vieira

Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. Patricia Oliveira dos Reis – Juíza de Direito Substituta

Execução Fiscal

Processo nº 010.05.116738-4

EXEQUENTE: O MUNICIPIO DE BOA VISTA

EXECUTADO (A) (S): TABELA VEICULOS LTDA – CNPJ 34.806.232/0001-53

Natureza da Dívida Fiscal: TRIBUTÁRIA

Número da Certidão da Dívida Ativa: 2005.07409-B

Valor da Dívida: R\$ 35.297,33

FINALIDADE: CITAR o (a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Lariou Vieira (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Obs.: Foi afixado no mural da 2ª Vara Cível, o presente edital de citação, para quem possa interessar.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista Vista-RR.

Boa Vista/RR, 17 de janeiro de 2014W.

Wallison Lariou Vieira

Escrivão Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO EMBARGOS À PENHORA
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 010.07.155685-5

EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA

EXECUTADO (A) (S): REGES FERREIRA RIBEIRO – CPF 451.542.011-91

Natureza da Dívida Fiscal: TRIBUTÁRIA

Número da Certidão da Dívida Ativa: 13.699

Valor da Dívida: R\$ 11.886,36

FINALIDADE: Intimar os Executados, para opor embargos à penhora no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo de 30 (trinta) dias após a publicação deste, art. 12 e ss; da LEF. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

Obs.: Foi afixado no mural da 2ª Vara Cível, o presente edital de citação, para quem possa interessar.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista Vista-RR.

Boa Vista/RR, 21 de janeiro de 2014.

Wallison Larieu Vieira

Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito

Execução Fiscal

Processo nº 010.07.160585-0

EXEQUENTE: O MUNICIPIO DE BOA VISTA

EXECUTADO (A) (S): MAX SALES FREIRE – CPF 174.898.492-68

Natureza da Dívida Fiscal: TRIBUTÁRIA

Número da Certidão da Dívida Ativa: 2006.15634-9

Valor da Dívida: R\$ 2.276,83

FINALIDADE: CITAR o (a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Obs.: Foi afixado no mural da 2ª Vara Cível, o presente edital de citação, para quem possa interessar.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista Vista-RR.

Boa Vista/RR, 21 de janeiro de 2014.

Wallison Larieu Vieira

Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito

Execução Fiscal

Processo nº 010.05.106141-3

EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

EXECUTADO (A) (S): WAYTEPE AUD.ASSES.CONSUL.E SIST.DE I – CNPJ 04499060000151

Natureza da Dívida Fiscal: TRIBUTÁRIA

Número da Certidão da Dívida Ativa: 2003.00422-0

Valor da Dívida: R\$ 47.147,96

FINALIDADE: CITAR o (a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Lariou Vieira (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Obs.: Foi afixado no mural da 2ª Vara Cível, o presente edital de citação, para quem possa interessar.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista Vista-RR.

Boa Vista/RR, 21 de janeiro de 2014.

Wallison Lariou Vieira

Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Procedimento Ordinário

Processo nº 0713786-10.2012.8.23.0010

AUTOR(ES): O ESTADO DE RORAIMA

RÉU(S): ROSE ANDREIA UCHOA BITENCURT CPF N° 746.443.352-15

FINALIDADE: CITAR a réu Darlene Pereira Vazquez , para ciência de todos os termos e atos da ação supra, para que, querendo, interponha defesa no prazo de 15 (quinze) dias. Advirta-a, outrossim, que, não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (Art. 285 do CPC). Referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Obs.: Foi afixado no mural da 2ª Vara Cível, o presente edital de citação, para quem possa interessar.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista-RR.

Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2014.

Wallison Larieu Vieira

Escrivão Judicial

PACI CONCORS JUS

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 05/02/2014

MM. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Paulo César Dias Menezes

Escrivã Judicial

Maria das Graças Barroso de Souza**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS****Processo: 0708815-16.2011.823.0010 - Interdição****Promovente:** Alhielson da Silva Mady

Advogado/Defensor(a) Público(a): Paulo Luis de Moura Holanda OAB/RR 481-N

Promovido: Alhison da Silva Maddy

Advogado/Defensor(a) Público(a): CARLOS FABRICIO ORTMEIER RATACHESKI OAB/RR 146/B

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM Juiz decretou a Interdição do promovido, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA: "Posto isso, firme nos fundamentos acima esposados e em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. Alhison da Silva Maddy, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, caput, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. Rosivalda Silva de Abreu. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 89 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento da incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as restrições acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por não haver notícias de bens imóveis em nome do interdito e por ter se mostrado a requerente pessoa idônea. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Nada mais havendo. Boa Vista-RR, 18 de dezembro de 2012. (assinado eletronicamente - Lei 11.419/2006) PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz mandou afixar o presente Edital no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze. Eu, JANC. (Técnico Judiciário) o digitei.**

Maria das Graças Barroso de Souza

Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0703436-26.2013.823.0010 - Interdição****Promovente:** Julia Sombra França

Advogado(a) / Defensor(a) Público(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, OAB/RR 248D-RR.

Promovido(a): Iracema Gomes de Oliveira

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM Juiz decretou a Interdição do(a) promovido(a), haja vista seu atual estado de saúde, que o(a) impossibilita de reger a própria vida e administrar seus bens, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA: Posto isso**, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição do(a) Sr(a). **Iracema Gomes de Oliveira**, declarando-o(a) **absolutamente incapaz** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do **art. 3º, inciso III, do Código Civil**. De acordo com o **art. 1.775, §1.º**, do Código Civil, nomeio-lhe curador(a) a(o) Sr(a). **Julia Sombra França**. O(A) curador(a) nomeado(a) não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar quaisquer bens, que pertençam ao incapaz, sem autorização judicial. Os rendimentos de qualquer natureza da requerida deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem estar da idosa, destacando que eventuais desvios poderão, ao menos em tese, configurar o delito previsto no art. 102 da Lei 10.741/2003, Art.102. Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa de sua finalidade: Pena : reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa. Aplica-se, também, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se **mandado para registro da sentença** ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (**art. 89 da Lei 6.015/73**), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os **arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73**, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao qual foi lvrado o assento de nascimento da incapaz. **Após o registro da sentença**, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, eis que não há notícias de bens imóveis em nome da incapaz. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. **Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC**. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 12 de julho de 2013. **Luiz Fernando Castanheira Mallet**, Juiz de Direito, Titular da 1.ª Vara Cível, respondendo pela 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e sete** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **quatorze**. Eu, JANC. (Técnico Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: **0712669-81.2012.823.0010 - Interdição**

Promovente: Maria Tereza Teixeira Raposo

Advogado(a) / Defensor(a) Público(a): Alessandra Andréa Mglioranza , OAB/RR 139D-RR-.

Promovido(a): Danielson Teixeira Raposo

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM Juiz decretou a Interdição do(a) promovido(a), haja vista seu atual estado de saúde, que o(a) impossibilita de reger a própria vida e administrar seus bens, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA: Posto isso**, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição do(a) Sr(a).

Danielson Teixeira Rapôso, declarando-o(a) **absolutamente incapaz** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do **art. 3º, inciso II, do Código Civil**. De acordo com o **art. 1.775, §1.º**, do Código Civil, nomeio-lhe curador(a) a(o) Sr(a). **Maria Tereza Teixeira Rapôso**. O(A) curador(a) nomeado(a) não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar quaisquer bens, eventualmente pertencentes ao interdito ou mesmo contrair dívidas em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na sua saúde, bem estar do(a) incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se **mandado para registro da sentença** ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (**art. 89 da Lei 6.015/73**), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os **arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73**, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do(a) incapaz. **Após o registro da sentença**, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por ter o requerente se demonstrado pessoa idônea e por não haver notícias de bens em nome do incapaz. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. **Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC**. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de abril de 2013. **Rodrigo Bezerra Delgado**, Juiz Substituto respondendo pela 7.ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **trinta e um dias do mês de janeiro** do ano de dois mil e **quatorze**. Eu, JANC. (Técnico Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0727035-28.2012.823.0010-Interdição

Requerente: Raimunda Nonata Andrade Nascimento

Defensor Público: Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento OAB/RR 248-D

Requerido(a): Rafael Andrade do Nascimento

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM Juiz afastou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição do Sr. Rafael Andrade do Nascimento**, declarando-o **absolutamente incapaz** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do **art. 3º, inciso II, do Código Civil**. De acordo com o **art. 1.775, §1.º** do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. Raimunda Nonata Andrade Nascimento. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, que eventualmente pertençam ao incapaz, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 89 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da

sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, eis que não há notícias de bens em nome da incapaz. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de julho de 2013. **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE** Juiz Substituto respondendo pela 7.^a Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **trinta e um** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **quatorze**. Eu, JANC (Técnico Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: IDETE DE SOUZA MATOS, filha de João Evangelista Souza e Maria Júlia de Almeida, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo nº. **0800637-81.2014.8.23.0010- Divórcio**, em que é(são) parte(s) Requerente(s) Raimundo do Nascimento Matos e Réu(s) Idete de Souza Matos, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **trinta e um** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **quatorze**. Eu, JANC (Técnico Judiciário) o digitei, e eu, **Maria das Graças Barroso de Souza**, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: JELSON LOPES DA SILVA, filho de Zacarias Monteiro da Silva e Alzerina Lopes da Silva, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo nº. **0801510-81.2014.8.23.0010- Divórcio**, em que é(são) parte(s) Requerente(s) Ana Cláudia Santos Silva e Réu(s) Jelson Lopes da Silva, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **trinta e um** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **quatorze**. Eu, JANC (Técnico Judiciário) o digitei, e eu, **Maria das Graças Barroso de Souza**, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: FRANCISCO SILVA, filho de Maria Silva, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo nº. **00800829-14.2014.8.23.0010- Divórcio**, em que é(são) parte(s) Requerente(s) Ivaneth de Sousa Silva e Réu(s) Francisco Silva, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **trinta e um** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **quatorze**. Eu, JANC (Técnico Judiciário) o digitei, e eu, **Maria das Graças Barroso de Souza**, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: SALVADOR AVELINO CORREA, filho de Venâncio Salvador Correa e Rita Augusta de Barros, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo nº.0800553-17.2013.8.23.0010– **Declaratória de Incomunicabilidade de Bem Imóvel**, em que é(são) parte(s) Requerente(s) Maria de Jesus Salvador e Réu(s) Salvador Avelino Correa, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **trinta e um** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **quatorze**. Eu, JANC (Técnico Judiciário) o digitei, e eu, **Maria das Graças Barroso de Souza**, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: JAQUELINE DE SOUZA DINIZ, filha de Ivanildo Diniz de Abreu, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo nº. **0804601-19.2013.8.23.0010 – Pedido de Reconhecimento de União Estável Post Mortem**, em que é(são) parte(s) Requerente(s) Patrícia Amaral da Silva e Réu(s) A.S.S.D e outros, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **trinta** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **quatorze**. Eu, JANC (Técnico Judiciário) o digitei, e eu, **Maria das Graças Barroso de Souza**, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza

Escrivã Judicial

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 05/02/2014

MM. Juiz de Direito
Cícero Renato P. Albuquerque

Escrivão Judicial
Vaacklin dos S. Figueredo

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

O DR. CÍCERO RENATO P. ALBUQUERQUE, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

CITAÇÃO de ARAAO AMORIM LIMA, natural de Manaus/AM, nascido em 07.07.1988, filho de Sirleide Amorim de Lima e Izaltino Vale de Lima Pinto, portador do RG nº 23411662-9 SSP/RR, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal n.º **0047 13 000444-4**, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO Estadual e como Acusado, **ARAAO AMORIM LIMA**, incurso nas penas do art. 155, caput, c/c art. 71, ambos do CP, ficando **CITADO**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, para que o mesmo tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos, ficando desde já intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o(a) acusado(a) advertido(a) que se forem arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. O(a) acusado(a) fica advertido(a), neste ato, que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, CP), cabendo à(o) acusado(a) apresentar sua manifestação a respeito. O(a) acusado(a) fica ciente que quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. O(a) acusado(a) fica, também, advertido(a) que, citado e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública para apresentá-la. E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze. Eu, Vaacklin dos S. Figueredo, Escrivão Judicial, assino, confiro e subscrevo.

Vaacklin dos S. Figueredo
Escrivão Judicial
Comarca de Rorainópolis/RR

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

O DR. CÍCERO RENATO P. ALBUQUERQUE, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

CITAÇÃO de JOSIMAR LOPES DE SOUZA, natural de Itaituba/PA, nascido em 06.11.1981, filho de Conceição Lopes de Souza, portador do RG nº 197896 SSP/RR, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal n.º **0047 13 000554-0**, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO Estadual e como Acusado, **JOSIMAR LOPES DE SOUZA**, incurso nas penas do art. 129, §9º na forma do art. 71 e art. 147, todos do CP e art. 5º, inciso III e 7º, inciso II ambos da Lei 11.340/06, ficando **CITADO**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, para que o mesmo tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos, ficando desde já intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o(a) acusado(a) advertido(a) que se forem arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. O(a) acusado(a) fica advertido(a), neste ato, que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, CP), cabendo à(o) acusado(a) apresentar sua manifestação a respeito. O(a) acusado(a) fica ciente que quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. O(a) acusado(a) fica, também, advertido(a) que, citado e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública para apresentá-la. E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze. Eu, Vaancklin dos S. Figueredo, Escrivão Judicial, assino, confiro e subscrevo.

Vaancklin dos S. Figueredo
Escrivão Judicial
Comarca de Rorainópolis/RR

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

O DR. CÍCERO RENATO P. ALBUQUERQUE, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da **Vara Criminal**, se processam os autos de Ação Penal n.º **0047 06 005374-2**, em que consta como autor do fato **OREBE PINTO ARAÚJO**, ficando **INTIMADO OREBE PINTO ARAÚJO, conhecido como “Doidinho” ou “Nem Velho”, brasileiro, filho de João Fernandes Araújo e Gidalva Nunes Pinto, natural de Paragominas/PA, nascido em 11/04/1981**, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da R. sentença, proferida à fl. 297/302 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: “(...) O réu Orebe Pinto Araújo será condenado pelo delito exposto no art. 155, §1º e §4º, II, Código Penal. (...) Assim sendo, estipulo a pena base na mínima prevista para o tipo penal, qual seja: 02 (dois) anos de reclusão. (...) Imponho a pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos de reclusão, bem como pena de multa correspondente a 1/3 do salário mínimo, segundo o valor vigente na época do fato. No entanto, suspendo o pagamento da multa até que haja alteração na situação financeira do réu foi assistido pela Defensoria. (...) Registre-se. Demais intimações. Cumpra-se. Rorainópolis/RR, 27 de maio de 2013. Claudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Titular”. E como não foi possível intimá-los pessoalmente mandou o MM. Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 60 (sessenta) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze. Eu, Vaancklin dos S. Figueredo, Escrivão Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Vaancklin dos S. Figueredo
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 (SESENTA) DIAS

O DR. CÍCERO RENATO P. ALBUQUERQUE, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da **Vara Criminal**, se processam os autos de Ação Penal n.º **0047 06 005374-2**, em que consta como autor do fato **ABENALDO GOMES MONTEL**, ficando **INTIMADO ABENALDO GOME MONTEL, brasileiro, filho de Henrique Montel Dias e Maria do Carmos Gomes, natural de São Joao do Araguaia/PA, nascido em 13/02/1973, portador do RG nº 1783315 SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 329.176.782-91**, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da R. sentença, proferida à fl. 99/102 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "(...) *Posto isto e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a presente ação penal para: a) condenar ABENALDO GOMES MONTEL, já qualificado nos autos, ao cumprimento da pena de 01 mês de detenção, por infração ao art. 147, caput, do Código Penal; b) condenar ABENALDO GOMES MONTEL, já qualificado nos autos, ao cumprimento da pena de 03 meses de detenção, por infração ao art. 129, §9º, do Código Penal. Tendo em vista as circunstâncias judiciais acima apontadas, assim como a primariedade do acusado, substituo, com base no art. 2º, do Código Penal Brasileiro, as penas privativas de liberdade supracitadas por (02) restritivas de direitos. Após o trânsito em julgado, designe-se audiência admonitória para esse fim. Poderá recorrer em liberdade. Rorainópolis/RR, 27 de maio de 2013. Claudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Titular*". E como não foi possível intimá-los pessoalmente mandou o MM. Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 60 (sessenta) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze. Eu, Vaancklin dos S. Figueredo, Escrivão Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Vaancklin dos S. Figueredo
Escrivão Judicial

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente do dia 05FEV14

PROCURADORIA-GERAL**PORTARIA Nº 068, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2014**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 038/14, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5193, de 16JAN14, no período de 03 a 07FEV14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 069, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2014

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **ULISSES MORONI JÚNIOR**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 6ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 03 a 07FEV14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 070, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2014

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Alterar a escala de plantão dos Promotores de Justiça das Comarcas do interior, abrangidas pela **Região Norte (Alto Alegre, Bonfim e Pacaraima)**, para o **mês de FEVEREIRO/2014**, publicada pela Portaria nº 054, DJE Nº 5197, DE 23JANEIRO14, conforme abaixo:

DIAS	PROMOTOR	TELEFONES
08 e 09	DR. ROGÉRIO MAURÍCIO NASCIMENTO TOLEDO	(95) 9134-5934
22 e 23	DR. DIEGO BARROSO OQUENDO	(95) 9124-3838

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 071, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2014

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Conceder à Procuradora de Justiça, Dra. **ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**, 03 (três) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 224/12, DJE nº 4767, de 10ABR12, a serem usufruídas a partir de 28JAN14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 072, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2014

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Conceder à Procuradora de Justiça, Dra. **ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**, 07 (sete) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 101/13, DJE nº 4978, de 26FEV13, a serem usufruídas a partir de 31JAN14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 073, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2014

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **ROSELIS DE SOUSA**, para responder pela 6ª Procuradoria de Criminal, no período 28JAN a 06FEV14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 104, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2014**

O DIRETOR GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Instituir suprimento de fundo fixo no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para materiais de consumo, elemento de despesa 339030 e R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para outros serviços de terceiros, elemento de despesa 339039, por um período de 60 (sessenta) dias, a partir da data do crédito bancário, que será administrado pelo servidor **JOÃO CASTRO PEREIRA**, sendo que o mesmo deverá prestar contas até 15 (quinze) dias após o período estabelecido.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO – PROCESSO Nº 839/13 - DA**

O Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR, dando cumprimento ao contido no parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do primeiro termo de prorrogação do contrato de prestação de serviço de organização de eventos, com base nos autos do Procedimento Administrativo n.º 1365/12 - DA – Tomada de Preços nº 002/12.

OBJETO: Primeiro termo de prorrogação ao contrato de prestação de serviço de organização de eventos.

CONTRATADA: K. K. DE S. CRUZ SILVA – ME.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, com início em 19 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado, a critério da Administração ou rescindido em caso de novo procedimento licitatório.

VALOR ESTIMADO: 71.000,00 (setenta e um mil reais).

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no programa 03122104322, elementos de despesa 339039 subelemento 22, fonte 0101.

DATA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2013.

Boa Vista, 05 de fevereiro de 2014.

ZILMAR MAGALHÃES MOTA
Diretor Administrativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MUCAJÁ**NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 01/2014**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, por seu representante legal abaixo subscrito, órgão de execução da Promotoria de Justiça de Mucajá, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 129, incisos II e III, da Constituição Federal, 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e Lei Orgânica do Ministério Público Estadual de Roraima nº 003/94;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tanto a defesa do patrimônio público quanto a probidade administrativa, que constituem modalidade de interesses transindividuais, legitimando-o à adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais, para a correta observância dos princípios constitucionais;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabeleceu no art. 37, *caput*, que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

CONSIDERANDO que os princípios constitucionais da isonomia e, especialmente, da moralidade e impessoalidade impossibilitam o exercício da competência administrativa para obter proveito pessoal ou qualquer espécie de favoritismo, assim como impõem a necessária obediência aos preceitos éticos, principalmente os relacionados à indisponibilidade do interesse público;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, entendendo assim aqueles de direção, chefia e assessoramento, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos exatos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a contratação de servidores públicos por tempo determinado pode ser feita apenas para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante prévia autorização legal, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que se traduz em desvirtuamento do sistema a atuação dos gestores públicos que, ao longo de anos, não implementam procedimentos de concurso público e, em dado momento, efetua contratação excepcional temporária, sem concurso público de provas ou de provas e títulos, sob o argumento de que, caso não a promova, advirão prejuízos à prestação de serviços públicos contínuos;

CONSIDERANDO que a constante situação de déficit de pessoal na rede pública municipal de ensino, as reiteradas contratações temporárias realizadas pela Secretaria Municipal de Educação e o lapso temporal desde a realização do último concurso público na área, demonstram a inadequada gestão de pessoal, que, a olhos vistos compromete o acesso e a qualidade da prestação de serviço de educação pública à população de Mucajaí;

CONSIDERANDO que as inúmeras reclamações ofertadas por professores efetivos e candidatos ao processo seletivo simplificado para a contratação temporária e excepcional de professores na área da educação e nas séries iniciais do ensino fundamental realizado pela Secretaria Municipal de Educação no fim do mês de janeiro de 2014, noticiando a existência de irregularidades na seleção dos inscritos no referido certame;

CONSIDERANDO que o recrutamento de pessoal que não atende a necessidade temporária de excepcional interesse público caracteriza burla ao concurso público e fraude à Constituição Federal;

CONSIDERANDO que mesmo nesta última hipótese um processo seletivo público (ainda que simplificado frente ao concurso público), a seleção dos candidatos deve se dar por critérios objetivos, tudo em nome da probidade administrativa e dos princípios da impessoalidade e da publicidade, o que não foi observado no certame simplificado em questão, tendo em vista que foram constatados inúmeros vícios, dentre eles: a) não foi publicada na imprensa oficial estadual a íntegra do edital convocatório; b) não foi divulgado o quantitativo de vagas para cada estabelecimento de ensino da zona rural, em que pese haver se exigido dos candidatos, no ato da inscrição, a escolha da escola/creche pretendida; c) não foram divulgadas o quantitativo de vagas para cada escola/creche da sede do Município; d) o edital não trouxe previsão do número específico de vagas destinadas aos candidatos portadores de necessidades especiais (sede e zona rural); e) não foram especificadas as vagas destinadas ao cadastro reserva por escola/creche, apesar do resultado divulgado pelo Município atribuir, ao que consta, aleatoriamente, reserva de vagas para algumas unidades de ensino, deixando outros estabelecimentos sem a referida reserva; f) não foi observado o piso salarial nacional dos professores, havendo, inclusive, diferenciação salarial entre professores dos estabelecimentos de ensino da sede do Município e da zona rural; g) não foi exigido dos candidatos às vagas destinadas à zona rural licenciatura plena em pedagogia, tendo sido exigido tal requisito aos candidatos às vagas da sede do Município; dentre outras irregularidades;

CONSIDERANDO que o art. 11, V, da Lei nº 8.429/92, define como ato de improbidade administrativa "**frustrar a licitude de concurso público**", além da violação dos princípios que regem à Administração Pública, previstos na Constituição Federal; cominando ao agente público ímprobo as penalidades previstas no art. 12, III, da retromencionada legislação federal;

CONSIDERANDO, por fim, que a Administração Municipal, no exercício de poder de autotutela, detém a competência para fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro;

O MINISTÉRIO PÚBLICO RECOMENDA AO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ, na pessoa do seu representante legal, o Chefe do Executivo municipal, sob pena de incorrer na prática de ato de improbidade administrativa acima mencionado, adote as seguintes posturas:

1) Que, no exercício de seu poder de autotutela, a Administração Pública Municipal, reconhecendo que não foram selecionados na forma do mandamento constitucional, sob o prisma dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que norteiam a atuação da Administração Pública, anule o processo seletivo simplificado relativo ao Edital PSS/SEMEDO/Prefeitura Municipal de Mucajaí nº. 001/2014;

2) QUE realize novo processo seletivo simplificado no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, para provimento das vagas existentes, posse e exercício dos selecionados;

3) QUE, em que pese a nulidade da contratação realizada pelo Município por meio do processo seletivo relativo ao Edital PSS/SEMEDO/Prefeitura Municipal de Mucajaí nº. 001/2014, com o fito de não ser interrompida a prestação do serviço público essencial de educação infantil e ensino fundamental na localidade e, ressalte-se, apenas no referido prazo de 60 (sessenta) dias estipulado no item anterior da presente recomendação ministerial, deverão ser mantidos no serviço público de educação municipal, a título precário e excepcional, os então classificados pelo Município por meio do mencionado processo seletivo viciado;

4) QUE se abstenha de fazer novas contratações irregulares de servidores;

5) QUE seja remetida a esta Promotoria de Justiça, improrrogavelmente no prazo de 60 (sessenta) dias, proposta de cronograma de realização de concurso público de provas ou de provas e títulos para provimento de cargos na área da educação, de modo a suprir a necessidade destes profissionais na rede municipal de ensino;

6) QUE seja deflagrada, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após devida licitação da empresa que realizará o certame, com a necessária publicação do edital no Diário Oficial do Estado e observância dos princípios que norteiam a atuação da Administração Pública e a legislação pertinente, a abertura de concurso público para preenchimento dos cargos de professores para a educação infantil e ensino fundamental no Município;

7) QUE, no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta dias) seja realizado concurso público de provas ou de provas e títulos para provimento das vagas existentes na educação pública municipal, bem como sejam nomeados, empossados e seja dado início ao exercício das funções dos aprovados até 02/02/2015, a fim de que sejam supridas as vagas indispensáveis para atender a necessidade de pessoal, hoje irregularmente preenchidas por servidores ocupantes em comissão ou contratados temporária e irregularmente;

8) QUE, independentemente dos atos acima recomendados, no prazo de 90 (noventa) dias, realize estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes caso entenda necessária a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, sobretudo em relação aos gastos com despesa de pessoal, sendo esta compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 16 e seguintes da Lei de Responsabilidade Fiscal;

9) QUE, a partir desta estimativa, encaminhe Projeto de Lei de Revisão do Plano de Cargos e Salários dos Professores do Município, de acordo com os parâmetros da Lei 11.738/08 (consoante entendimento conferido pelo STF, ADI 4167 MC/DF) e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

10) QUE informe ao Ministério Público do Estado de Roraima as medidas adotadas para o cumprimento da presente notificação recomendatória, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Adverte-se, na ocasião, que o não atendimento desta notificação recomendatória evidenciar-se-á a prática de ato de improbidade administrativa por parte de Vossa Excelência, por força do disposto no art. 11, *caput*, da Lei 8.429/92, sem prejuízo de outras ações civis para o cumprimento dos princípios constitucionais supracitados.

Publique-se.

Notifique-se.

Mucajaí, 05 de fevereiro de 2014.

POLLYANNA ÁGUEDA PROCÓPIO DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça Substituta

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**Expediente de 05/02/2014****EDITAL 428**

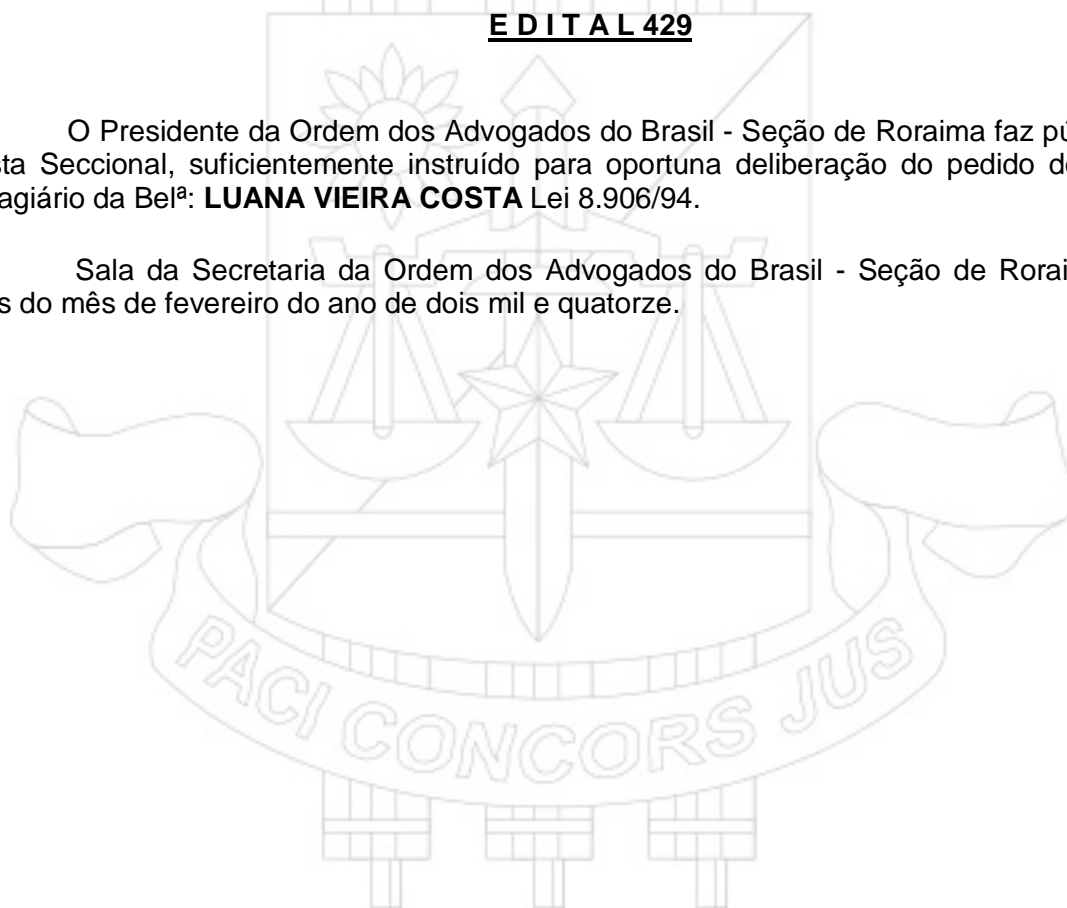
O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel^a: **FERNANDA DE SOUSA MONTEIRO** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze.

EDITAL 429

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição de Estagiário da Bel^a: **LUANA VIEIRA COSTA** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze.



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 05/02/2014

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO LIMA DA ROCHA** e **KEYLA BENEDITO MARQUES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, nascido a 23 de dezembro de 1989, de profissão conferente, residente Rua: Cícero Correia de Melo Filho 147 Bairro: Caranã, filho de **EVANDRO RICARDO DA ROCHA** e de **ANTONIA DA SILVA LIMA**.

ELA é natural de Guarulhos, Estado de São Paulo, nascida a 1 de fevereiro de 1989, de profissão recepcionista, residente Rua: Cícero Correia de Melo Filho 147 Bairro: Caranã, filha de **JULIVAL LOBO MARQUES** e de **NELZA BENEDITO PEÇANHA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 3 de fevereiro de 2014

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MARCO AURELIO FERREIRA MACHADO** e **EDILENE MOREIRA DE LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nascido a 17 de outubro de 1963, de profissão músico, residente Rua: Z-03 500 Bairro: Dr. Silvio Leite, filho de **MARCO AURELIO MACHADO** e de **UBIRANEIA FERREIRA MACHADO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 30 de dezembro de 1984, de profissão analista de atendimento Jr, residente Rua: Z-3 500 Bairro: Dr. Silvio Leite, filha de **ANTONIO PEREIRA DE LIMA** e de **MARIA DE LOURDES ALEIXO MOREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 3 de fevereiro de 2014

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **GEISON DA SILVA CARVALHO** e **VALÉRIA ALVES FALCÃO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 2 de dezembro de 1984, de profissão servente, residente Trav. D,112,Jardim Floresta, filho de **JOSÉ DE CARVALHO** e de **ADINEIDE PEREIRA DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 6 de junho de 1989, de profissão serviços gerais, residente Trav. D,112,Jardim Floresta, filha de **HERNANI PAES FALCÃO** e de **IZABEL ALVES FALCÃO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 3 de fevereiro de 2014

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MARCOS SANCHES CARDOSO** e **RAQUEL EVANGELISTA PICANÇO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Parintins, Estado do Amazonas, nascido a 13 de novembro de 1989, de profissão vendedor, residente Rua Jango Menezes,560,Buritis, filho de **JEFERSON TEIXEIRA CARDOSO** e de **LAURINA SANCHES CARDOSO**.

ELA é natural de Parintins, Estado do Amazonas, nascida a 2 de maio de 1991, de profissão vendedora, residente Rua Jango Menezes,560,Buritis, filha de **RONALDO PICANÇO** e de **MARIA DALVA EVANGELISTA PICANÇO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 3 de fevereiro de 2014

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EDNALDO ALENCAR DE SOUSA** e **FRANCILENE DE GOES ALVES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascido a 16 de janeiro de 1984, de profissão policial militar, residente Rua Euclides Gomes da Silva,699,Alvorada, filho de **IVAN SANTOS DE SOUSA** e de **EDNA ALENCAR DE SOUSA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 30 de setembro de 1989, de profissão atendente, residente Rua Lindolfo Bernardo Coutinho,862,Asa Branca, filha de **FRANCISCO DAS CHAGAS BRASIL ALVES** e de **ARACI DE GOES ALVES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 3 de fevereiro de 2014

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **WILLIAM HENRIQUE ARAUJO DE OLIVEIRA** e **MARIA MADALENA DE OLIVEIRA BELEM**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Crateús, Estado do Ceará, nascido a 15 de março de 1994, de profissão motorista, residente Rua CC16,N°330,Sen. Hélio Campos, filho de **FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA** e de **RAIMUNDA MORAIS DE ARAUJO OLIVEIRA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 2 de fevereiro de 1987, de profissão estudante, residente Rua CC16,N°330,Sen. Hélio Campos, filha de **AIRTON PRUDENCIO DE OLIVEIRA** e de **ELIZA GOMES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de fevereiro de 2014

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **WERLLISON GOMES DE FARIAS** e **KLÉCIA SOUSA MARTINS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 11 de novembro de 1994, de profissão pedreiro, residente na rua. B-1124 Q-353 Bairro. Dr.Airton Rocha Conj.Pereloa Rio Branco 03, filho de ***** e de **MARIA MARTINIANA DE FARIAS**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 16 de março de 1997, de profissão estudante, residente na rua. Taiano n° 180, Q-350, Bairro:Dr.Airton Rocha Conj. Perola do Rio Branco 03, filha de **LUÍS VANZILER MARTINS** e de **DELCI MARIA DA SILVA SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 3 de fevereiro de 2014

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCIMAR GOMES DA SILVA** e **MARIA DE JESUS RIBEIRO LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Alto Alegre, Estado de Roraima, nascido a 30 de outubro de 1979, de profissão eletricista, residente na rua. Francisco Sales Vieira n° 106, Bairro: Alvorada, filho de ***** e de **CREUZA GOMES DA SILVA**.

ELA é natural de Pindaré Mirim, Estado do Maranhão, nascida a 10 de junho de 1986, de profissão agente comunitária de saúde, residente na rua. Francisco Sales Vieira n° 106, Bairro: Alvorada, filha de **RAIMUNDO PEREIRA LIMA** e de **JOANA RIBEIRO LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 4 de fevereiro de 2014

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EDIVALDO DE PAIVA FEITOSA** e **AURILENE MAR DE CARVALHO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, nascido a 26 de fevereiro de 1971, de profissão pedreiro, residente na rua. Jose Francisco ne 1032, Bairro: Cambará, filho de **BELIZARIO ALVES FEITOSA e de ANTONIA DE PAIVA FEITOSA**.

ELA é natural de Autazes, Estado do Amazonas, nascida a 22 de março de 1973, de profissão instrutora, residente na rua. Jose Queiroz n° 778, Bairro: Bunitis, filha de **ALDO FERREIRA DE CARVALHO e de IRENE COLARES MAR**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de fevereiro de 2014

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCIEL ARAUJO DO NASCIMENTO** e **RENAIZA PRISCILA DE SOUZA LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 31 de outubro de 1989, de profissão professor, residente Rua Laura Pinheiro Maia, 2866, Senador Hélio Campos, filho de **FRANCISCO DO NASCIMENTO e de MARIA ISABEL DE CARVALHO NASCIMENTO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 27 de março de 1995, de profissão do lar, residente Rua Laura Pinheiro Maia, 2866, Senador Helio Campos, filha de **EDMILTON CHAGAS DE LIMA e de ROZENILDA DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de fevereiro de 2014

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JESIEL DA CONCEIÇÃO COSTA** e **ANA CAROLINA FERREIRA DE CARVALHO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Pinheiro, Estado do Maranhão, nascido a 10 de março de 1993, de profissão servente de pedreiro, residente Rua Laurindo Braga de Araujo, 1496, Bairro União, filho de **JOÃO BATISTA COSTA** e de **MARIA DE FÁTIMA DA CONCEIÇÃO COSTA**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 9 de fevereiro de 1995, de profissão do lar, residente Rua Laurindo Braga de Araújo, 1496, Bairro União, filha de **WALTERBRINO JOÃO DINIZ DE CARVALHO** e de **FRANCISCA VITORIA REGIA FERNANDES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de fevereiro de 2014

